
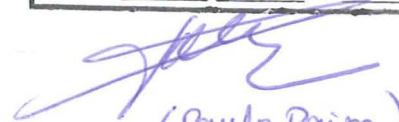


AVN 29, de 2012

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
AVN nº 29 de 2012
em 03.12.2012


À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Em 3 / 12 / 20 12


(Paulo Paím)


Aviso nº 1334-GP/TCU

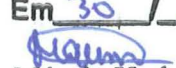
Brasília, 30 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES deste Tribunal referente ao 3º trimestre do exercício de 2012.

Respeitosamente,


BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Recebi
Em 30 / 11 / 2012
 às 17:46h.
Márcio Umbelino Mereb
Matr.220970

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 29 / 2012
Fls. 01 / 1

Relatório de Atividades

3º Trimestre

2012

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 291/2012
Fls. 02 / V

www.tcu.gov.br

**Relatório de
Atividades**



Tribunal de Contas da União

Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, lote 1, Brasília-DF, CEP
70042-900

Secretaria-Geral da Presidência
Secretaria de Planejamento e Gestão
(61) 3316-7374/7498 - seplan@tcu.gov.br

Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
0800-441500 - ouvidoria@tcu.gov.br

Ministros

Benjamin Zymler, presidente
Augusto Nardes, vice-presidente
Valmir Campelo
Walton Alencar Rodrigues
Aroldo Cedraz
Raimundo Carreiro
José Jorge
José Múcio Monteiro
Ana Arraes

Ministros-Substitutos

Augusto Sherman Cavalcanti
Marcos Bemquerer Costa
André Luís de Carvalho
Weder de Oliveira



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

<http://www.tcu.gov.br>

Relatório Trimestral de Atividades

3º Trimestre/2012

Brasília-DF

2012

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº <u>29 / 2012</u>
Fls. <u>03</u> <u>1</u>

©Copyright 2012, Tribunal de Contas da União

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

www.tcu.gov.br

Diagramação, capa e compilação

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplan)

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Relatório de Atividades: 3º Trimestre de 2012 / Tribunal de Contas da União. –
Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento e Gestão, 2012:

110 p.

1. Tribunal de Contas, relatório, Brasil. I Título

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, apresentamos ao Congresso Nacional e ao cidadão brasileiro o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU) do 3º trimestre de 2012.

O TCU, na primazia da sua missão institucional, tem a incumbência de envidar todos os esforços para o alcance do objetivo maior de controlar a Administração Pública com vistas ao seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade.

Observa-se, cada vez mais, um crescente número de ações e demandas por parte da sociedade pelo efetivo cumprimento dos princípios constitucionais da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, considerados essenciais à atuação do Estado em prol da realização do bem comum.

É na esteira dessas legítimas aspirações que o TCU, a par do extenso leque de atribuições constitucionais, legais e regimentais que lhe são atribuídas, esmera-se em disponibilizar aos gestores públicos orientações, determinações e recomendações, visando corrigir falhas, evitar desperdícios, melhorar o desempenho e a gestão de órgãos, entidades e programas governamentais. Busca, ainda, otimizar a formulação de políticas públicas, a qualidade de bens e serviços ofertados, o desempenho dos controles internos e, também, contribuir para o aprimoramento da legislação federal e para a disseminação das melhores práticas observadas na Administração Pública Federal.

Em relação aos resultados da ação fiscalizatória do TCU, merece destaque a análise do primeiro estágio do processo de concessão para outorga de radiofrequências. A licitação está sendo conduzida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e tem por objetivo disponibilizar a quarta geração da tecnologia de comunicações móveis em banda larga (4G) nas cidades brasileiras. Após ter sido analisado pelo Tribunal, o preço mínimo de outorga aumentou em mais de R\$ 457 milhões.

Também merece destaque importante auditoria realizada pelo TCU nos três regimes que compõem a previdência pública, o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Civis da União (RPPS), os Encargos Financeiros da União com os Militares Inativos e seus Pensionistas (EFM) e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Nessa fiscalização foi constatado que, somente em 2009, o déficit das três previdências foi de cerca de R\$ 90 bilhões.

Ressalte-se que, embora a maior parte dos benefícios das ações de controle externo seja imensurável por advir basicamente da expectativa de controle, prevenção de desperdícios, melhoria na alocação de recursos, sugestão de aprimoramento de leis, redução de danos ambientais e melhorias de políticas públicas, alguns resultados, entretanto, são passíveis de mensuração, tendentes, inclusive, a gerar benefícios por tempo indeterminado.

Em consonância com essa assertiva, merece registro o fato de que, no período em exame, tais benefícios alcançaram o montante de R\$ 6,88 bilhões, valor 22,55 vezes superior ao custo do funcionamento do Tribunal no mesmo trimestre.

Outro aspecto a ser salientado, por pertinente e oportuno, diz respeito à atuação prévia do Tribunal, que, no 3º trimestre de 2012, adotou 38 medidas cautelares, as quais envolveram a aplicação de recursos públicos superiores a R\$ 2,062 bilhões. Isso, por si só, evidencia o mérito da visão pró-ativa do TCU em relação à despesa pública, cujo intuito é neutralizar real iminência de concretização de graves danos ao erário.

A menção resumida, portanto, de alguns benefícios decorrentes da ação de controle do TCU, reafirma o compromisso e o empenho desta Instituição de atuar em áreas de maior risco, materialidade e relevância, na busca pela contínua melhoria do desempenho da Administração Pública, de modo a proporcionar economia de recursos ao Governo Federal e prestação de serviços públicos de qualidade à sociedade brasileira.

Brasília, novembro de 2012.

Benjamin Zymler
Presidente

1. NOSSOS PRINCIPAIS RESULTADOS	7
2. PRINCIPAIS TRABALHOS	8
3. SOBRE O TCU	10
3.1. Competência e Jurisdição.....	10
3.2. Estrutura.....	12
3.3. Deliberações dos Colegiados.....	14
4. A ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO	17
4.1. Fiscalizações Realizadas.....	17
4.2. Processos de Controle Externo Autuados e Apreciados Conclusivamente.....	19
4.3. Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente.....	21
4.4. Medidas Cautelares.....	22
4.5. Julgamento de Contas.....	23
4.6. Condenações e Sanções Aplicadas.....	24
4.7. Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos.....	26
4.8. Atuação do Ministério Público junto ao TCU.....	27
4.9. Benefícios Financeiros das Ações de Controle.....	28
4.10. Atuação do TCU por Área Temática.....	30
4.10.1. Infraestrutura.....	30
4.10.1.1. Minas e Energia.....	30
4.10.1.2. Transportes.....	34
4.10.1.3. Comunicações.....	43
4.10.2. Saúde.....	47
4.10.3. Integração Nacional e Meio Ambiente.....	49
4.10.4. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte.....	50
4.10.5. Planejamento e Desenvolvimento Urbano.....	54
4.10.6. Fazenda, Desenvolvimento e Turismo.....	57
4.10.7. Agricultura e Desenvolvimento Agrário.....	58
4.10.8. Trabalho, Previdência e Assistência Social.....	60
5. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO	63
5.1. Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares.....	63
5.2. Audiências no Congresso Nacional.....	64
5.2.1. Câmara dos Deputados.....	64
5.2.2. Senado Federal.....	65

5.3.	Acordos de Cooperação e Parceiras	65
5.4.	Atuação Internacional	71
5.5.	Ouvidoria do TCU.....	72
5.6.	Divulgação Institucional.....	74
6.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.....	77
6.1.	Estratégias e Planos	77
8.1.1	Planejamento Anual	77
8.1.2	Novo Plano Estratégico.....	78
6.2.	Gestão de Pessoas	80
6.3.	Recursos Orçamentários e Financeiros	83
7.	ANEXOS	85
7.1.	“Organograma do Tribunal de Contas da União”	86
7.2.	Anexo II - “Medidas Cautelares Concedidas” e	87
	“Medidas Cautelares Revogadas”.....	87
7.3.	Anexo III - “Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período”	92
	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal	92
	Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.....	92
7.4.	Anexo IV - “Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos”	94
7.5.	Anexo V - “Obras Inseridas no Anexo VI da Lei nº 12.595/2012 (LOA/2012)”	96

1. NOSSOS PRINCIPAIS RESULTADOS

Os principais benefícios e resultados decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU no 3º trimestre de 2012 estão sintetizados abaixo

• Benefício potencial total das ações de controle	R\$ 6,88 bilhões
• Medidas cautelares adotadas	38
• Licitações e contratos suspensos cautelarmente	28
• Prejuízos e danos evitados com a adoção de medidas cautelares	R\$ 2,06 bilhões
• Responsáveis condenados em débito e/ou multados	570
• Valor das condenações	R\$ 429,7 milhões
• Processos de cobrança executiva formalizados	564
• Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	R\$ 144,9 milhões
• Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	24
• Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	12
• Denúncias sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidas pela Ouvidoria do TCU	447
• Processos julgados conclusivamente	1.550
• Acórdãos proferidos	5.635
• Atos de pessoal analisados	33.679
• Fiscalizações concluídas	350

2. PRINCIPAIS TRABALHOS

A seguir estão relacionadas as principais ações de controle empreendidas pelo TCU no 3º trimestre de 2012

ÁREA TEMÁTICA	ASSUNTO ABORDADO	PÁGINA	
I. Infraestrutura	1. Tribunal identifica falhas na gestão da RGR da Eletrobras	30	
	2. TCU realiza acompanhamento de leilão para compra de energia elétrica	32	
	• Minas e Energia	3. TCU investiga incoerência nas obras da Usina Termonuclear de Angra III	32
		4. TCU suspende Concorrência Pública sob responsabilidade da Eletrobras	33
		5. Tribunal encontra irregularidades em procedimentos da Petrobras	33
		6. Contrato para obras do complexo viário de Guarulhos continua irregular	34
		7. Decea deverá rever pagamentos por serviços de suporte ao controle aéreo	35
		8. Irregularidades em contratos para obras do Aeroporto de Macapá serão apuradas em tomada de contas especial	35
		9. O Tribunal fiscalizará a ampliação do Aeroporto de Aracaju/SE	36
		10. TCU determina encerramento de convênio da Secretaria de Portos (SEP)	36
		11. TCU aprova primeiro estágio de arredamento para obras no Porto de Itaguaí/RJ	37
		12. Cautelar paralisa concorrência para obras do Porto do Rio de Janeiro/RJ	37
	• Transportes	13. Fiscalização do TCU encontra falhas em obras da Ferrovia Norte-Sul	38
		14. TCU determina aplicação de multas nas obras de construção da Ferrovia Norte-Sul	39
		15. TCU exige posicionamento sobre depredação da Estação Ferroviária São Francisco	39
		16. TCU determina novas medidas para repasse de dinheiro a obras em Recife	40
		17. Tribunal encontra irregularidades em projetos da BR 101/RJ	40
		18. Tribunal encontra novas irregularidades em obras da BR-440/MG	41
		19. Tribunal encontra irregularidades em obras da BR-364, no Acre	42
		20. TCU encontra indícios de superfaturamento nas obras da BR-386/RS	42
• Comunicações	21. Fiscalizações do TCU geram melhorias na atuação da Anatel	43	
	22. TCU reitera determinações e recomendações à Anatel sobre qualidade dos serviços de telefonia	44	
	23. Tribunal aprova primeiro estágio de licitação para 4G	45	
	24. Tribunal determina melhorias para sistema de gestão dos Correios	46	
	25. Tribunal aprova com ressalva modelo de outorga das franquias dos Correios	46	
II. Saúde;	26. Tribunal encontra irregularidades em entrega de motolâncias	47	
	27. TCU mantém suspensa licitação para obras do Hospital Universitário da UFJF	48	
III. Integração Nacional e Meio Ambiente	28. TCU encontra irregularidades em projeto para obras em São José do Rio Preto/SP	49	
	29. TCU propõe melhorias operacionais para o Sistema de Convênios do Governo Federal	49	
IV. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	30. TCU fiscaliza projeto de inovação e contratações envolvendo offset	50	
	31. TCU avalia mecanismos sustentadores de sistemas integrados de gestão em cinco empresas	51	
	32. Tribunal detecta falta de atualização nos dados da Copa	52	
	33. Tribunal autoriza liberação de crédito para construção da Arena da Amazônia	53	
	34. TCU autoriza concorrência para obras da Universidade do Amazonas	53	

ÁREA TEMÁTICA	ASSUNTO ABORDADO	PÁGINA
V. Planejamento Desenvolvimento Urbano	e 35. TCU determina suspensão da regularização de áreas no Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ)	54
	36. TCU reforça necessidade de substituição de terceirizados em empresas estatais	55
	37. TCU suspende licitação para obras de Parque de Exposição em Ribeirão Preto/SP	55
VI. Fazenda, Desenvolvimento Turismo	e 38. TCU autoriza manutenção de convênio entre Ministério da Fazenda e GEAP	56
	39. TCU verifica irregularidades em sistema de gestão da Casa da Moeda	56
VII. Agricultura Desenvolvimento Agrário	e 40. TCU identifica fragilidades em política governamental para escoamento da produção agrícola	57
	41. Tribunal recomenda cancelamento de recursos para projeto agrícola de Tocantins	58
VIII. Trabalho, Previdência Assistência Social	e 42. Tribunal identifica déficit nos regimes da previdência pública	59
	43. Tribunal aponta pouca acessibilidade a prédios e serviços públicos	60

3. SOBRE O TCU

Nossa missão é controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade

O Tribunal de Contas da União, criado em 1890 pelo Decreto nº 966-A, por iniciativa de Rui Barbosa, Ministro da Fazenda à época, norteia-se, desde então, pelo princípio da autonomia e pela fiscalização, julgamento e vigilância da coisa pública.

A Constituição de 1891, a primeira republicana, ainda por influência de Rui Barbosa, institucionalizou definitivamente o Tribunal de Contas da União. A partir de então, as competências do Tribunal têm sido estabelecidas no texto constitucional. Esse privilégio, se por um lado o distingue de forma singular, por outro aumenta a sua responsabilidade e compromisso para com a sociedade.

3.1. Competência e Jurisdição

A atual Constituição estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, deve ser exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Estabelece, também, que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual incumbe uma série de competências exclusivas.

A sociedade, por sua vez, demanda moralidade, profissionalismo e excelência da Administração Pública, bem como melhor qualidade de vida e redução das desigualdades sociais. O cidadão vem deixando de ser sujeito passivo em relação ao Estado, passando a exigir melhores serviços, respeito à cidadania e mais transparência, honestidade, economicidade e efetividade no uso dos recursos públicos. Nesse aspecto, o Tribunal assume papel fundamental na medida em que atua na prevenção, detecção, correção e punição da fraude e do desvio na alocação de recursos federais, bem como contribui para a transparência e melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública.

Leis diversas têm ampliado o rol de atribuições do TCU, a exemplo das seguintes: Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993); Lei de Desestatização (Lei nº 9.491/1997); Lei de Responsabilidade Fiscal

(Lei Complementar nº 101/2000); Lei que regulamenta a partilha dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – Cide (Lei nº 10.866/2004); edições anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; Lei de Parceria Público-Privada (Lei nº 11.079/2004); e a Lei de Contratação de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005).

O TCU tem jurisdição própria e privativa em todo o território nacional, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos federais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio ou instrumento congênere.

Mais recentemente, teve destaque a ampliação do leque de competências do Tribunal de Contas da União por meio da Lei nº 11.578, de 26.11.2007. Tal ato normativo, que trata da transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), estabeleceu que compete ao TCU, juntamente com a Controladoria - Geral da União (CGU), fiscalizar a aplicação desses recursos e prevê situações em que deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal.



Além disso, o Congresso Nacional edita decretos legislativos com demandas para realização de fiscalização em obras custeadas com recursos públicos federais, com determinação expressa de acompanhamento físico-financeiro, por parte do TCU, da execução de contratos referentes a obras que constam do orçamento da União.

O quadro a seguir apresenta, de forma sintetizada, as competências do TCU estabelecidas na Constituição Federal:

Competências Constitucionais	Artigos
Apreciar as contas anuais do presidente da República.	71, inc. I
Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.	71, inc. II
Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares.	71, inc. III
Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional.	71, inc. IV
Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais.	71, inc. V
Fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios.	71, inc. VI
Prestar informações ao Congresso Nacional sobre fiscalizações realizadas.	71, inc. VII
Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos.	71, inc. VIII a XI
Sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.	71, inc. X
Emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, sobre despesas realizadas sem autorização.	72, § 1º
Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais.	74, § 2º
Efetuar o cálculo das contas referentes aos fundos de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e fiscalizar a entrega dos recursos aos governos estaduais e às prefeituras municipais.	161, § único

3.2. Estrutura

O Tribunal é integrado por nove ministros, seis deles escolhidos pelo Congresso Nacional. Os demais são nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois escolhidos alternadamente entre ministros-substitutos e membros do Ministério Público junto ao TCU.

O TCU é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário, e pela 1ª e 2ª Câmaras. O Plenário é integrado por todos os ministros e presidido pelo Presidente do Tribunal. As Câmaras são compostas por quatro ministros. Os ministros-substitutos, em número de quatro, participam dos colegiados e substituem os ministros em seus afastamentos e impedimentos legais, ou no caso de vacância de cargo.

O Plenário e as duas Câmaras reúnem-se de 17 de janeiro a 16 de dezembro em sessões ordinárias e, quando necessário, em extraordinárias.



Composição Atual do Quadro de Ministros do TCU



Ministro Benjamin Zymler
Presidente
E-mail: min-bz@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7201



Ministro Augusto Nardes
Vice-Presidente
E-mail: min-an@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7212



Ministro Valmir Campelo
E-mail: min-vc@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7708



Ministro Walton Alencar
E-mail: min-war@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7140



Ministro Aroldo Cedraz
E-mail: min-ac@tcu.gov.br
Tel. 61-3316-5402



Ministro Raimundo Carreiro
E-mail: min-rc@tcu.gov.br
Tel. 61-3316-7403



Ministro José Jorge
E-mail: min-jj@tcu.gov.br
Tel. 61-3316-7281



Ministro José Múcio Monteiro
E-mail: min-jm@tcu.gov.br
Tel. 61-3316-7253



Ministra Ana Arraes
E-mail: min-aa@tcu.gov.br
Tel. 61-3316-7505

O Tribunal de Contas da União, para cumprir sua missão institucional, dispõe de uma Secretaria com quadro próprio de pessoal e que tem por finalidade a prestação de apoio técnico e administrativo ao exercício das atribuições constitucionais e legais cometidas ao TCU. Compõem a Secretaria do Tribunal as seguintes unidades básicas: Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), Secretaria-Geral de Administração (Segedam) e Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Subordinadas à Segecex, estão as unidades técnicas incumbidas das atividades inerentes ao controle externo. Tais unidades possuem sede em Brasília e nos 26 estados da Federação. O endereço das unidades nos estados está disponível no Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>. O organograma do TCU consta do Anexo I deste relatório – “Organograma do Tribunal de Contas da União”.

3.3. Deliberações dos Colegiados

As deliberações do TCU assumem a forma de instrução normativa, resolução, decisão normativa, parecer ou acórdão. São publicadas, conforme o caso, no Diário Oficial da União e/ou no Boletim do Tribunal de Contas da União e podem ser acessadas por meio do Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>.

O Tribunal, considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 1992, pode expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos. Nesse intuito, no 3º trimestre de 2012 o TCU aprovou a seguinte decisão normativa.

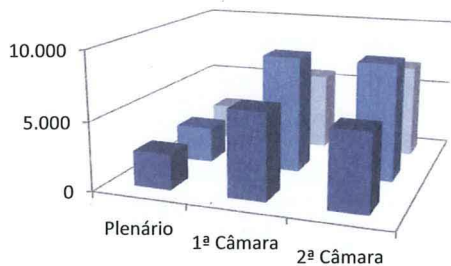
Decisão Normativa nº 122, de 25 de julho de 2012

- Aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2013. (coeficientes destinados ao rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados).

O quadro a seguir discrimina o quantitativo de sessões realizadas e acórdãos proferidos por Colegiado no 3º trimestre de 2012 e no mesmo período dos exercícios de 2010 e 2011.

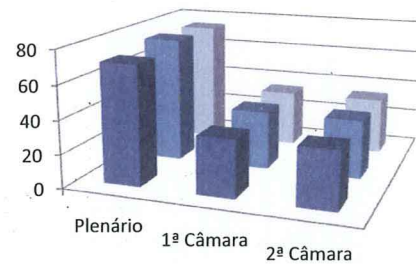
Colegiado	Sessões			Acórdãos		
	3º trimestre 2010	3º trimestre 2011	3º trimestre 2012	3º trimestre 2010	3º trimestre 2011	3º trimestre 2012
Plenário	26	26	26	1.038	887	974
1ª Câmara	12	13	13	2.317	3.385	2.135
2ª Câmara	12	13	13	2.378	4.181	2.526
Total	50	52	52	5.733	8.453	5.635

Acórdãos Proferidos



	Plenário	1ª Câmara	2ª Câmara
■ Acumulado 2010	2.587	6.268	5.621
■ Acumulado 2011	2.626	8.590	8.591
■ Acumulado 2012	2.608	5.745	6.936

Sessões Realizadas



	Plenário	1ª Câmara	2ª Câmara
■ Acumulado 2010	71	34	34
■ Acumulado 2011	75	35	35
■ Acumulado 2012	74	34	34

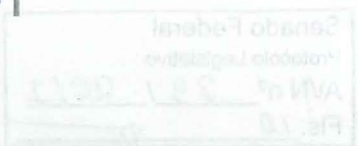
Vale esclarecer que, em relação ao mesmo período do exercício de 2011, o número de acórdãos proferidos na 1ª e na 2ª Câmara teve uma redução. Tal fato deveu-se à elevada quantidade de processos apreciados naquele ano relativos a uma situação excepcional da autuação de aproximadamente 200.000 atos de admissão de pessoal referentes à contratação temporária de recenseadores do IBGE e de 70.000 atos avocados pelo TCU junto ao controle interno. A mencionada excepcionalidade pode ser verificada comparando-se as apreciações dos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

Também cabe ressaltar que o TCU direcionou seus esforços, em 2012, para a realização de fiscalizações, atividades responsáveis por processos que mais contribuem para a efetividade do controle externo.

O incremento de esforço na referida atividade ocasionou um acréscimo de 35% no número de trabalhos realizados no período (259 auditorias em 2011 para 350 em 2012).

Tal fato trouxe reflexos na redução do número de acórdãos proferidos pelo TCU, sem contudo produzir aumento de estoque, uma vez que o número total de processos analisados no período, conforme informação constante do item 4.2 deste relatório, foi próximo à quantidade de processos que deram entrada no Tribunal.

Item	2011	2012	%
Processos em andamento	11.200	11.200	100%
Processos concluídos	11.200	11.200	100%
Total	22.400	22.400	100%



4. A ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO

O presente capítulo expõe os principais resultados decorrentes das ações de controle do TCU no 3º trimestre de 2012

O controle externo é exercido pelo Congresso Nacional, conforme preceitua o art. 70 da Constituição Federal (CF). Dentre as competências estabelecidas, incumbe ao TCU auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização da Administração Pública Federal, por meio de determinações em questões relacionadas à detecção de fraudes e desperdícios, recomendações de melhorias para a gestão pública, adoção de medidas preventivas e punição de responsáveis por má gestão, gestão ilegal ou fraudulenta. Assim, a ação do Tribunal contribui para a transparência e a melhoria do desempenho da Administração Pública.

A diversidade e a abrangência de atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e de efetividade de programas governamentais à legalidade dos atos de receita e de despesa.

O Tribunal também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina, ainda, atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros.

4.1. Fiscalizações Realizadas

Os instrumentos de fiscalização adotados pelo TCU, conforme estabelecido em seu Regimento Interno (Resolução TCU nº 155/2002), são: acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento.

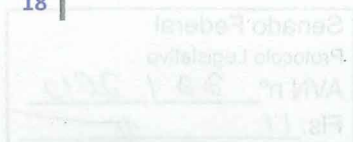
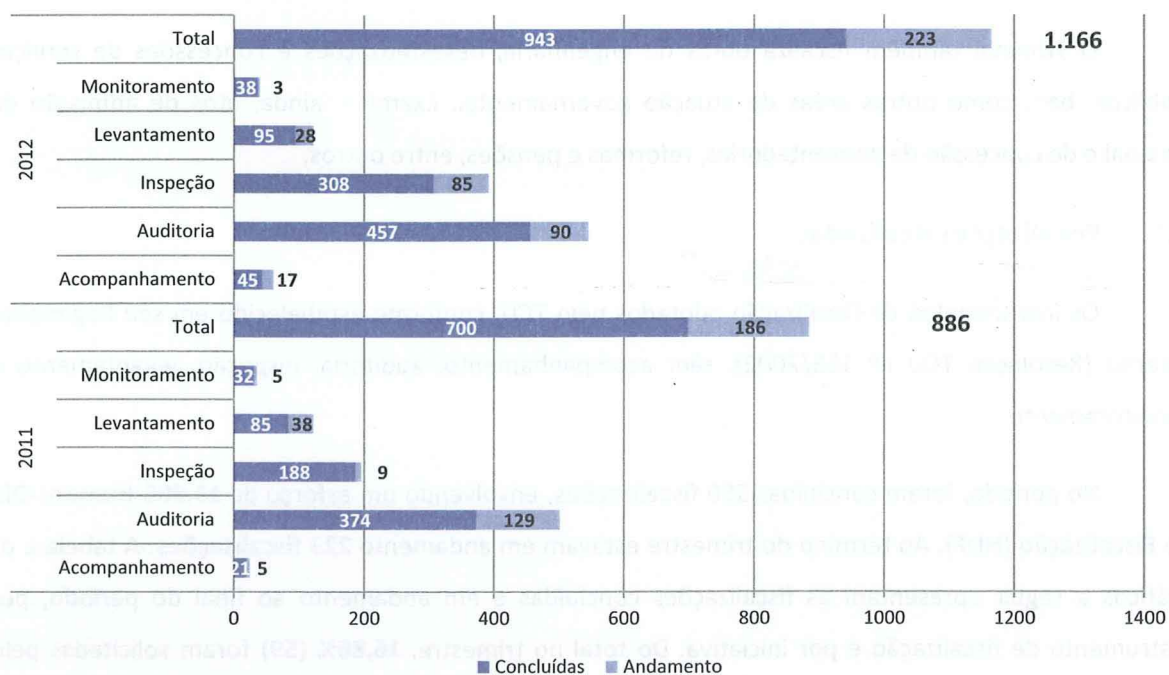
No período, foram concluídas **350 fiscalizações**, envolvendo um esforço de **15.905 Homens-Dia de Fiscalização (HDF)**. Ao término do trimestre estavam em andamento **223 fiscalizações**. A tabela e os gráficos a seguir apresentam as fiscalizações concluídas e em andamento ao final do período, por instrumento de fiscalização e por iniciativa. Do total no trimestre, **16,86% (59)** foram solicitadas pelo **Congresso Nacional** e o restante, **83,14% (291)**, foi de iniciativa do próprio **Tribunal**.

	2012		2011	
	3º trimestre	Acumulado	3º trimestre	Acumulado
Fiscalizações concluídas no período	350	943	259	700
Fiscalizações em andamento ao final do período	223	223	186	186
Total	573	1.166	445	886

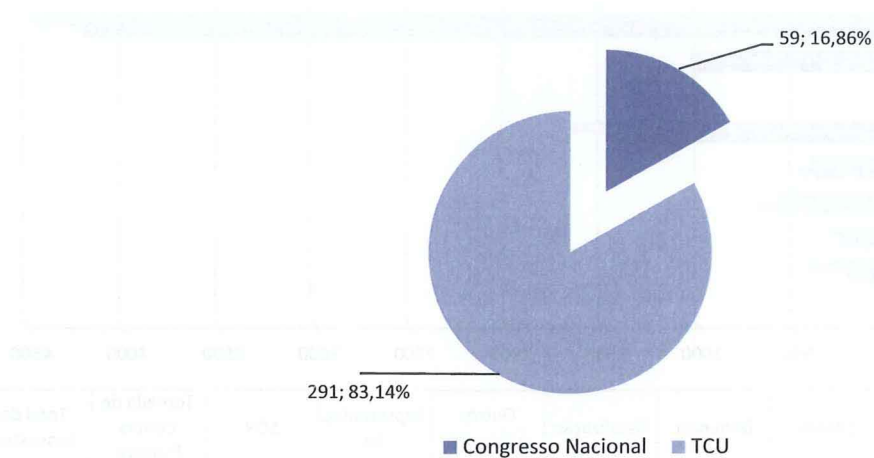
A tabela demonstra o significativo aumento no esforço que o TCU vem empreendendo em fiscalizações. Em relação às fiscalizações concluídas até o final do 3º semestre, é preciso destacar que houve expressivo aumento de 34,7% em relação ao mesmo período de 2011 (de 700 para 943). Em relação ao total de fiscalizações do período, o aumento foi de 31,6% (de 886 para 1.166).

O excelente número alcançado de fiscalizações no período em comento demonstra a preocupação do TCU em estar próximo ao local do gasto público, viabilizando maior expectativa de controle por parte dos gestores e a adoção de medidas corretivas tempestivas que evitam o desperdício dos recursos públicos.

Fiscalizações concluídas e em andamento, por instrumento, em 2012 e 2011



Fiscalizações realizadas por iniciativa no trimestre



4.2. Processos de Controle Externo Autuados e Apreciados Conclusivamente

No período, foram autuados **1.543** processos referentes à matéria de controle externo. No mesmo período, foram apreciados de forma conclusiva pelo Tribunal **1.550** processos da mesma natureza.

O quadro a seguir apresenta o quantitativo de processos de controle externo autuados e apreciados conclusivamente no 3º trimestre de 2012 e no mesmo período do exercício de 2011.

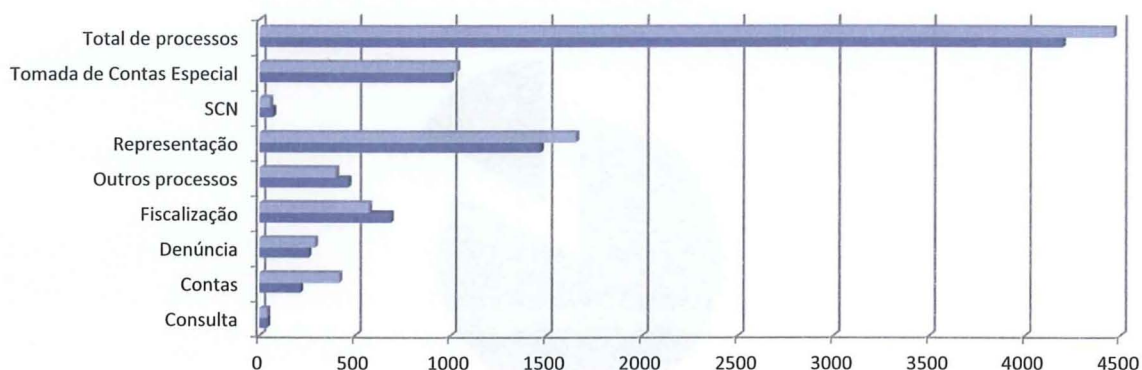
Processos autuados e apreciados conclusivamente no período (exceto processos de pessoal e sobrestados)

Classe de Assunto do Processo	Autuados		Apreciados	
	3º trimestre 2011 ¹	3º trimestre 2012	3º trimestre 2011 ¹	3º trimestre 2012
Consulta	19	12	21	12
Contas	450	175	212	153
Denúncia	113	71	95	99
Fiscalização	182	175	159	230
Outros*	153	181	114	149
Representação	563	566	609	551
Solicitação do Congresso	21	34	19	21
Tomada de Contas Especial	262	329	378	335
Total de processos	1.763	1.543	1.607	1.550

*Processos do Tipo: acompanhamento, monitoramento, comunicação, desestatização e contestação de coeficientes de transferências obrigatórias.

¹ Valores revisados em relação ao publicado no Relatório de Atividades de 2011 devido a alterações nos critérios de cômputo de apreciações conclusivas e à reclassificação de tipos processuais de pessoal

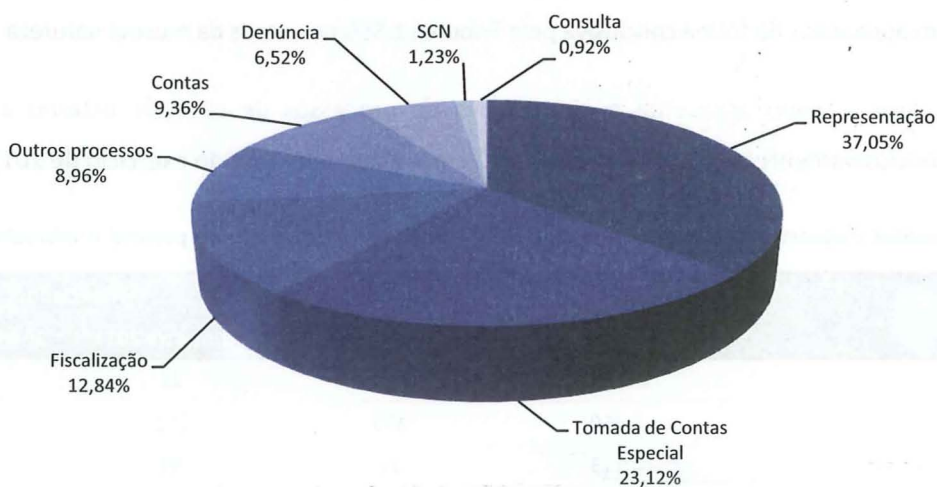
Comparativo atuados X apreciados no ano



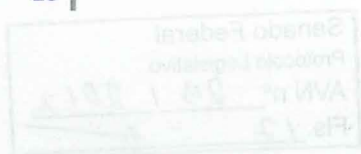
	Consulta	Contas	Denúncia	Fiscalização	Outros processos	Representação	SCN	Tomada de Contas Especial	Total de processos
Apreciados 2012	41	418	291	573	400	1.654	55	1.032	4.464
Atuados 2012	40	212	256	687	464	1.468	69	1000	4.196

■ Apreciados 2012 ■ Atuados 2012

Distribuição dos processos apreciados em 2012



Observa-se que a quantidade de processos apreciados conclusivamente pelo Tribunal em 2012, em relação a 2011 situou-se em patamar similar ao de 2011, não obstante o aumento da complexidade. É preciso destacar que, adicionalmente, o TCU definiu para 2012 uma meta de análise de processos que garantisse a manutenção dos atuais níveis de estoques. O cumprimento dessa política pode ser observado comparando-se o quantitativo de processos atuados e apreciados no período (1.543 e 1.550, respectivamente).



4.3. Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente

O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. No trimestre, foram autuados **35.699** atos de pessoal e apreciados **33.679** atos dessa natureza.

A consulta ao andamento de processos e aos acórdãos proferidos pelos colegiados pode ser feita por meio do Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>

O quadro a seguir apresenta os atos de pessoal autuados e apreciados no 3º trimestre de 2012 e no mesmo período do exercício de 2011.

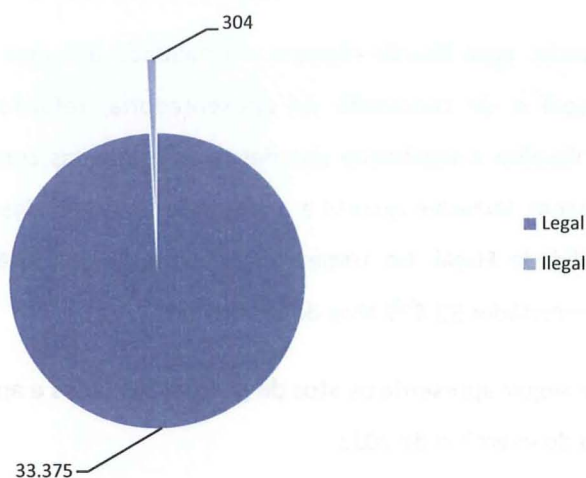
Atos de pessoal autuados e apreciados conclusivamente

Classe de Assunto	3º trimestre 2011	3º trimestre 2012	Total 2011	Total 2012
Autuados	94.177	35.699	392.974	86.547
Apreciados	88.560	33.679	374.917	83.567
Ilegais	416	304	1.452	1.404
Legais	88.144	33.375	373.465	82.163

Ressalte-se que neste trimestre, comparativamente ao mesmo período de 2011, a expressiva queda no número de atos de pessoal apreciados deve-se ao fato de, no 2º e 3º trimestres de 2011, terem sido julgados **203.752** atos de admissão de pessoal referentes à contratação temporária de recenseadores, por parte do IBGE, para realização do Censo 2010. Além disso, somaram-se a esse montante aproximadamente **70.000** atos de pessoal avocados pelo TCU excepcionalmente do controle interno para julgamento pela legalidade.

Do total de **33.679** atos referentes a admissão, aposentadoria, reforma e pensão apreciados no trimestre, **304** tiveram registro negado em razão de ilegalidades. Nesses casos, o órgão de origem deve adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado.

Julgamento de atos de pessoal pela ilegalidade



4.4. Medidas Cautelares

A tempestividade na atuação é fundamental para conferir efetividade e relevância às ações de controle externo. A atuação tardia, além de lesiva à imagem institucional, não contribui para a defesa dos interesses do erário, nem para o atendimento às expectativas do cidadão.

O TCU deve responder de forma célere, tempestiva e completa às demandas que lhe são apresentadas. Atuar de forma preventiva e simultânea e agir proativamente são condições essenciais para assegurar a efetividade do controle e melhorar a imagem do Tribunal perante a sociedade.

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, expedir medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão suscitada.

A expedição dessas medidas não necessariamente gera impacto econômico imediato, mas visa ao resguardo tempestivo da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais.

No 3º trimestre de 2012, foram adotadas **38 cautelares** contra atos e/ou procedimentos de órgãos ou entidades, as quais envolviam a aplicação de recursos públicos federais superiores a **R\$ 2,06 bilhões**, conforme se verifica no quadro adiante. No mesmo período de 2011, foram expedidas 40 medidas cautelares envolvendo um montante de R\$ 2,22 bilhões.

Medidas Cautelares Expedidas por Tipo (Quantidade e Valor)



4.5. Julgamento de Contas

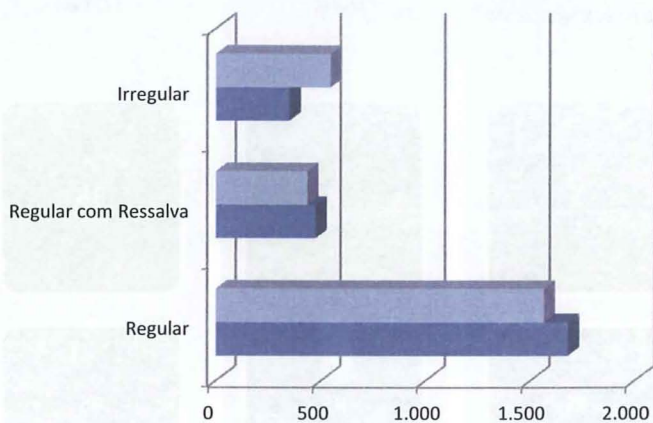
As normas de organização e apresentação de processos de tomada e prestação de contas são atualmente estabelecidas pela Instrução Normativa - TCU nº 63/2010.

Nos casos de omissão na prestação de contas, de não-comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente deve instaurar tomada de contas especial (TCE), para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

No trimestre, o TCU **julgou** de forma definitiva contas de **2.505 responsáveis**. Cabe esclarecer que cada processo de contas pode conter mais de um responsável cujas contas serão julgadas.

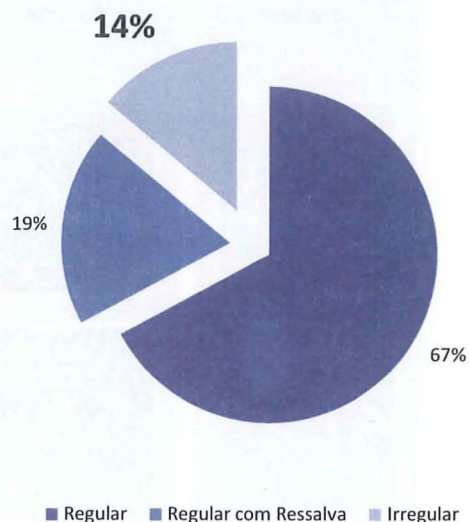
Os gráficos a seguir apresentam o resultado do julgamento das contas dos responsáveis no 3º trimestre de 2012 e no mesmo período do exercício de 2011, bem como os motivos que ensejaram o julgamento pela irregularidade das contas.

Resultado do julgamento das contas

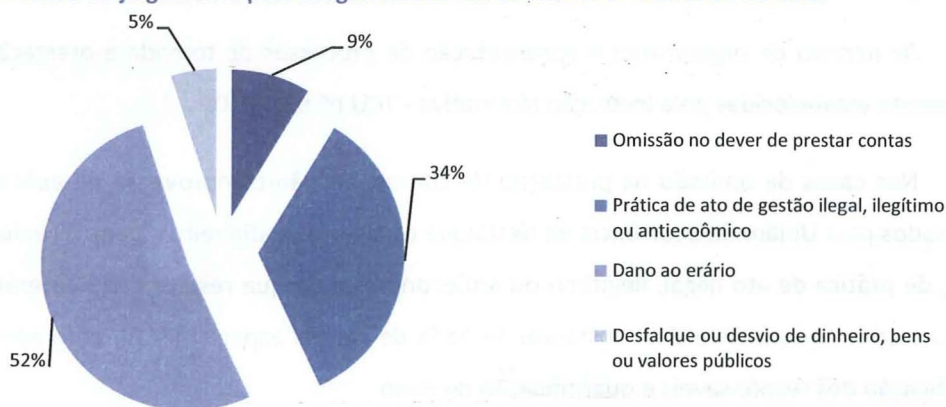


	Regular	Regular com Ressalva	Irregular
2011	1.567	436	547
2012	1.682	474	349

Detalhamento em 2012



Motivo do julgamento pela irregularidade das contas no 3º trimestre de 2012



4.6. Condenações e Sanções Aplicadas

Entre os 488 processos de contas e contas especiais apreciados de forma conclusiva no trimestre, 238 (48,77%) condenaram 483 responsáveis ao pagamento de multa ou ao ressarcimento de débito. Além disso, em outros 36 processos de fiscalização, denúncia ou representação, foram aplicadas multas a 87 responsáveis.



A seguir, os quantitativos de processos julgados e de responsáveis condenados no 3º trimestre de 2012 e no mesmo período do exercício de 2011.

Quantidade de condenações aplicadas

Natureza	Processos		Responsáveis Condenados	
	3º trimestre 2011	3º trimestre 2012	3º trimestre 2011	3º trimestre 2012
Prestação de contas	18	10	68	31
Tomada de contas	10	5	34	19
Tomada de contas especial	323	223	609	433
Subtotal – Contas com débitos e/ou multas	351	238	711	483
Outros processos	45	36	108	87
Total	396	274	819	570

Nos processos de contas, os responsáveis foram **condenados** ao pagamento de multa e/ou ressarcimento de **débito no valor de R\$ 428,7 milhões**, atualizados até a data de 30.9.2012. Em outros processos, foram **aplicadas multas** que totalizaram **R\$ 933,2 mil**.

Abaixo, os valores das condenações aplicadas pelo TCU no 3º trimestre de 2012 e no mesmo período do exercício de 2011.

Valor das condenações aplicadas

Natureza	3º trimestre 2012 (R\$)			3º trimestre 2011 (Débito + Multa)
	Débito	Multa	Total	
Prestação de contas	2.094.561,98	329.178,70	2.423.740,68	6.143.254,33
Tomada de contas	442.921,31	95.558,60	538.479,91	4.141.688,40
Tomada de contas especial	414.263.574,77	11.561.338,27	425.824.913,04	259.598.862,34
Subtotal - Contas com débitos e/ou multas	416.801.058,06	11.986.075,57	428.787.133,63	269.883.805,07
Outros processos	0,00	933.219,33	933.219,33	792.168,70
Total	416.801.058,06	12.919.294,90	429.720.352,96	270.675.973,77

Além das condenações de natureza pecuniária, o Tribunal pode aplicar outras medidas que alcançam o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos. No decorrer do 3º trimestre de 2012, **24 responsáveis** foram considerados **inabilitados** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e **12 empresas declaradas inidôneas** para licitar com a Administração Pública Federal.

Podem ser consultados no Portal TCU e no Anexo III deste relatório - “Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período” - os nomes dos responsáveis declarados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da Administração Pública, bem como das empresas consideradas inidôneas para participar de licitação realizada pelo Poder Público Federal.

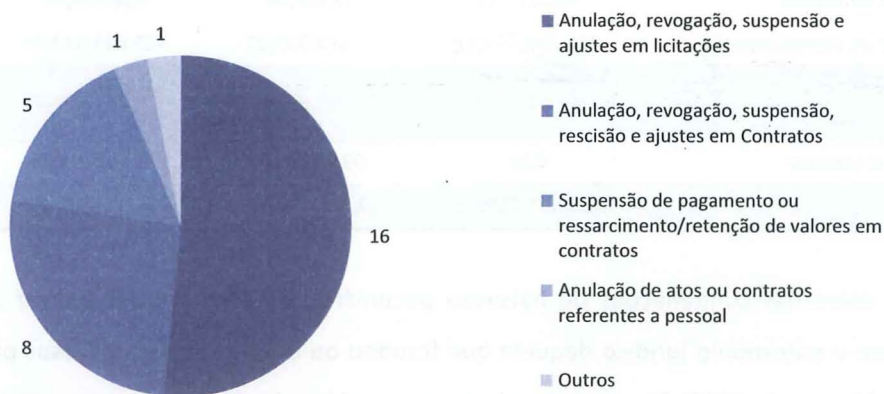
Vale esclarecer que a página do TCU na internet apresenta informações de processos com julgamento definitivo de mérito, em que não há mais possibilidade de recursos, enquanto o anexo do presente relatório apresenta a relação dos responsáveis condenados no período, independentemente do trânsito em julgado da decisão condenatória.

4.7. Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos

Se verificada ilegalidade de ato ou contrato em execução, consoante o preconizado no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, o TCU pode fixar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Caso o órgão ou a entidade não cumpra a determinação, poderá o Tribunal sustar a execução do ato, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, no caso de sustação de ato; ou ao Congresso Nacional, no caso de execução de contrato.

O gráfico adiante apresenta a distribuição dos processos deliberados no 3º trimestre de 2012 nos quais houve fixação de prazo a órgãos ou entidades para a adoção de providências, por tipo de determinação. No mesmo período de 2011, foram expedidas **31** determinações para adoção de providências destinadas a sanar ilegalidades em atos ou contratos.

Deliberações de fixação de prazo para anulação/sustação de atos/contratos, por tipo



Além dessas deliberações, o TCU apreciou, no trimestre, diversos processos referentes a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões em que foram apurados indícios de ilegalidades. Nesses casos, o Tribunal fixou prazo para que os órgãos ou entidades envolvidos suspendessem, no todo ou em parte, o pagamento considerado irregular.

Informações detalhadas sobre as deliberações do TCU que fixaram prazo para anulação e sustação de atos e contratos podem ser obtidas no Anexo IV deste relatório – “Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos”.

4.8. Atuação do Ministério Público junto ao TCU

Atua, junto ao Tribunal, Ministério Público especializado (MP/TCU), órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é a defesa da ordem jurídica no âmbito de atuação do TCU. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal. Trata-se de órgão composto por um Procurador-Geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores. Ao MP/TCU também compete promover, junto à Advocacia-Geral da União (AGU), as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal.

No 3º trimestre de 2012, foram autuados **564 processos de cobrança executiva**, envolvendo cerca de **R\$ 144,9 milhões**. No mesmo período, o Ministério Público junto ao TCU **emitiu parecer em 3.771 processos**.

Demonstrativo de pareceres emitidos pelo Ministério Público junto ao TCU, por tipo de processo

Classe de Assunto	3º trimestre 2011	3º trimestre 2012
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	7.534	2.873
Auditoria, inspeção e levantamento	28	21
Consulta	2	2
Denúncia	10	8
Representação	54	43
Solicitação do Congresso Nacional	1	0
Tomada e prestação de contas	273	203
Tomada de contas especial	744	612
Outros processos	10	9
Total de Pareceres	8.656	3.771

4.9. Benefícios Financeiros das Ações de Controle

Os benefícios das ações de controle são, em grande parte, difícil de serem mensurados em termos financeiros. Advêm da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas.

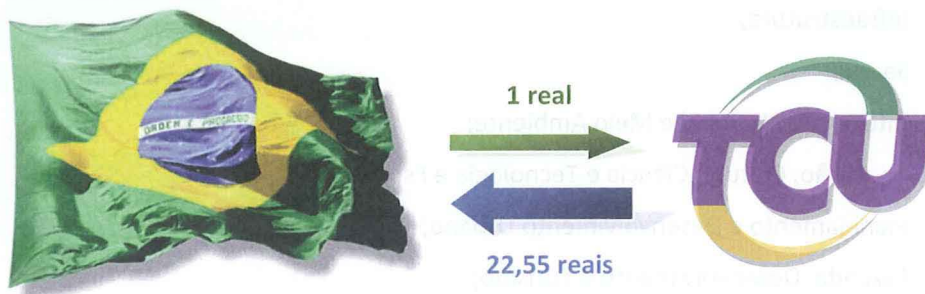
Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, inclusive com geração de benefícios por tempo indeterminado.

No trimestre, além das condenações em débito e multa, diversas deliberações do TCU resultaram em benefícios financeiros para os cofres públicos. Adiante, estão sintetizadas e quantificadas algumas dessas deliberações.

Benefício	Acórdão	Processo	Valor (R\$)
	1.989-29/2012-PL	023.181/2008-0	3.800.000.000,00
	1.781-26/2012-PL	007.103/2007-7	1.030.647.881,48
	1.712-25/2012-PL	008.839/2011-5	243.516.617,67
	2.514-37/2012-PL	025.118/2012-9	217.734.634,41
	2.374-35/2012-PL	000.751/2011-1	184.091.337,83
Correção de irregularidades ou impropriedades	1.995-29/2012-PL	007.678/2012-6	50.253.122,43
	2.245-32/2012-PL	006.391/2012-5	17.639.426,56
	2.330-34/2012-PL	001.756/2012-5	11.095.476,91
	2.447-36/2012-PL	013.605/2012-7	8.542.038,06
	1.910-28/2012-PL	018.509/2008-9	8.350.004,98
	2.163-31/2012-PL	003.806/2008-7	6.449.702,48
	3.721-22/2012-1C	017.402/2011-5	1.472.085,72
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública	1.989-29/2012-PL	023.181/2008-0	71.440.909,09
	2.401-35/2012-PL	012.296/2012-0	48.800.000,00
Redução de preço máximo em processo licitatório específico	1.982-29/2012-PL	030.993/2011-3	39.062.771,53
	2.475-36/2012-PL	006.065/2011-2	10.647.918,99
	2.249-32/2012-PL	014.240/2012-2	10.394.262,33
	2.386-35/2012-PL	012.267/2012-0	10.017.599,12
	2.227-32/2012-PL	006.936/2012-1	8.270.853,81
	2.243-32/2012-PL	034.010/2011-4	7.909.628,06
Redução de tarifa pública (licitação)	2.573-38/2012-PL	003.499/2011-1	484.645.207,18
Redução de tarifa pública (licitação)	2.072-30/2012-PL	012.880/2012-4	174.900.707,27
Outros benefícios diretos	1.910-28/2012-PL	018.509/2008-9	12.307.601,48
TOTAL			6.458.189.787,39

Ao valor dessas deliberações deve ser somado, também, como benefício das ações de controle, os valores das **condenações em débito e aplicação de multas (R\$ 429.720.352,96)**.

Assim, somados esses valores, o **benefício financeiro** total das ações de controle, no 3º trimestre de 2012, atingiu o montante de **R\$ 6.887.910.140,35**, valor 22,55 vezes superior ao custo de funcionamento do TCU no período (R\$ 305.411.674,77).



4.10. Atuação do TCU por Área Temática

Estão relacionados a seguir os resultados da atuação do TCU, no 3º trimestre de 2012, que se destacaram pela importância ou interesse das constatações verificadas. Esses trabalhos estão agrupados conforme as dez Áreas Temáticas definidas pelo Congresso Nacional para a divisão setorial dos trabalhos de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). Quais sejam:

1. Infraestrutura;
2. Saúde;
3. Integração Nacional e Meio Ambiente;
4. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte;
5. Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
6. Fazenda, Desenvolvimento e Turismo;
7. Justiça e Defesa;
8. Poderes do Estado e Representação;
9. Agricultura e Desenvolvimento Agrário; e
10. Trabalho, Previdência e Assistência Social.

4.10.1. Infraestrutura

4.10.1.1. Minas e Energia

Tribunal identifica falhas na gestão da RGR da Eletrobras

O TCU fez uma série de determinações e recomendações à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e ao Ministério de Minas e Energia (MME) após constatar irregularidades na administração da Reserva Global de Reversão da Eletrobras (RGR). Essa reserva foi criada, inicialmente, para prover recursos para os casos de reversão e encampação de serviços de energia. Ela é formada por meio de um encargo tarifário embutido nas tarifas reguladas do setor elétrico, portanto, o ônus recai sobre os consumidores.

A arrecadação desse encargo atingiu o montante de R\$ 1,5 bilhão em 2010. O saldo da conta RGR supera R\$ 17,5 bilhões. A cobrança desse encargo terminaria em 2010, porém, foi prorrogada até 2035. O impacto da RGR é de 1,2% na composição da tarifa – base 2011 paga pelos consumidores de energia elétrica.

Apesar de ter sido criada para prover recursos para os casos de reversão e encampação de serviços de energia, os valores arrecadados à conta da RGR são aplicados em finalidades que, embora legais, afastam-se do propósito de constituição de uma reserva.

De 1996 a 2001, foram gastos R\$ 708 milhões na aquisição de ações de concessionárias em vias de privatização. Em 1998, em decorrência de cessão de direitos entre a União e a Eletrobras, sem qualquer retorno para o setor elétrico, o saldo da RGR, que era de R\$ 8,2 bilhões, foi reduzido a R\$ 176 milhões. De 2002 a 2004, foi destinado R\$ 1 bilhão para a tarifa social. De 2007 a 2010, foram destinados R\$ 2,6 bilhões para o Programa Luz para Todos. Sem tais usos, o saldo da RGR hoje alcançaria valores superiores a R\$ 30 bilhões.

Particularmente em relação à cessão de direitos entre a União e a Eletrobras, o relator do processo salientou que, “diante desse quadro, a sustentabilidade da RGR ficou comprometida, uma vez que os valores arrecadados foram aplicados em finalidade diversa para as quais a reserva foi criada”.

O Tribunal também identificou que os recursos da RGR não são movimentados exclusivamente em conta específica e são feitas cobranças, sem previsão legal, de encargos financeiros apropriados exclusivamente pela Eletrobras.

“A finalidade do Fundo é a constituição de reserva de reversão e de recursos para financiamento do setor elétrico, e não fonte de financiamento para operações ordinárias da empresa”, observou o Ministro relator.

Outra irregularidade constatada foi ausência de previsão de divulgação de dados como saldo da conta, quotas individualizadas, movimentação financeira, destinações e financiamentos concedidos, prazos para recebimento de créditos de financiamento, entre outros, nos regulamentos da Aneel, prejudicando a transparência na gestão do encargo e o próprio controle social. O TCU observou que a empresa limita-se a informar, na internet, o valor das aplicações realizadas em 2008.

A auditoria também verificou que há sucessivas renovações de dívidas, de empresas do grupo Eletrobras, que alcançam 18% dos recursos aplicados. Constatou também a ausência de contabilização dos ativos relativos aos Bens de Uso da União adquiridos com recursos da RGR.

O TCU determinou à Aneel que, em 180 dias, exija da Eletrobras a divulgação no seu sítio na internet, com periodicidade adequada, de dados sobre as arrecadações e sobre as aplicações dos recursos da RGR. A Aneel deverá informar ao Tribunal os resultados decorrentes de suas determinações para que a Eletrobras movimente recursos da RGR. O TCU determinou ainda ao MME que, no mesmo prazo, efetue avaliação acerca da harmonização dos encargos tarifários de forma a explicitar uma avaliação própria sobre as posições de objetos e finalidades de outros encargos com a RGR.

Esta auditoria também se insere no contexto das ações fiscalizatórias do TCU em acompanhamento às ações preparatórias ao vencimento das concessões do setor elétrico a partir de 2015, conforme já abordado nos Acórdãos 3.012/2011 e 1.042/2012 do Plenário. (Acórdão nº 1.931/Plenário, de 25.07.2012, TC nº 028.289/2011-0, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 2ª Sefid).

TCU realiza acompanhamento de leilão para compra de energia elétrica

O Tribunal fez diversas determinações à Empresa de Pesquisa Energética (EPE) relacionadas à realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração. Dentre as medidas a serem adotadas pela EPE, estão a de recalcular o preço-teto e de reavaliar os custos socioambientais das usinas hidrelétricas (UHE), além de atualizar as taxas de depreciação das UHE nos próximos leilões.

A decisão foi baseada no acompanhamento realizado pelo TCU do primeiro estágio do leilão, o qual compreendeu as UHE Ribeiro Gonçalves, Cachoeira Caldeirão, Sinop, São Manoel e Complexo Baixo Parnaíba. O investimento total estimado é de R\$ 6,5 bilhões. Por meio desse trabalho, o Tribunal identificou que a UHE de Sinop ainda não possui Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, condição obrigatória para a viabilidade de qualquer projeto de usina hidrelétrica. Também foi apontado que a UHE São Manoel não obteve licença prévia, um dos requisitos para incluir o empreendimento nesse tipo de leilão.

Na realização da análise econômica, o TCU verificou incoerência entre a estrutura de capital adotada e o Fator Beta calculado. A estrutura de capital considerada para o cálculo do Beta é de 75% para capital de terceiros e 25% para capital próprio. No entanto, as planilhas relativas aos fluxos de caixa dos empreendimentos consignam aproximadamente 40% de capital próprio e 60% de capital de terceiros. Por isso a determinação do Tribunal de recalcular o preço teto das UHE. (Acórdão nº 2.514/Plenário, de 19.09.2012, TC nº 025.118/2012-9, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidades Técnicas: 2ª Sefid, 8ª Secex e 3ª Secob).

TCU investiga incoerência nas obras da Usina Termonuclear de Angra III

Fiscalização do Tribunal constatou descumprimento do cronograma da construção da Usina Termonuclear de Angra III. De acordo com a auditoria, apenas 22,3% da obra havia sido executada até o mês de março deste ano, mas foram utilizados 33,7% do valor contratual.

O atraso encontrado pelo TCU foi de 350 dias nas edificações da obra. Consequência direta dessa situação foi o aumento dos custos indiretos do empreendimento, pois a alocação de recursos

aconteceu como se a obra estivesse em seu curso natural. Até março, R\$ 114 milhões já haviam sido gastos, em virtude do descumprimento do cronograma e das incongruências entre a execução física e financeira na construção da Usina.

O Tribunal determinou à ETN a adoção de medidas com o objetivo de diminuir ao máximo os custos indiretos advindos do atraso na execução das obras. A decisão do TCU também determinou à Comissão Nacional de Energia Nuclear que abasteça seu quadro funcional com os profissionais necessários ao desempenho de suas atividades. (Acórdão nº 2.401/Plenário, de 05.9.2012, TC nº 012.296/2012-0, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: 3ª Secob)

TCU suspende Concorrência Pública sob responsabilidade da Eletrobras

O Tribunal suspendeu, cautelarmente, concorrência pública sob responsabilidade da Eletrobrás Distribuição Piauí (EDP), realizada com o objetivo de contratar escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados.

O relator do processo reconheceu que a exigência de requisitos detalhados de infraestrutura e número mínimo de profissionais são potenciais restrições que reduzem o caráter competitivo da licitação. Além da suspensão, o TCU determinou a oitiva da responsável pela concorrência pública e fixou prazo para que apresente os esclarecimentos em relação às irregularidades constatadas. (Comunicação em Plenário em 04.07.2012, TC nº 017.566/2012-6 Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-PI).

Tribunal encontra irregularidades em procedimentos da Petrobras

O TCU constatou irregularidades em repasses de verbas realizados pela Petrobras, por meio de patrocínios e convênios, a organizações não governamentais e entidades supostamente ligadas a partidos políticos.

De acordo com o exame, a Petrobras repassou à Central Única dos Trabalhadores (CUT) cerca de R\$ 45 milhões entre 2004 e 2007. Esse valor seria usado pela CUT para ações de alfabetização. No entanto, segundo o relator do processo, “não há elementos suficientes para atestar a sua boa e regular aplicação”.

Além da CUT, foi fiscalizado pelo Tribunal convênio firmado com o Instituto Nacional de Formação e Assessoria Sindical da Agricultura Familiar (Ifas), que recebeu da Petrobras mais de R\$ 1,6 milhão. Também foram fiscalizados contratos de patrocínio em valor superior a R\$ 1,7 milhão com a Cooperativa de Profissionais em Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (Colméia) e de R\$ 350 mil com a Cooperativa Central de Crédito e Economia Solidária (Ecosol).

O TCU abrirá tomada de contas especial para identificar os responsáveis e quantificar valores a serem ressarcidos à União. A Petrobras deverá também exigir apresentação de prestação de contas, sempre que descentralizar recursos mediante convênio ou contrato de patrocínio para projetos sociais. (Acórdão nº 2.575/Plenário, de 26.9.2012, TC nº 027.265/2006-4, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 1ª Secex).

4.10.1.2. Transportes

Contrato para obras do complexo viário de Guarulhos continua irregular

Fiscalização do TCU concluiu que o contrato para as obras do Complexo Viário do Rio Baquirivu, no Município de Guarulhos/SP, ainda apresenta pendências que configuram indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação.

Segundo apurado, o contrato, que é de 1999, perdeu a vigência, mas essa situação ainda não está formalizada. Assim, o Tribunal determinou que o contrato e todos os convênios para repasse de recursos federais sejam encerrados formalmente. O Ministério das Cidades deverá informar ao TCU, em 60 dias, as providências adotadas para cumprimento da determinação.

Durante auditoria anterior, em 2003, o Tribunal constatou alterações indevidas de projetos que ocasionaram superfaturamento decorrente de jogo de planilha. Em 2009, o TCU decidiu que o contrato só poderia seguir se houvesse desconto dos valores do débito apurado e readequação dos preços dos serviços ainda por executar. A apuração do superfaturamento segue em processo específico de tomada de contas especial.

O Complexo Viário Baquirivu inclui duas pistas e vias de acesso, em uma extensão de quatro quilômetros. O Complexo encontra-se em funcionamento, pois foi parcialmente concluído com recursos de outras fontes, que não a Federal. Resta pendente a execução dos viadutos de acesso ao terminal de cargas do Aeroporto Internacional de Cumbica e de duas pontes. Segundo a Prefeitura de Guarulhos, não há interesse na execução desses itens. (Acórdão nº 2.146/Plenário, de 15.08.2012, TC nº 011.544/2012-0, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: 3ª Secob).

Decea deverá rever pagamentos por serviços de suporte ao controle aéreo

O Tribunal determinou que o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Decea) efetue levantamento do valor pago a mais por serviços de manutenção e assistência técnica dos sistemas de suporte do controle de tráfego aéreo e defesa aérea nacional.

Estimativa do TCU aponta superfaturamento anual entre R\$ 1.508.589,63 e R\$ 2.214.051,44 na execução de contratos firmados, por inexigibilidade sem justificativa e já extintos, entre o Decea e a Fundação Atech na época do apagão aéreo. O Departamento deverá providenciar a recuperação dos valores pagos indevidamente e apresentar ao Tribunal, em 60 dias, a comprovação das medidas adotadas.

Os indícios de irregularidades relacionam-se a pesquisa de preço equivocada e à ausência de orçamento detalhado e de demonstrativo de custos. Além disso, foi detectado inexistência de planos de trabalho, inadequado nível de precisão para definir objeto a ser contratado, contratação direta sem projeto básico e ausência de mecanismo de solicitação, avaliação e mensuração dos serviços prestados. De acordo com o relatório da auditoria, houve ainda pagamentos contratuais antes da verificação da prestação de serviço.

Um dos serviços pagos sem a devida comprovação da execução refere-se à manutenção preventiva no Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea (CGNA). Os relatórios mensais de atendimento não apresentam registro desses serviços e, segundo justificativa dos responsáveis, a situação ocorreu durante o momento crítico do caos aéreo. “A crise aérea não deve ser justificativa para relaxamento dos controles, pelo contrário, é o momento que exige um acirramento do controle, devendo ser registradas todas as ações realizadas, de forma a buscar a maior efetividade possível nos serviços que envolvem a defesa aérea e o controle do tráfego aéreo”, afirmou a relatora do processo. (Acórdão nº 2.163/Plenário, de 15.8.2012, TC nº 003.806/2008-7, Relator: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: Sefit).

Irregularidades em contratos para obras do Aeroporto de Macapá serão apuradas em tomada de contas especial

Fiscalização do TCU, em dois contratos para obras no Aeroporto de Macapá, no Estado do Amapá, identificou as seguintes irregularidades: restrição à competitividade da licitação, inexistência de projeto básico atualizado, subcontratação irregular de empresa e execução de serviços sem formalização de aditivo. Os responsáveis tiveram as razões de justificativa rejeitadas e foram multados individualmente.

O primeiro contrato examinado refere-se à execução das obras e serviços de construção do novo terminal de passageiros, do sistema viário, de edificações e à ampliação do pátio de aeronaves. O segundo refere-se a serviços de consultoria técnica e apoio à fiscalização de projetos e orçamento e a obras e serviços de engenharia a cargo da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

Os responsáveis serão chamados para apresentar defesa ou comprovar o recolhimento aos cofres da União das quantias equivalentes aos superfaturamentos apontados nos referidos contratos

para a ampliação do aeroporto. Os valores a serem recolhidos variam de R\$ 10 mil a R\$ 7 milhões, aproximadamente.

O TCU também autuará Tomada de Contas Especial (TCE) a fim de reaver o débito decorrente das irregularidades apontadas. (Acórdão nº 1.703/Plenário, de 04.07.2012 TC nº 008.884/2006-0. Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 1ª Secob).

O Tribunal fiscalizará a ampliação do Aeroporto de Aracaju/SE

O TCU acompanhará as licitações para as obras de ampliação do Aeroporto de Aracaju, em Sergipe. O objetivo é verificar a conformidade dos estudos e projetos antes do início das obras permitindo identificar inconsistências desde a sua origem.

As obras do aeroporto estão divididas em dois grupos de serviços. O primeiro consiste na ampliação e reforço da pista de pouso e decolagem, construção de áreas de segurança de fim de pista, pista de taxiamento e área de teste de motores e restauração do pátio de aeronaves. No segundo grupo estão a construção do novo terminal de passageiros, novo pátio de aeronaves, novo estacionamento, novo sistema viário interno, central de utilidades e centro de manutenção e a urbanização de áreas secundárias e de exploração comercial.

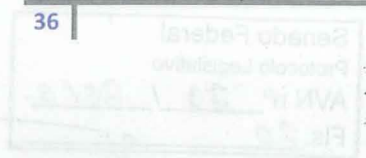
A previsão de lançamento do edital de licitação do primeiro grupo era para agosto de 2012 e do segundo grupo para outubro. A quantia prevista para o empreendimento é de aproximadamente R\$ 42,5 milhões e está sob responsabilidade da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero). (Acórdão nº 1.998/Plenário, de 01.08.2012, TC nº 016.320/2012-3, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: 1ª Secob).

TCU determina encerramento de convênio da Secretaria de Portos (SEP)

O Tribunal determinou à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) que no prazo de 180 dias encerre o convênio com a Fundação Ricardo Franco (FRF).

A decisão foi tomada com base em auditoria que apontou a utilização do convênio para prestação de serviços que deveriam ser contratados por meio de licitação. A auditoria também apontou que houve terceirização irregular de mão de obra e cálculo indevido de pagamento dos funcionários da FRF.

Para sanar essas irregularidades, o TCU determinou prazo para que a SEP elabore plano de ação definindo as necessidades permanentes de recursos humanos, medida que possibilita a substituição do pessoal terceirizado. Além disso, a SEP deve descontar, no próximo pagamento de parcela do convênio,



os valores transferidos a maior à Fundação. (Acórdão nº 1.618/Plenário, de 27.06.2012 TC nº 034.961/2011-9, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 1ª Secex).

TCU aprova primeiro estágio de arrendamento para obras no Porto de Itaguaí/RJ

O Tribunal aprovou o primeiro estágio do arrendamento de área para construção do Terminal de Granéis Sólidos (TGS II), também conhecido como Terminal do Meio, no Porto de Itaguaí, no Rio de Janeiro.

Em 2011, o TCU questionou a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), responsáveis pelo empreendimento, sobre a não realização de audiência pública recente, parte integrante do processo de arrendamento. Como forma de regularização, a Antaq e a CDRJ optaram por realizar uma nova audiência e com isso, reiniciar o prazo para análise do processo pelo Tribunal, a partir do envio da documentação atualizada.

Além disso, a CDRJ corrigiu erros identificados pelo TCU no cálculo de encargos sociais sobre salários, que na ocasião resultaram em um acréscimo de mais de R\$ 3,8 milhões nos gastos com pessoal. Foram ajustados também os cálculos do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) que utilizaram como base para as contas o lucro operacional após a contribuição social e não antes como manda a lei.

O TCU determinou à Antaq que não aprove projetos de arrendamento de instalações portuárias cuja audiência pública não esteja atualizada e reiterou a solução para os erros nos cálculos para que não sejam cometidos novamente. (Acórdão nº 2.324/Plenário, de 29.08.2012, TC nº 028.077/2011-3, Relator: José Múcio, Unidade Técnica: 1ª Sefid)

Cautelar paralisa concorrência para obras do Porto do Rio de Janeiro/RJ

O Tribunal determinou por meio de medida cautelar que a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) paralise a concorrência para obras do Porto do Rio de Janeiro até que o TCU se pronuncie conclusivamente sobre o processo. A obra se insere nos preparativos para a Copa do Mundo de 2014 e tem como finalidade a construção de três píeres que possibilitarão a acostagem de seis navios de passageiros simultaneamente.

O TCU constatou que após a entrega de quatro propostas concorrentes da licitação, a CDRJ anulou a reunião de abertura dos documentos de habilitação devido a questionamento feito por um dos competidores contra as exigências para comprovação de capacitação técnica e operacional. O Órgão devolveu as propostas às concorrentes com exceção de duas empresas. Os envelopes foram entregues sem julgamento efetivo das documentações de habilitação e mesmo assim uma das concorrentes foi considerada habilitada para realizar os serviços.

De acordo com o relator do processo, “a restituição da documentação de habilitação aos licitantes resultou em efeitos irreversíveis à continuidade do certame. Não há como a licitação prosseguir do ponto em que se encontra. Os licitantes não podem novamente entregar a documentação de habilitação à Comissão de Licitação para julgamento, pois já houve a abertura da proposta de preços de um dos licitantes”.

O Tribunal determinou prazo para que a CDRJ manifeste-se sobre os motivos que levaram à invalidação da anulação da reunião de recebimento e abertura dos documentos de habilitação, a restituição dos envelopes sem julgamento efetivo das documentações de habilitação e as justificativas para a não devolução da proposta de preços de uma das concorrentes.

Além disso, a CDRJ, juntamente com a Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), devem se pronunciar sobre a viabilidade de conclusão da obra ao tempo da realização da Copa de 2014. A licitação já havia sido suspensa em 2011 por indícios de sobrepreço e índice de benefícios e despesas indiretas (BDI) elevado. (Ata nº 37/Plenário, de 19.09.2012, TC nº 029.015/2012-0, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 4ª Secob)

Fiscalização do TCU encontra falhas em obras da Ferrovia Norte-Sul

O Tribunal analisou a evolução física e financeira das obras da Ferrovia Norte-Sul, nos lotes 1S a 4S, no trecho compreendido entre a cidade de Rio Verde/GO e Ponte do Rio Arantes e no lote 5S, localizado entre a Ponte do Rio Arantes/MG e a cidade de Estrela d’Oeste/SP.

De acordo com auditoria realizada pelo TCU, os métodos de construção utilizados pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. resultaram em projeto básico deficiente ou desatualizado, com pagamento irregular da despesa e avanço desproporcional das etapas de serviço, circunstância que apontam provável atraso na execução.

A fiscalização aponta graves deficiências. De acordo com o relator do processo, não há certeza de que a ferrovia efetivamente construída será aquela licitada. “Com esse grau de imprecisão do projeto básico, não há sequer uma estimativa aproximada dos custos finais do empreendimento e da previsão para sua conclusão, além do que, abre-se a possibilidade de diversas formas de malversação de recursos públicos”, afirmou.

O TCU determinou prazo para que a Valec envie a definição do traçado da obra, indicando soluções para resolver os problemas e interferências constatados. Além disso, a Empresa deve providenciar a adequação orçamentária e a reformulação do projeto básico da obra. (Acórdãos nº 2.466



e nº 2.467, ambos do Plenário, de 11.09.2012, TCs nº 009.594/2012-4 e nº 012.612/2012-0, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: 4ª Secob).

TCU determina aplicação de multas nas obras de construção da Ferrovia Norte-Sul (FNS)

Auditoria do Tribunal determinou a aplicação de multas no valor total de R\$ 86 mil aos responsáveis pelas irregularidades persistentes nas obras de construção da Ferrovia Norte-Sul, trecho Aguiarnópolis-Palmas, no Estado de Tocantins.

A decisão do TCU determina ainda a constituição de processos de tomada de contas especial para cada contrato das obras, com o objetivo de quantificar o débito e apurar os responsáveis em face do superfaturamento identificado, bem como das irregularidades não suprimidas. “As irregularidades com potencial prejuízo ao erário devem ser objeto de tomada de contas especial própria, para quantificação do dano e lapidação das responsabilidades”, assegura o relator da matéria. (Acórdão nº 1.910/Plenário, de 25.07.2012, TC nº 018.509/2008-9, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 4ª Secob).

TCU exige posicionamento sobre depreciação da Estação Ferroviária São Francisco

Decisão do Tribunal, expedida ainda em 2009, havia determinado ao Ministério dos Transportes que, em parceria com a inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal (RFFSA) e com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), adotasse urgentemente providências com vistas à apuração do débito e à cobrança da dívida decorrente da depreciação da Estação Ferroviária São Francisco, em Alagoinhas, na Bahia.

Os danos foram verificados na ocasião da devolução da Estação após período de arrendamento à Ferrovia Centro-Atlântico S/A, em 2004. O valor atualizado da dívida decorrente da depreciação, incluindo multa e correção monetária, é de quase R\$ 1 milhão.

No entanto, o TCU realizou, recentemente, auditoria de monitoramento das determinações de 2009 e verificou que não foram adotadas medidas efetivas para a cobrança da dívida.

Assim, o Tribunal determinou prazo à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), atual administrador da Estação, para que se posicionem sobre a proposta apresentada pela Ferrovia Centro-Atlântica S/A de recuperação da estação ferroviária.

No caso de rejeição da proposta, a ANTT deverá tomar as medidas necessárias para a cobrança administrativa ou judicial da dívida, em um prazo de 45 dias a contar da decisão de rejeição. O TCU

acompanhará o cumprimento das determinações. (Acórdão nº 2.469/Plenário, de 11.09.2012, TC nº 005.392/2011-0, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: 1ª Secex).

TCU determina novas medidas para repasse de dinheiro a obras em Recife

O Tribunal determinou à Caixa Econômica Federal que limite os repasses totais a 95% do valor necessário para completa execução das obras do Projeto Via Mangue, empreendimento que tem como objetivo ligar a Região Central de Recife aos bairros de Boa Viagem e Pina, em mais de 4,5 km de vias. A Caixa deve ainda informar as providências adotadas a fim de regularizar a diferença entre os valores financiados pelo FGTS e o montante contratado entre a Prefeitura do Município e a construtora responsável pelos serviços.

O acompanhamento realizado pelo TCU teve o objetivo de verificar a legalidade dos procedimentos de concessão de financiamento e desembolso, por parte da Caixa, para as obras de mobilidade urbana na cidade de Recife, relacionadas com a Copa do Mundo de 2014. Nessa análise, avaliou-se a implantação da segunda e terceira etapas do Projeto Via Mangue.

O TCU também estipulou ao Ministério das Cidades e ao Ministério do Esporte que informem, no prazo de 60 dias, as medidas implementadas para ajustar a matriz de responsabilidades da Copa com relação à obra. O projeto continuará sendo acompanhado por equipe do Tribunal. (Acórdão nº 2.381/Plenário, de 05.09.2012, TC nº 006.352/2012-0, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 2ª Secex).

Tribunal encontra irregularidades em projetos da BR 101/RJ

Auditoria do TCU detectou que os projetos básico e executivo para finalização das obras da BR-101, trecho Santa Cruz-Itacurussá e acesso ao Porto de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, estão desatualizados e não podem fundamentar nova licitação para término dos serviços. Após três aditivos ao contrato, a chamada “fase 2”, que já teve 96,10% dos serviços pagos, apresenta um sobrepreço de mais de R\$ 12,1 milhões.

O valor é referente à instalação e manutenção do canteiro de obras, à mobilização e à desmobilização. Essa irregularidade, no contrato firmado entre o Dnit e o consórcio responsável pela execução dos serviços, vem sendo apontada pelo TCU desde 2009.

Diante dos problemas encontrados, o Tribunal informou ao Dnit sobre a desatualização dos projetos e comunicou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso

Nacional que o saneamento das irregularidades encontradas na “fase 2” dependem da efetiva glosa dos serviços. As irregularidades estão sendo apuradas pelo TCU em processo específico.

A obra, conduzida pela Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte no Rio de Janeiro (Dnit/RJ), tem como finalidade a duplicação e a recuperação da rodovia. (Acórdão nº 2.233/Plenário, de 22.08.2012, TC nº 006.171/2012-5, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: 2ª Secob).

Tribunal encontra novas irregularidades em obras da BR-440/MG

O TCU identificou sobrepreço de mais de R\$ 3,2 milhões nos serviços de escavação, carga e transporte de materiais nas obras da BR-440, ligação entre a BR-267 e a BR-040, em Minas Gerais.

A obra já havia sido auditada pelo Tribunal em 2011 e na ocasião apresentou falta de conclusão da galeria de concreto para escoamento da água da chuva, ausência de projeto executivo e sub-rogação indevida do contrato firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a empreiteira responsável.

À época da primeira auditoria, TCU determinou ao Dnit a conclusão da galeria de concreto e a rescisão do contrato, mas, para que a obra não entrasse no quadro de bloqueio de verba e tivesse que ser paralisada, o Órgão se comprometeu com o Comitê de Obras Irregulares (COI) do Congresso Nacional em terminar a galeria de escoamento e promover a rescisão do contrato, além de realizar nova licitação para os serviços e obras remanescentes.

A fiscalização de 2012, contudo, verificou que as medidas corretivas não foram tomadas por parte do Dnit. Por isso, o TCU reiterou a decisão de 2011. Além disso, o sobrepreço nos serviços de escavação, carga e transporte de materiais será avaliado em outro processo, que analisa irregularidades nos custos da obra.

O Tribunal informou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades e que seu saneamento depende do cumprimento das determinações. (Acórdão nº 2.154/Plenário, de 15.08.2012; TC nº 006.176/2012-7; Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 2ª Secob).

Tribunal encontra irregularidades em obras da BR-364, no Acre

O TCU identificou irregularidades nas obras de manutenção da BR-364 nas proximidades dos municípios de Tarauacá e Rodrigues Alves, no Estado Acre. Auditoria do Tribunal apontou falha de supervisão e de fiscalização na execução dos serviços; ausência de relatórios de controle tecnológico e

de fichas de campo com assinatura de responsável técnico, o que impossibilita a comprovação da qualidade dos serviços; antecipação de pagamentos e a exigência de visita técnica ao local das obras em data e horário únicos e pré-definidos, o que restringiu a competitividade da licitação.

De acordo com o relator do processo, Ministro Aroldo Cedraz, “deficiências na fiscalização e supervisão de contratos permitem que se perpetue a recorrente má qualidade dos serviços de pavimentação prestados em todo o País e a consequente exposição dos usuários a riscos de acidentes, sem contar os prejuízos financeiros associados à danificação precoce de seus veículos”.

O TCU determinou ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e ao Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre (Deracre) que, no prazo de 60 dias, verifiquem a qualidade e a adequação dos serviços, exigindo da empresa contratada a reparação dos serviços que apresentarem deficiências. Os órgãos devem informar ao Tribunal as medidas tomadas.

Além disso, o TCU realizará audiência com os responsáveis do Dnit, do Deracre e da contratada para esclarecimento do baixo teor de betume utilizado na obra. (Acórdão nº 2.304/Plenário, de 29.08.2012, TC nº 006.968/2012-0, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 2ª Secob).

TCU encontra indícios de superfaturamento nas obras da BR-386/RS

O Tribunal identificou indicativo de superfaturamento de mais de R\$ 9 milhões nas obras de duplicação da rodovia BR-386, trecho entre os municípios de Tabaí e Estrela no Estado do Rio Grande do Sul. O superfaturamento é decorrente de superestimativa de terraplenagem e da diferença entre as distâncias médias de transporte de material executadas e as remuneradas ao consórcio responsável.

O TCU apontou ainda indícios de sobrepreço na estimativa da distância de transporte de terraplenagem e em serviços de revestimento e proteção da rodovia, totalizando mais de R\$ 4,5 milhões.

O Tribunal determinou prazo para que os responsáveis pela aprovação e revisão do projeto executivo e as empresas participantes do consórcio responsável pela obra se manifestem sobre as irregularidades. (Acórdão nº 1.843/Plenário, de 04.07.2012, TC nº 007.081/2012-0, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 2ª Secob).

Outras Ações

TCU e Governo Federal discutem custos de obras públicas

A execução das obras públicas foi pauta de audiência entre integrantes do Governo e o Tribunal. O Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler o Vice-Presidente Augusto Nardes e o Ministro Walton

Alencar receberam a Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, Miriam Belchior; o Ministro dos Transportes, Paulo Sérgio Passos; o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), General Jorge Ernesto Fraxe; e o Diretor-Presidente interino da Valec, Josias Sampaio. O propósito da visita dos representantes do Governo Federal foi esclarecer a definição de preços de dois itens que influenciam o custo de obras públicas: material betuminoso e indenização de jazidas.

Em 2007, o TCU determinou que a Agência Nacional do Petróleo (ANP) avaliasse os preços do Sicro-2, sistema referencial para custos de obras rodoviárias gerenciado pelo Dnit e adotado como referência para aquisição de material betuminoso por empresas contratadas (Acórdão nº 2.649/2007-Plenário). Porém, segundo o Diretor-Geral do Dnit, em algumas regiões, os preços de referência avaliados e adotados como parâmetro são menores do que os de mercado.

Em relação à indenização por exploração de jazidas em regiões marginais a rodovias, a questão discutida foi é similar (Acórdão nº 2.919/2011-Plenário). De acordo com o Diretor do Dnit, o sistema Sicro tem aspectos que precisam ser melhor examinados.

O Presidente do TCU esclareceu que a jurisprudência do Tribunal é pacífica quanto a aceitar preços que não constem de sistemas oficiais, desde que justificados adequadamente. Ele pontuou ainda que o TCU é uma instituição aberta ao diálogo e que “o objetivo do controle é a melhoria da Administração Pública”. Ele acrescentou, ainda, que, se for o caso, o Tribunal poderá rever decisões anteriores, desde que sejam trazidos elementos para análise de um caso concreto e que a análise recomende tal revisão.

4.10.1.3. Comunicações

Fiscalizações do TCU geram melhorias na atuação da Anatel

Auditoria realizada pelo Tribunal na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) resultou em melhorias na gestão de multas administrativas no âmbito da Agência. O TCU analisou a gestão da arrecadação de multas administrativas aplicadas por órgãos e entidades federais com escopo nos exercícios de 2005 a 2009.

A fiscalização focalizou 17 unidades jurisdicionadas, sendo 10 agências reguladoras (incluindo a Anatel) e teve início devido à constatação do baixo percentual de arrecadação das multas administrativas aplicadas por órgãos da Administração Pública Federal.

Foram identificadas diversas deficiências na área examinada, tais como: baixo percentual de arrecadação das multas em relação ao total aplicado (média: 3,7%); baixa proporção de inscrições no Cadin (média: 5,77%); baixo percentual de execuções fiscais oriundas de multas administrativas (média:

15%); risco de prescrição dos créditos decorrentes das multas; e anulação de multas em instâncias administrativas. O relatório da auditoria apontou, ainda, como consequência mais grave desse conjunto de achados, a perda de eficácia do poder de sanção dos entes fiscalizadores.

Ao analisar a matéria, o Tribunal expediu determinações aos entes fiscalizados com o objetivo de aperfeiçoar a gestão da área enfocada (Acórdãos nº 1.817/2010 e nº 482/2012, ambos do Plenário).

Recentemente, o TCU recebeu da própria Anatel informações sobre as melhorias implementadas por força dos citados acórdãos. Tais informações denotam os esforços da Agência para aperfeiçoar a gestão das multas administrativas sob sua responsabilidade, o que reflete a efetividade do trabalho realizado pelo Tribunal.

O relator do processo destacou que o valor médio anual das multas arrecadadas pela Anatel passou de R\$ 41,9 milhões, referentes ao período auditado (de 2005 a 2009), para R\$ 70,6 milhões, nos exercícios de 2010 e 2011, o que revela um acréscimo de 68,5% nesse indicador. O percentual de inscrições de responsáveis no Cadin a cargo da Anatel, também cresceu de 30,3%, entre 2005 e 2009, para 69,8%, em 2012.

Outra melhoria ressaltada foi expressivo montante de depósitos judiciais em virtude de multas aplicadas pela Agência, que alcançou a notável cifra de R\$ 856,1 milhões até junho de 2011. Sendo que, entre 2005 e 2009, o total acumulado de todas as multas aplicadas pela Anatel foi de R\$ 218,5 milhões, o montante de multas arrecadadas no mesmo período foi de apenas R\$ 180,6 milhões e o valor acumulado dos débitos em execução judicial, também entre 2005 e 2009, foi apenas R\$ 4,5 milhões.

A Anatel também publicou novo Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, em que foram estabelecidos parâmetros e critérios para aplicação das sanções administrativas a cargo da Agência. Entre as inovações implementadas com o novo regramento, foram criados “incentivos à regularização de infrações e reparação de danos aos usuários”, além de instrumentos de desestímulo à litigância judicial e administrativa, em consonância com os princípios da eficiência, celeridade e economia processuais. (Acórdãos nº 482/2012 e nº 1.817/2010, ambos do Plenário, TC nº 022.631/2009-0, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Semag)

TCU reitera determinações e recomendações à Anatel sobre qualidade dos serviços de telefonia

O Tribunal, ao avaliar o desempenho das agências reguladoras, constatou que a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) não cumpriu totalmente determinações e recomendações expedidas em duas fiscalizações referentes à regulação da qualidade dos serviços de telecomunicações.

A primeira fiscalização avaliou o serviço de atendimento ao usuário prestado pela Anatel, e segunda, verificou a atuação da Agência no acompanhamento da qualidade dos serviços de telecomunicações. Acórdãos nº 1.458/2005 e nº 2.109/2006, ambos do Plenário.

O TCU identificou que aspectos fundamentais relativos à qualidade da prestação de serviços para os usuários de telefonia não eram devidamente tratados pelo órgão regulador. O Tribunal constatou lacunas na regulamentação, fragilidades nos processos de fiscalização desenvolvidos pela agência e falta de efetividade das sanções impostas às prestadoras de serviços. Segundo a auditoria, também não há priorização de políticas efetivas para educação do usuário.

O relatório da fiscalização informa, ainda, que a Anatel não concretizou a maior parte do próprio plano de ações elaborado para cumprir as deliberações do TCU. Quase sete anos após a primeira decisão, apenas 47% das recomendações do Tribunal foram implementadas pela Agência. Do acórdão posterior, somente 15% das recomendações foram implementadas e 27% das determinações efetivamente cumpridas.

O TCU fixou prazo para que um novo plano de trabalho para implementação das determinações seja elaborado e recomendou à Anatel que aprimore a coordenação entre as suas diversas áreas, bem como que considere a possibilidade de sancionar com maior rigor as prestadoras que não tratarem adequadamente as reclamações encaminhadas ao próprio *call center*.

A Presidência e o Conselho Diretor da Anatel foram alertados de que as determinações e recomendações ainda não cumpridas ou implementadas dependem fundamentalmente de suas atuações, sendo, portanto, de responsabilidade direta do corpo dirigente da Autarquia.

O TCU continuará a acompanhar as medidas adotadas pela Anatel para melhoria da prestação dos serviços de telecomunicações. (Acórdão nº 1.864/Plenário, de 18.07.2012, TC nº 023.332/2008-7, Relator: Ministro Augusto Sherman, Unidade Técnica: 2ª Sefid).

Tribunal aprova primeiro estágio de licitação para 4G

O TCU aprovou, com ressalvas, o primeiro estágio do processo de concessão para outorga de radiofrequências, com o objetivo de disponibilizar a quarta geração da tecnologia de comunicações móveis em banda larga (4G) nas cidades brasileiras e levar conectividade às regiões rurais. A licitação está sendo conduzida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

O Ministro Walton Alencar, relator do processo, ressaltou que essa licitação constitui um grande marco na construção de uma nova infraestrutura de telecomunicações em nosso País. A velocidade real

estimada para as redes 4G é de 5 a 30 vezes mais rápida, em média, do que a alcançada com as atuais redes 3G. O edital da licitação cuidou de assegurar, também, a universalização da telefonia rural, contando com diversas obrigações, a exemplo da oferta gratuita de internet para as escolas rurais.

Após a análise do Tribunal, o preço mínimo de outorga aumentou em mais de R\$ 457 milhões, caso todos os lotes da faixa destinada a atender à área rural recebam propostas independentes dos lotes da banda larga. Se as ofertas forem em conjunto, o benefício estimado da atuação do TCU sobe para cerca de R\$ 500 milhões.

O TCU aprovou o estudo de viabilidade econômica da outorga, que determina preços mínimos e valores referenciais, mas indicou pontos passíveis de aprimoramento para as próximas licitações. Além disso, o Tribunal constatou que o uso do custo médio ponderado do capital estava desatualizado.

Outra ressalva do TCU foi a fixação, em norma geral, de título específico de longo prazo do Tesouro Nacional nas fórmulas do custo médio ponderado do capital. O relator enfatizou, ainda, que, “dependendo da época em que o estudo de viabilidade for realizado, esse título específico pode não ser o mais adequado e pode até mesmo já estar vencido”.

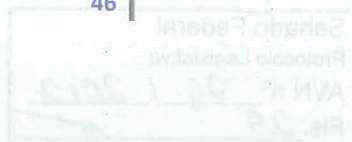
O TCU determinou à Anatel que, nas próximas licitações, utilize o custo médio ponderado do capital atualizado. O Tribunal também recomendou à Agência que aprimore a metodologia de estimativa do custo médio ponderado de capital. (Acórdão nº 2.222/Plenário, de 22.08.2012, TC nº 007.574/2012-6, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: 2ª Sefid).

Tribunal aprova com ressalva modelo de outorga das franquias dos Correios

O TCU aprovou com ressalva o modelo de outorga, bem como o edital de licitação e a minuta de contrato para instalação de 818 Agências de Correios Franqueadas (ACF). De acordo com a análise do Tribunal, o estudo de viabilidade econômico-financeira promovido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) deixou de considerar aspectos que podem afetar o acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro dos futuros contratos.

O TCU determinou aos Correios que revise e complemente o modelo de viabilidade econômico-financeira apresentado para a licitação. Foi realizado um único estudo para todas as 818 unidades, que levou em conta os custos de operacionalização das ACFs.

“A ausência de estudos segmentados e a focalização apenas nos custos, sem considerar a efetiva capacidade de geração de receitas das agências licitadas, constituem falhas técnicas que



podem afetar o acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro dos futuros contratos”, destacou o relator do processo.

O Tribunal recomendou que, nessa revisão, a ECT estime as receitas com base nos dados que dispõe sobre as remunerações pagas às franquias em funcionamento e contemple, nos respectivos fluxos de caixa, o crescimento da demanda dos serviços postais projetado para o ciclo contratual. O TCU ainda recomendou aos Correios que defina as categorias de ACF por segmento de atuação, região, tamanho ou outros critérios que distingam as diferentes capacidades de geração de receita das unidades licitadas. (Acórdão nº 1.778/Plenário, de 11.07.2012, TC nº 029.417/2011-2, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: 2ª Sefid).

Tribunal determina melhorias para sistema de gestão dos Correios

O TCU determinou à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que elabore e aprove formalmente política de segurança da informação da Empresa. A decisão foi tomada com base em auditoria realizada pelo TCU com o objetivo de avaliar o uso e a administração do sistema informatizado de gestão dos Correios.

A equipe de fiscalização apontou que os Correios possuem ambiente organizado e boas práticas para sustentação do sistema, porém com oportunidades de melhoria. A equipe também destacou que o sistema possui grau razoável de aceitação e satisfação entre os usuários. Na pesquisa realizada com o público interno, 59% afirmaram que o sistema contribui para melhorar sua produtividade.

O TCU também recomendou aos Correios que promova melhorias no ambiente de gestão dos sistemas integrados de acordo com o Control Objectives for Information and Related Technology (Cobit) e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), principalmente no que se refere à segurança da informação e organização formal dos funcionários na área de tecnologia da informação. (Acórdão nº 1.775/Plenário, de 11.07.2012, TC nº 015.575/2011-0, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: Sefti).

4.10.2. Saúde

Tribunal encontra irregularidades em entrega de motolâncias

O TCU encontrou irregularidades no planejamento e no processo de aquisição e de distribuição de 400 motolâncias cedidas pelo Ministério da Saúde/MS às coordenações locais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu).

Auditoria do Tribunal consultou 89 unidades do Samu e verificou que 27 delas (30%) não foram sondadas sobre eventual interesse em receber os veículos e 35 unidades (39%) disseram não ter condições adequadas para tutela das motos. Além disso, 40 unidades (45%) não foram certificadas com antecedência sobre o recebimento das motolâncias e, por isso, não tiveram tempo para se adequar à chegada das motocicletas. As unidades consultadas são responsáveis por 288 veículos, das quais apenas 111 estão em funcionamento.

A auditoria também demonstrou que não ocorreu capacitação de servidores para uso das motolâncias. Segundo estimativas do Ministério, eram necessários cinco profissionais por moto em regime de 36 horas semanais, totalizando 2000 profissionais. No entanto, apenas 276 servidores foram capacitados.

As falhas resultaram na compra de veículos em quantidade superior à capacidade de operacionalização das unidades e, por consequência, em um pequeno número de motos em circulação. De acordo com o relator do processo, o fato constitui flagrante desperdício de recursos públicos, devido, principalmente, às fragilidades na fase do planejamento.

O TCU aplicou multa aos gestores do Programa e determinou ao MS que envie, no prazo de 90 dias, plano de ações para aumentar a efetiva utilização dos veículos.

As motolâncias são motocicletas equipadas com materiais que possibilitam ágil atendimento de urgência em áreas de fluxo intenso de trânsito e de difícil acesso para ambulâncias tradicionais. A entrega das motocicletas faz parte da Política Nacional de Atenção às Urgências. (Acórdão nº 2.221/Plenário, de 22.8.2012, TC nº 006.756/2011-5, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: 4ª Secex).

TCU mantém suspensão licitação para obras do Hospital Universitário da UFJF

O Tribunal determinou à Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) que anule o processo licitatório para as obras de ampliação do Hospital Universitário ou negocie a redução de preços com a empresa vencedora do certame, de forma que os preços sejam ajustados aos patamares de mercado.

Em 2011, o TCU havia determinado cautelarmente a paralisação da obra devido a indícios de sobrepreço de aproximadamente R\$ 13,1 milhões; à exigência de atestados de capacidade técnica para itens pouco relevantes, o que restringe a competição entre os licitantes; e à possível combinação entre as empresas concorrentes.

Após nova fiscalização, juntamente com análise de documentos de justificativa enviados pela UFJF, o Tribunal constatou que o sobrepreço caiu para o valor de aproximadamente R\$ 7,9 milhões. De

acordo com o relator do processo, a solução mais correta é proceder à anulação do certame, que possibilitaria o lançamento de novo edital, livre das impropriedades apontadas.

Entretanto, “considerando as circunstâncias que cercam esse empreendimento, sua importância social para a região, e o fato de o sobrepreço, tomado em termos percentuais em relação ao valor total orçado para a obra, não ser tão grande, abre-se, no meu entender, outra possibilidade: a de proporcionar à UFJF a alternativa de buscar, junto à empresa vencedora, a renegociação dos preços para que se ajustem aos parâmetros aqui indicados. Caso tal negociação se revele improdutiva, não restará outra solução à Universidade além de anular o atual certame licitatório”, explicou o Ministro em seu voto.

A combinação das licitantes foi afastada por falta de provas. Para apurar melhor a restrição à competitividade, o TCU solicitou ao Reitor da UFJF justificativas sobre a exigência de comprovação técnico-profissional e a vedação à formação de consórcios sem a devida fundamentação.

Além disso, o Tribunal informou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que “foram detectados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação”. O saneamento depende do cumprimento das determinações do TCU. (Acórdão nº 1.999/Plenário, de 01.08.2012, TC nº 034.460/2011-0; e Acórdão nº 2.243/Plenário, de 22.08.2012, TC nº 034.010/2011-4; Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: 1ª Secob).

4.10.3. Integração Nacional e Meio Ambiente

TCU encontra irregularidades em projeto para obras em São José do Rio Preto/SP

Auditoria do Tribunal identificou indícios de irregularidades graves em edital de pré-qualificação, que originará concorrência para contratação de mão-de-obra para serviços de macro e micro drenagem nas bacias dos córregos Borá e Canela, em São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo. O termo de compromisso da futura concorrência foi firmado entre o Município e a Caixa Econômica Federal.

O TCU verificou que as obras apresentam projeto básico deficiente ou desatualizado, sobrepreço e restrição à competitividade da licitação, decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

“Antes mesmo de se iniciar os serviços a serem contratados, o projeto básico referente a 71% das obras terá de ser refeito, alterado e/ou complementado, uma vez que não define nem permite a caracterização de todos os serviços da obra”, afirmou o relator do processo.

O trabalho de auditoria também constatou que a planilha da obra apresenta serviços que não estão especificados no projeto básico e, em alguns casos, nem sequer podem ser visualizados no

referido projeto. “Tais deficiências levam a quantificações imprecisas de itens e deixam, inclusive, abertas algumas soluções técnicas e metodologia de execução a serem adotadas. Incerto, portanto, é o custo global do empreendimento”, completou o Ministro.

O TCU determinou à Prefeitura de São José do Rio Preto que, caso considere utilizar os recursos federais oriundos do termo de compromisso, informe as medidas adotadas para corrigir os indícios de irregularidades apontados no edital. O Tribunal também determinou à Caixa que elabore Laudo de Análise de Engenharia (LAE) e Síntese do Projeto Aprovado (SPA).

Além disso, o TCU promoverá audiências com o Secretário Municipal de Obras e com o engenheiro da Caixa para que justifiquem a aprovação do projeto (Acórdão nº 1.705/Plenário, de 04.07.2012, TC nº 008.503/2012-5, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 3ª Secob).

4.10.4. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte

TCU propõe melhorias operacionais para o Sistema de Convênios do Governo Federal

Auditoria realizada pelo Tribunal no Sistema de Convênios do Governo Federal (Siconv), conhecido como Portal dos Convênios, de responsabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) analisou a documentação de engenharia de software e a execução contratual do desenvolvimento do Sistema.

O Sistema de Convênios do Governo Federal (Siconv) é uma ferramenta eletrônica que reúne e processa informações sobre as transferências de recursos do Governo Federal para órgãos públicos e privados sem fins lucrativos. Esse repasse acontece por meio de contratos e convênios destinados à execução de programas, projetos e ações de interesse comum.

Em decorrência da fiscalização realizada, o TCU propôs melhorias operacionais relacionadas à Tecnologia da Informação (TI), de modo a propiciar maior eficiência no uso do Sistema. Entre elas, que sejam elaborados mapas contendo as atividades e perfis de usuários conflitantes no âmbito do Siconv e a documentação de engenharia de software que atenda aos requisitos de auditabilidade.

No que diz respeito à documentação, o Tribunal recomendou ao Ministério que atualize a documentação de engenharia de software para que contenha o requisito de transferência de informações relativas à movimentação de conta bancária e que disponibilize aos usuários do Siconv o histórico de trabalho dos convenientes, especialmente das entidades privadas sem fins lucrativos.

De acordo com a relatora do processo, “a auditoria colabora com aspectos fundamentais para implementar no Siconv preceitos de transparência e de controle social, além de mitigar a diminuição de fatores que comprometem a eficiência e a eficácia do sistema.” (Acórdão nº 2.465/Plenário, de 11.09.2012, TC nº 034.910/2011-5, Relator: Ministro Ana Arraes, Unidade Técnica: Sefit).

TCU fiscaliza projeto de inovação e contratações envolvendo *offset*

O Tribunal apreciou representação em que se analisou a concessão pela Financiadora de Estudos e Pesquisa (Finep) de subvenção econômica à Empresa Omnisys Engenharia Ltda. para o desenvolvimento de projeto de atualização tecnológica de transmissores para sistemas de radares, cujas atividades integravam contrato de aquisição de bens e serviços e o correlato acordo de compensação comercial celebrados pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Decea) com a Thales Air Systems, sócia majoritária da Omnisys.

A despeito da complexidade da matéria envolvida, que diz respeito ao financiamento da inovação tecnológica e à transferência de tecnologias ao Brasil, o TCU empreendeu uma análise abrangente das questões suscitadas na representação, realizando diversos procedimentos apuratórios e ampla consulta à literatura internacional especializada.

Na análise, foram examinados diversos aspectos relevantes associados às transações de *offset*, compensações exigidas pelos países compradores às empresas fornecedoras internacionais, previstas no acordo conexo ao contrato de aquisição firmado entre o Decea e a Thales Air Systems. Tomando por referência as normas do Federal Acquisition Regulation que disciplinam a venda externa de bens e serviços militares produzidos por empresas norte-americanas, a análise evidenciou que os custos incorridos pela Thales Air Systems para dar cumprimento aos seus compromissos de *offset* foram considerados nos preços que ela pactuou com o Decea no contrato de aquisição.

Dessa forma, ficou demonstrado que a modernização dos transmissores dos radares importou um duplice ônus para o Tesouro Nacional, devido à simultânea concessão de subvenção à Omnisys Engenharia Ltda. e ao pagamento de valores contratuais que já consideravam os custos derivados das transações de *offset*.

O TCU determinou ao Decea a adoção de medidas para o equacionamento dessa indevida oneração ao Tesouro Nacional, e à Finep a adequação dos seus normativos para impedir a concessão de subvenção econômica a empresas comprometidas em transações de *offset* envolvendo o mesmo objeto. Além disso, considerando as novas regras para a contratação e desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa previstas Lei nº 12.598/2012, o Tribunal recomendou aos ministérios do

Planejamento, Orçamento e Gestão e da Defesa que verifiquem, nos contratos que contemplem transferência de tecnologias inovadoras e que estejam vinculados a offset, se há percepção pela empresa contratada de subvenção econômica para o desenvolvimento de projeto que envolva atividades ou despesas inseridas nas respectivas contratações de fornecimento de bens e serviços ou nas transações de compensação. (Acórdão nº 2.334/Plenário, de 29.08.2012, TC nº 008.091/2009-5, Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho: Sefit).

TCU avalia mecanismos sustentadores de sistemas integrados de gestão em cinco empresas

O Tribunal analisou, por meio de sete fiscalizações, o uso e as práticas administrativas sustentadoras de sistemas integrados de gestão de empresas estatais. As instituições auditadas foram as Centrais Elétricas do Norte (Eletronorte), a Petrobras Distribuidora (BR Distribuidora), a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), as Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras) e a Casa da Moeda do Brasil.

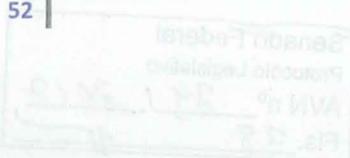
Além de abranger funcionalidades e processos de negócio empresariais, os sistemas integrados de gestão garantem rigoroso tratamento de segurança, manutenção e evolução de sistemas. Nas empresas fiscalizadas, o TCU constatou falhas no processo de gestão de riscos de TI e na avaliação de custo-benefício do sistema. Também foram identificados defeitos em processos e métodos de tecnologia da informação, mecanismos importantes para sustentar esse tipo de sistema.

As fiscalizações promovidas pelo TCU constataram, em todas as empresas públicas auditadas, falhas ou inexistência de políticas de segurança da informação e de controle de acesso. Além disso, em quatro das cinco empresas não há plano de continuidade de TI. Também foram encontrados problemas nos aspectos legais relacionados a contratos com fornecedores de serviços.

Anteriormente, o TCU já havia feito determinações e recomendações referentes a cada ente fiscalizado. O Tribunal determinou ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais que exija das entidades sob sua jurisdição o cumprimento aos normativos referentes às políticas de segurança de informação e de controle de acesso. O Departamento deverá também incentivar a troca de informações e experiências sobre sistemas integrados de gestão, além de orientar os jurisdicionados a observar a legalidade dos instrumentos contratuais. (Acórdão nº 2.523/Plenário, de 19.09.2012, TC nº 015.570/2011-8, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: Sefit).

Tribunal detecta falta de atualização nos dados da Copa

Auditoria do TCU constatou que o Portal de Acompanhamento de Gastos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, sítio sob responsabilidade do Senado Federal, não está sendo atualizado



tempestivamente. A alimentação periódica é obrigação dos gestores que recebem recursos públicos para execução das obras.

Instituições como a Agência de Aviação Civil (Anac) e o Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (Dnit) terão prazo de trinta dias para inserir e atualizar conteúdos relativos ao megaevento. O Dnit terá que atualizar informações referentes ao Terminal Portuário de Manaus e a Anac terá que providenciar a alimentação do Portal com os dados relativos aos aeroportos concedidos.

O Tribunal também verificou, em 13 contratos de financiamento da Caixa Econômica Federal (CAIXA), ausência de cláusula que explicitasse a obrigatoriedade de o beneficiário realizar a inserção e atualização dos conteúdos no Portal. O TCU determina inclusão da cláusula nesses contratos. No caso de contratos que já possuem a determinação, a CAIXA deverá repassar recursos somente após os beneficiários dos empréstimos atualizarem os dados e documentos no Portal da Copa de 2014. A mesma regra foi determinada ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Os contratos do Banco, a maioria para construção de arenas de futebol, já possuem a cláusula.

O site (www.copatransparente.gov.br) tem como objetivo facilitar o monitoramento dos gastos públicos e a execução das obras do mundial de futebol. Segundo o relator do processo, “na fiscalização da boa e regular aplicação dos recursos públicos para a Copa do Mundo de 2014, o desafio é, além da avaliação da probidade e legalidade exigidas de qualquer contratação pública, atuar para que esse imenso rol de afazeres esteja também alinhado com as necessidades que atravessarão os jogos. A transparência é, então, o norte para garantia desses preceitos”. (Acórdão nº 1.977/Plenário, de 01.08.2012; TC nº 001.351/2012-5; Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Adplan).

Tribunal autoriza liberação de crédito para construção da Arena da Amazônia

Após correção de sobrepreço superior a R\$ 65 milhões, o TCU liberou concessão de crédito pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ao Governo do Estado do Amazonas para construção da Arena da Amazônia, em Manaus/AM.

Com a adequação dos valores de materiais e de serviços determinados pelo Tribunal, o montante total da construção caiu de mais de R\$ 615 milhões para aproximadamente R\$ 550 milhões.

Para o relator do processo, Ministro Valmir Campelo, após o encaminhamento de termo aditivo acompanhado do orçamento da obra com valor reduzido, bem como dos documentos apresentados como projetos executivos, não mais subsistem, até o momento, óbices para a liberação do crédito aprovado para o Governo do Estado do Amazonas.

O Tribunal também determinou que se dê sequência à fiscalização das ações do BNDES para o financiamento da Arena da Amazônia, no âmbito do Programa Pró-Copa Arenas, principalmente em relação à eventual ocorrência de desoneração tributária. (Acórdão nº 2.140/Plenário, de 15.08.2012; TC nº 006.662/2011-0; Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidades Técnicas: 9ª Secex e 1ª Secob).

TCU autoriza concorrência para obras da Universidade do Amazonas

O Tribunal autorizou a republicação do edital de concorrência para a construção do novo Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV) da Fundação Universidade do Amazonas (UFAM), desde que adotadas as providências determinadas com o objetivo de corrigir sobrepreço de quase R\$ 9 milhões.

Por determinação anterior do TCU, a UFAM corrigiu deficiências no orçamento do edital de concorrência que resultaram na redução do valor total da obra de cerca de R\$ 94,8 milhões para R\$ 85 milhões. A concorrência estava suspensa desde 2011, quando foram apontadas pelo Tribunal irregularidades na precificação dos serviços.

De acordo com o relator do processo, a falta de planejamento dos órgãos gestores contribuiu para as falhas no projeto, o que resultou em orçamento com superestimativa de preços. “Havia muita pressa em se concluir os projetos para fins de apresentação ao Ministério da Educação e inclusão em edital das obras, de forma a se garantir, naquele exercício, os recursos então disponíveis para a construção do hospital”, apontou o relator.

A licitação poderá ser retomada desde que a Universidade atualize os valores corrigidos no edital e reabra os prazos para envio de novas propostas pelas concorrentes. A UFAM deve ainda adicionar o índice de reajustamento de preços no contrato com a empresa vencedora e, logo após a republicação do edital, enviar cópia de toda documentação ao TCU. (Acórdão nº 2.330/Plenário, de 29.08.2012, TC nº 001.756/2012-5, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: 1ª Secob).

4.10.5. Planejamento e Desenvolvimento Urbano

TCU determina suspensão da regularização de áreas no Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ)

O Tribunal determinou a suspensão da regularização fundiária das áreas tombadas ou de preservação ambiental do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ). Ao analisar o mérito da questão, o TCU tornou definitiva decisão cautelar tomada em 2011. Agora, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e o JBRJ deverão delimitar a exata extensão do Jardim Botânico, o que inclui o Horto Florestal, para que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) possam adotar as medidas legais para a formal cessão de uso dos imóveis ao JBRJ.



O prazo máximo estipulado para os órgãos envolvidos executarem as medidas de regularização do parque é de 450 dias. Primeiro o JBRJ e o Iphan terão 60 dias para delimitar a área do Jardim Botânico, depois serão mais 90 dias para o MPOG, a SPU e o JBRJ providenciarem a transferência formal da área. Completadas as duas primeiras medidas, a conclusão dos trabalhos e o registro no cartório de imóveis deverão ser finalizados dentro de 300 dias.

Após definidos e regularizados em cartório os limites territoriais do Jardim Botânico, os imóveis que estiverem situados nessa área sofrerão reintegração de posse a favor da União, medida a ser efetivada pela Advocacia Geral da União (AGU) com o apoio da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e do JBRJ. Serão 60 dias para os casos com decisão judicial transitada em julgado – quando não cabe mais recurso – e 90 dias para as demais situações que forem identificadas.

Além disso, o Iphan e o Ministério do Meio Ambiente deverão promover estudos para a desapropriação de todas as áreas do Jardim Botânico, inclusive em relação aos imóveis com decisão judicial transitada em julgado favorável ao invasor, hipótese que caberá indenização aos ocupantes. (Acórdão nº 2.380/Plenário, de 05.9.2012, TC nº 030.186/2010-2, Relator: Ministro Valmir Campelo, Revisor: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Secex-RJ).

TCU reforça necessidade de substituição de terceirizados em empresas estatais

Monitoramento do Tribunal aponta irregularidade na prestação de serviços terceirizados em empresas estatais. Apesar de ainda ser alto o número de trabalhadores terceirizados nessas corporações, segundo pesquisa do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), do Ministério do Planejamento, em um universo de 130 estatais, apenas 19 reconhecem a contratação irregular. Esses profissionais acabam por realizar serviços que deveriam ser feitos por empregados concursados.

Em decorrência da auditoria, o TCU fez novas determinações no intuito de evitar que terceirizados operem irregularmente, além de garantir que eles sejam contemplados pelas mesmas verbas trabalhistas legais e normativas destinadas aos empregados contratados. Conforme observa o Ministro relator do processo, a terceirização de atividades finalísticas configura ato ilegítimo e não encontra amparo legal.

De acordo com determinação do Tribunal, as estatais têm um prazo limite até 30 de novembro para enviar ao DEST um plano detalhado de substituição de terceirizados irregulares. As empresas também deverão levantar as atividades passíveis de terceirização. As determinações reiteram providências determinadas pelo TCU em decisão anterior.

O Ministério do Planejamento deve repassar ao Tribunal o plano consolidado até 28 de fevereiro de 2013. Caso não cumpram as determinações do TCU, os gestores estarão sujeitos a multas. (Acórdão nº 2.303/Plenário, de 29.08.2012, TC nº 027.911/2010-1, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: 8ª Secex).

TCU suspende licitação para obras de Parque de Exposição em Ribeirão Preto/SP

O Tribunal determinou cautelarmente à Prefeitura de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, que suspenda a concorrência para reforma e ampliação do Parque Permanente de Exposições do Município.

A decisão foi tomada com base em relatório do TCU que apontou, no edital, exigência de que as empresas licitantes executassem a totalidade dos serviços, incluindo mão-de-obra nas áreas de engenharia civil, elétrica, estrutura metálica, marcenaria e comunicação visual.

A existência desse item restringe o número de empresas concorrentes, a forma de pagamento à empresa vencedora e, por consequência, a análise de propostas com prazos melhores e preços economicamente mais viáveis. O montante envolvido nas obras é de mais de R\$ 2,5 milhões.

Além disso, o edital apresenta indevidamente a exigência simultânea de capital social mínimo e de garantia contratual, que também restringe a competitividade da licitação.

O TCU determinou à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto que se manifeste sobre as irregularidades. (Comunicação em Plenário, de 04.07.2012, TC nº 017.628/2012-1. Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-SP).

TCU discute terceirização com Governo Federal

Algumas das mudanças que Executivo Federal estuda fazer na regulamentação da terceirização de mão de obra pelas empresas estatais foram apresentadas ao TCU. O tema foi tratado em reunião realizada entre a Ministra da Casa Civil, Gleisi Hoffmann; a Ministra do Planejamento, Miriam Belchior; Secretária-Executiva do Ministério do Planejamento, Eva Maria Cella; e o Vice-Presidente do TCU no exercício da Presidência, Ministro Augusto Nardes.

Durante o encontro, a Ministra do Planejamento informou que o Governo está trabalhando na edição de um decreto específico para as estatais. Atualmente, as empresas federais e as instituições da administração indireta seguem o Decreto nº 2.271/1997 que trata de contratação de serviços pela administração direta, autarquias e fundações públicas.

O Ministro Augusto Nardes frisou ser importante “não engessar a Administração” e encontrar o equilíbrio, principalmente para empresas que atuam no mercado competitivo.

De acordo com Miriam Belchior, uma das necessidades da Administração é diferenciar terceirização de contratação de prestação de serviços. Segundo a Ministra, esse universo é muito amplo e, exemplificando, citou a Caixa Econômica Federal, onde o número de empresas cadastradas passa de três mil.

Determinação do TCU feita em agosto de 2012 dá às estatais prazo até 30 de novembro para enviar ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Dest), do Ministério do Planejamento, um plano detalhado de substituição de terceirizados irregulares. De acordo com o Vice-Presidente Augusto Nardes, o TCU tem atuado com cautela e paciência sobre a questão nos últimos seis anos e o prazo não deverá ser renovado.

4.10.6. Fazenda, Desenvolvimento e Turismo

TCU autoriza manutenção de convênio entre Ministério da Fazenda e GEAP

O Tribunal autorizou, em caráter excepcional, a manutenção de convênio firmado entre o Ministério da Fazenda e a GEAP (Fundação de Seguridade Social). A matéria foi analisada pelo TCU tendo em vista consulta formulada pelo Ministro de Estado da Fazenda, seguida de requerimento de medida cautelar, em face de dúvidas referentes à aplicação do disposto no art. 230 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 11.302/2006.

A decisão do TCU foi tomada por medida cautelar em razão de diversos mandados de segurança em análise no Supremo Tribunal Federal (STF) que tratam da possibilidade de assinatura de convênio com órgãos públicos que não os patrocinadores originais da entidade.

A GEAP é responsável pela prestação de serviços de assistência à saúde suplementar para servidores públicos federais. Atualmente, existem 1.598 beneficiários internados ou em tratamento. Destes, 555 estão em UTI's, 52 em tratamento quimioterápico, 932 em tratamentos seriados, entre outros. (Acórdão nº 2.061/Plenário, de 08.08.2012; TC nº 020.408/2012-9; Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 2ª Secex).

TCU verifica irregularidades em sistema de gestão da Casa da Moeda

O Tribunal fez uma série de determinações e recomendações à Casa da Moeda do Brasil (CMB), com o objetivo de aprimorar o sistema integrado de gestão da empresa. A decisão decorre de irregularidades identificadas em virtude de auditoria que avaliou o uso e as práticas administrativas sustentadoras do sistema integrado de gestão da empresa.

Os sistemas integrados de gestão abrangem funcionalidades e processos de negócio empresariais e caracterizam-se pela integração de processos com rigoroso tratamento de segurança, manutenção e evolução de sistemas.

Ao realizar a auditoria no sistema de gestão do tipo Enterprise Resource Planning (ERP), o TCU constatou possibilidade de melhorias nas áreas de planejamento e processos sustentadores de tecnologia da informação, segurança da informação e análise de riscos. O Tribunal verificou que, no contrato do sistema integrado de gestão, não há especificação de níveis mínimos de serviços nem remuneração vinculada a resultados. Na área de contratos, há ainda impropriedades na contratação de serviços por inexigibilidade de licitação e no cadastramento de informações e consultas a sistemas informatizados da Administração Pública.

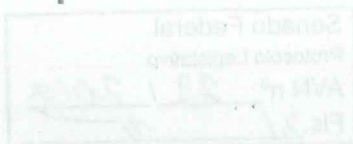
O Tribunal identificou, ainda, inexistência ou informalidade de processos de gestão de riscos de tecnologia da informação, gerenciamento de requisitos, gerenciamento de mudanças, testes e implantação, e configuração. Por fim, a auditoria constatou que na CMB não há plano de continuidade de tecnologia da informação nem políticas de segurança da informação e de controle de acesso.

O TCU determinou à Casa da Moeda que cadastre seus contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg) e registre, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), informações sobre a aplicação de sanção impeditiva de licitar e contratar com a Administração Pública a fornecedor. (Acórdão nº 2.296/Plenário, de 29.08.2012, TC nº 015.574/2011-3, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: Sefit).

4.10.7. Agricultura e Desenvolvimento Agrário

TCU identifica fragilidades em política governamental para escoamento da produção agrícola

O Tribunal constatou que o problema de infraestrutura do agronegócio no Brasil não se restringe à inadequação ou insuficiência de estradas e portos para o escoamento da produção. O problema vai além, reside na própria matriz de transportes brasileira que privilegiou o modal rodoviário em detrimento dos transportes ferroviário e aquaviário, que apresentam custos significativamente menores para maiores distâncias. Somam-se a esses problemas a fragilidade no planejamento das ações de médio e longo prazos e a carência de articulação entre diferentes instâncias governamentais responsáveis por estabelecer a política de transportes e escoamento da produção agrícola.



Essa análise consta da auditoria realizada pelo Tribunal com foco nas medidas adotadas pelo Governo para o escoamento da produção agropecuária brasileira, a qual buscou, também, identificar os principais entraves ao escoamento da produção.

No decorrer da fiscalização, o TCU fez um mapeamento das obras necessárias à viabilização de novos corredores de escoamento e ao aperfeiçoamento dos atualmente utilizados, com base em entrevistas e reuniões com agentes do setor logístico do País. A necessidade desse mapeamento surgiu em função das deficiências estruturais relacionadas ao deslocamento de expressivos volumes de produção das regiões de fronteira agrícola para os portos do Sul e do Sudeste. A auditoria identificou 265 intervenções de interesse do setor agrícola. Desse total, cerca de 40% não estão previstas pelos órgãos de planejamento do Governo, o que, segundo o relatório do TCU, evidencia um sério descompasso entre as demandas e as ações previstas para atendê-las. “Essa discrepância se acentua quando são consideradas as intervenções previstas nos modais ferroviário e hidroviário e aquelas incidentes sobre os corredores de escoamento do Norte e do Nordeste”, ressaltou o Ministro relator do processo.

O trabalho também identificou problemas no Plano Nacional de Logística e Transporte (PNLT). Entre as deficiências, a falta de articulação entre as diversas áreas do Governo envolvidas é uma das principais, o que fica evidenciado com a demora da entrada em operação do Conselho Nacional de Integração e Políticas de Transporte (Conit), ente destinado a coordenar as diversas instâncias do governo. Criado em 2001, o Conit só foi regulamentado em 2008, tendo se reunido pela primeira vez em 2009 e realizado somente mais duas reuniões desde então.

A auditoria constatou, ainda, que a alocação de recursos humanos para ações de planejamento no setor rodoviário supera a dos demais modais, o que pode, inclusive, vir a comprometer o objetivo de ampliar a participação dos modais ferroviário e aquaviário na matriz de transportes brasileira. Em relação ao predomínio do modal rodoviário, o Ministro do TCU afirma que “embora o planejamento do setor aponte para uma mudança dessa realidade em 2025, com maior equilíbrio entre os modais, a concretização da mudança depende de vultosos investimentos, sejam públicos ou privados, que os elevem, dos atuais 0,7% do PIB, a patamares próximos aos verificados em outros países, dos quais menciono o Chile (2%) e a China (4%)”.

O trabalho também analisou a política de incentivo à renovação da frota de veículos de carga do País e o estágio de conservação e construção de rodovias e ferrovias. Abordou, ainda, os marcos regulatórios aplicáveis às concessionárias de rodovias e ferrovias federais no que se refere à responsabilidade de investimento permanente nas vias concedidas e no que diz respeito aos critérios

para estabelecimento das tarifas. (Acórdão nº 2.244/Plenário, de 22.08.2012, TC nº 037.249/2011-8, Relator: Ministro José Múcio, Unidades Técnicas: 1ª Secex, 8ª Secex e 1ª Sefid).

Tribunal recomenda cancelamento de recursos para projeto agrícola de Tocantins

Auditoria do TCU concluiu pela inviabilidade das obras para conclusão do Projeto de Aproveitamento Agrícola Sampaio/TO, que tem como objetivo aproveitar cerca de 12.000 hectares de áreas irrigáveis, destinando-os ao cultivo de arroz, soja, milho e à fruticultura. O Projeto apresenta elevado risco de insucesso, possibilidade de graves danos ambientais, sociais e à saúde pública.

O empreendimento prevê a construção de três pôlderes (porções de terreno que constituem entidade hidrológica artificial, incluídas entre aterros), duas barragens e dois tabuleiros. A etapa inicial, relativa à construção do primeiro polder, ainda não foi concluída e não há previsão para execução das demais fases. O cronograma inicial indicava a conclusão das obras em 36 meses, porém a execução já dura mais de quatro anos.

O TCU recomendou ao Ministério da Integração Nacional que limite o repasse de recursos ao montante necessário à conclusão da primeira etapa e que se abstenha de aportar verbas federais para construção das demais fases. Determinou, ainda, que se abstenha de celebrar convênios sem que existam estudos de viabilidade adequados do empreendimento. O Tribunal também determinou ao Governo de Tocantins que inclua nos editais de licitação cláusula de critérios de aceitabilidade de preços unitários e global; que discrimine, nas planilhas de referência, os custos unitários envolvidos e explicita a composição do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), utilizadas na formação dos preços dos itens a serem contratados. (Acórdão nº 2.416/Plenário, de 05.09.2012, TC nº 020.151/2010-1, Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, Unidades Técnicas: 4ª Secob e Secex-TO).

4.10.8. Trabalho, Previdência e Assistência Social

Tribunal identifica déficit nos regimes da previdência pública

Auditoria do TCU realizada nos três regimes que compõem a previdência pública constatou que, somente em 2009, o déficit das três previdências foi de cerca de R\$ 90 bilhões. O Tribunal avaliou o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Civis da União (RPPS), os Encargos Financeiros da União com os Militares Inativos e seus Pensionistas (EFM) e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Em relação ao RPPS, o TCU identificou que as principais causas de déficit desse regime são a concepção original da aposentadoria do servidor público como uma vantagem própria do cargo e a

integração de mais de 650 mil empregados públicos ao regime, antes regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O Tribunal também observou, a partir de estudos realizados pelo Governo na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2011, que há projeção de déficit crescente do RPPS até 2035, quando o sistema reverteria a tendência, e se reaproximaria do equilíbrio em 2103.

Já o déficit do regime dos militares se deve a diversos fatores, como valor de contribuição exclusivo para pensões e inferior ao exigido dos servidores civis, ausência de contribuição dos pensionistas militares para o sistema, benefícios concedidos equivalentes à integralidade dos vencimentos, entre outros.

Para o relator do processo, o “atual conjunto de normas que rege o sistema dos militares não privilegia a autossuficiência; assim, o resultado previsto é crescentemente deficitário ao longo do tempo, sem perspectivas de equilíbrio, nem no longo prazo”.

No que diz respeito ao RGPS, os déficits são relacionados à evasão fiscal, à aposentadoria rural, à baixa efetividade na recuperação da dívida previdenciária, entre outros fatores.

O TCU fez uma série de determinações e recomendações para o aperfeiçoamento dos regimes, dirigidas a diversos órgãos, como Ministério da Previdência Social, Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa, Instituto Nacional do Seguro Social e Secretaria da Receita Federal. (Acórdão nº 2.059/Plenário, de 15.08.2012, TC nº 015.529/2010-0, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: 5ª Secex).

Tribunal aponta pouca acessibilidade a prédios e serviços públicos

O TCU apontou carências nas condições de acesso de pessoas com deficiência a prédios e serviços públicos federais. O levantamento foi feito nas principais unidades dos seis órgãos públicos federais que mais atendem a população pessoalmente, com o chamado “atendimento de balcão”: Empresa de Correios e Telégrafos (Correios), Caixa Econômica Federal (Caixa), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Defensoria Pública da União (DPU).

As principais barreiras de acesso identificadas referem-se à sinalização para deficientes visuais, como a existência de mapas ou de pisos táteis direcionais. Algumas instituições ofertam esses dispositivos em menos de 2% das unidades de atendimento. Há ainda pouca oferta de elevadores,

sanitários, mesas, balcões, rampas, escadas, corredores e portas acessíveis. Os dados foram coletados em 11.069 unidades, em pesquisa que teve como base a percepção dos gestores dos órgãos.

As dificuldades também afetam as instituições de ensino. Segundo dados de dois censos de educação, 45,7% dos cursos realizados em estabelecimentos federais não oferecem condições de acesso adequadas. Para a relatora processo, “os problemas advindos da falta de acessibilidade aos prédios públicos já causam grande impacto na vida das pessoas com deficiência, ainda maior é o prejuízo decorrente da falta de acesso à educação, que acaba por condenar nossos jovens deficientes a um futuro sem grandes expectativas”.

Segundo dados do Censo 2010, há, no Brasil, 45,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, o que representa 23,8% da população brasileira, dos quais 13,1 milhões apresentam grande dificuldade ou impossibilidade de falar, ouvir, enxergar ou se locomover.

Entre outras medidas, o TCU determinou que, em 180 dias, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República elabore plano de abrangência nacional com o objetivo de dotar entidades públicas federais de plena acessibilidade a dependências e a serviços ofertados. Ainda, defina metas para sanar as carências nessa área e institua o Selo Nacional de Acessibilidade. Os órgãos auditados terão 90 dias para elaborar plano voltado a sanar os problemas encontrados.

Conforme levantado pela auditoria, a baixa efetividade da fiscalização de normas de acessibilidade para concessão e renovação de alvarás de funcionamento é o que mais contribui para os problemas observados. Também inexistem mecanismos de incentivo para que os órgãos públicos federais promovam melhorias de acessibilidade em instalações físicas voltadas ao atendimento ao público. (Acórdão nº 2.170/Plenário, de 15.08.2012, TC nº 033.481/2011-3, Relator: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: Seprog).

5. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

A efetividade do sistema de controle depende da conjugação de esforços institucionais com o exercício da cidadania.

O Congresso Nacional, como titular do controle externo, e a sociedade, como beneficiária das ações governamentais, possuem papel importante para o sucesso das ações de controle.

Desse modo, interagir com a sociedade e estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação de informações estratégicas para o exercício do controle, emergem como ações indispensáveis à definição de foco de atuação, ao fortalecimento do controle externo e ao incremento da sua efetividade.

Os gestores públicos desempenham papel crucial nesse processo, pois, por um lado, constituem verdadeiros objetos do controle, quando têm suas contas e atos de gestão apreciados, e, por outro, podem atuar como parceiros, na medida em que as boas práticas de gestão por eles adotadas podem ser exemplo para utilização em toda a Administração Pública.

5.1. Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e as comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar ao Tribunal a realização de auditorias e o fornecimento de informações sobre fiscalizações efetuadas.

Essas demandas são atendidas por meio da instauração de processos denominados Solicitação do Congresso Nacional (SCN). Durante o 3º trimestre de 2012, foram autuados, no Tribunal, 34 processos dessa natureza e apreciados 21 processos. Ao final do período, estavam em tramitação 74 processos do tipo SCN.

•Processos de SCN autuados	34
•Processos de SCN julgados	21
•Processos de SCN em tramitação do Tribunal	74

5.2. Audiências no Congresso Nacional

Dentre as iniciativas promovidas pelo Congresso Nacional para fomentar a participação da sociedade civil organizada no exercício das atividades relacionadas com o Poder Legislativo, destaca-se a reunião de audiência pública, promovida pelas diversas Comissões das Casas do Parlamento como instrumento destinado a instruir as matérias em trâmite, bem como tratar de assuntos relevantes de interesse público.

Os planos institucionais do TCU estabelecem ações voltadas ao fortalecimento do canal de comunicação com o Congresso Nacional, à ampliação da oferta de produtos e à apresentação de trabalhos relevantes do Tribunal ao Parlamento.

Desse modo, participação do Tribunal em reuniões de Comissões e em audiência pública se traduz em significativa oportunidade para a discussão de temas indispensáveis ao aprimoramento das ações de controle a cargo do TCU e do próprio Congresso Nacional. Estão relacionadas a seguir as participações do Tribunal nesses eventos no 3º trimestre de 2012.

5.2.1. Câmara dos Deputados

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados

No dia 05 de julho, representante do TCU participou de visita técnica, programada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, às obras da BR-448 e da BR-116 em Porto Alegre/RS.

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados

No dia 12 de julho, representante do TCU participou de visita técnica, programada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, às obras do sistema de esgotamento sanitário e abastecimento de água e as obras da Hidrelétrica de Girau/RO.

Fazenda do Distrito Federal, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo e o representantes do TCU.

Nos dias 13 e 14 de julho, o Presidente Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer participaram da 9ª Viagem Institucional à Amazônia para Ministros do TCU e Membros do Poder Judiciário e Funções Essenciais à Justiça, que teve por objetivo proporcionar aos participantes conhecimentos sobre as peculiaridades do trabalho realizado pelo Exército Brasileiro na Região Amazônica, com foco na vigilância e defesa do território nacional. Na oportunidade, os participantes conheceram as instalações e os procedimentos administrativo-operacionais das organizações militares do Exército localizadas em Manaus, São Gabriel da Cachoeira e Maturacá.

O Presidente Benjamin Zymler proferiu a palestra “A evolução das ferramentas de contratação: da Lei 8.666/1993 ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC)”, na cerimônia de lançamento da Rede de Pregoeiros do Estado do Rio de Janeiro, realizada no Palácio Guanabara. O Presidente destacou a evolução das ferramentas de contratação com o advento do pregão e do RDC e ressaltou que o TCU conhece a importância da qualificação do gestor.

O evento contou com a participação do Governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral - que assinou decreto que cria a Rede de Pregoeiros - e do Vice-Governador do Estado, Luiz Fernando Pezão, além de outras autoridades do Estado. O objetivo da rede é estabelecer diretrizes para a atuação dos pregoeiros, padronizar os procedimentos relativos às suas atribuições, promover a certificação e a capacitação e manter mecanismos de comunicação entre esses profissionais.

No dia 18 de julho, o Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler, participou da reunião do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, na sede do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). Na oportunidade, o Presidente apresentou palestra sobre divergências de entendimentos entre o Tribunal e o Conselho Nacional e Justiça (CNJ), bem como sobre as competências desses órgãos. O Presidente da Comissão Executiva do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, Desembargador Marcus Antônio de Souza Faver, ressaltou a necessidade do debate sobre questões administrativas entre os dois órgãos.

O Presidente Benjamin Zymler afirmou que há uma zona de concorrência entre as competências do TCU e do CNJ. Destacou, dentre as diferenças, que o controle exercido pelo Tribunal não se limita à legalidade, mas abrange também a economicidade e a legitimidade. Além disso, as sanções do CNJ limitam-se ao poder disciplinar, enquanto o TCU pode aplicar multas.

A proposta de criação de uma comissão conjunta para discutir mecanismos de resolução ou minimização dessas divergências foi tema de conversa entre o Presidente do TCU e o Presidente do STF, Ministro Carlos Ayres Britto, segundo ressaltou o Presidente Zymler. Participaram do evento os presidentes de todos os 27 Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

Também no dia 18 de julho, o Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler, acompanhado de outros Ministros, Ministros-substitutos e representante do MP/TCU, recebeu visita do Ministro de Minas e Energia, Edson Lobão e da Presidente da Petrobrás, Maria das Graças Foster, com o objetivo de discutir questões relacionadas ao regulamento de compras e contratações da Petrobras e ao envio de informações pela empresa ao Tribunal para subsidiar fiscalizações.

No dia 26 de julho, o Ministro-Substituto Augusto Sherman, a convite da Dra. Helena Bonciani Nader, Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), participou da 64ª Reunião Anual dessa entidade, na Universidade Federal do Maranhão, na cidade de São Luís. O evento tem como objetivo discutir políticas públicas em educação, ciência, tecnologia e inovação. Neste ano, o tema principal foi “Ciência, Cultura e Saberes Tradicionais para Enfrentar a Pobreza”. Na oportunidade, o Ministro Sherman proferiu palestra sobre a “Atuação de Caráter Pedagógico do Tribunal de Contas da União”, na qual fez uma breve explanação sobre as auditorias de natureza operacional realizadas pelo TCU.

No dia 26 de julho, o Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler, recebeu o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (Dnit), General Jorge Fraxe, e o Diretor-Executivo do Dnit, Tarcísio Freitas, com o objetivo de discutir a possibilidade de acordos de capacitação entre os dois órgãos.

No dia 31 de julho, o Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler, recebeu a visita do o Procurador-Geral do Estado do Ceará, Fernando Oliveira, e o Secretário de Planejamento e Gestão do Estado, que vieram conhecer a sistemática de apreciação de atos de pessoal utilizada pelo Tribunal a fim de aperfeiçoar o sistema cearense que trata de registro de atos.

No dia 15 de agosto, o Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler, o Ministro Aroldo Cedraz e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira participaram da abertura do Encontro Nacional sobre Atividades de Inteligência de Controle Externo. O encontro teve como objetivo disseminar conceitos, metodologias, boas práticas e resultados de atividades de inteligência na fiscalização da gestão dos recursos públicos. O Presidente Benjamin Zymler, destacou a importância da atividade de inteligência para a qualidade dos serviços realizados pelo Tribunal.

No dia 16 de agosto, o Presidente do Tribunal, Ministro Benjamin Zymler, o Vice-Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes, e representantes dos Tribunais de Contas dos Estados que abrigam a

Procuradoria Especial da Mulher/ Câmara dos Deputados

No dia 20 de agosto, representantes do TCU participaram de reunião com a assessoria jurídica da Câmara para discutir a proposta de realização de auditoria nos procedimentos decorrentes da doação feita pelo Banco Mundial, por intermédio de seu Fundo de Desenvolvimento Institucional (FDI), para financiar projeto da Procuradoria Especial da Mulher, órgão da Câmara dos Deputados.

A iniciativa, intitulada “Fortalecimento da Capacidade Institucional da Procuradoria Especial da Mulher” tem por objetivo a promoção da igualdade de gênero, o encaminhamento de denúncias de violência e discriminação contra a mulher e o implemento de políticas e pesquisas sobre o tema.

5.2.2. Senado Federal

Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

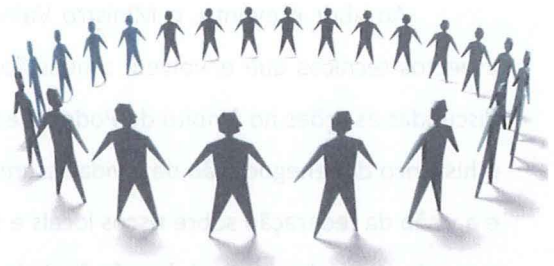
No dia 15 de agosto, representantes do TCU participaram de audiência pública realizada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) do Senado Federal para discutir o tema “Educação básica: responsabilidade do Governo Federal?”. Esse foi o primeiro tema de um ciclo de audiências programadas pela Comissão para debater o tema: “Educação e federalismo” e contou, também, com a participação de representantes do Executivo e da Fundação Getúlio Vargas. Na audiência, o TCU apresentou análises realizadas sobre a eficácia dos gastos federais com educação e dados referentes aos convênios e transferências do Fundo Nacional da Educação (FNDE).

Comissão de Infraestrutura do Senado Federal /Subcomissão Temporária sobre Aviação Civil

No dia 04 de julho, representante do TCU participou de audiência pública na Subcomissão Temporária sobre Aviação Civil da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal. O tema da audiência foi a “Visão dos órgãos de pesquisas e controladores do Governo sobre a formulação de políticas públicas para a aviação civil brasileira”.

5.3. Acordos de Cooperação e Parceiras

Com a constante evolução tecnológica e a modernização da administração pública, mostrou-se relevante a busca de novas formas de cooperação que aprimorem o desempenho corporativo do TCU no



cumprimento de sua missão institucional. Nesse intuito, o Tribunal seguidamente tem celebrado acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicos, nacionais e internacionais, bem como com entidades civis.

De modo geral, a cooperação técnica tem se mostrado saudável na medida em que propicia o intercâmbio de conhecimentos e de experiências e, de parte a parte, contribui para a capacidade de resposta das entidades envolvidas. A celebração e o acompanhamento de acordos de cooperação e instrumentos congêneres firmados pelo Tribunal são regulamentados pela Resolução TCU nº 211/2008.

No 3º trimestre de 2012, o TCU também promoveu e participou de eventos que contaram com a presença de vários órgãos e entidades da Administração Pública e da iniciativa privada, onde foram discutidos temas relevantes que visam a estimular as ações de prevenção do controle. Estão descritas a seguir as principais realizações nessa área no período.

No dia 2 de julho, o Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler, reuniu-se com José Maria Garcia, Carlos Botarelli e Flávio Bettega, representantes da Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústria de Base (ABDIB), para discutir sobre a atual situação portuária no Brasil, principalmente a respeito da infraestrutura portuária para importação e exportação.

No dia 3 de julho, o Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler, recebeu a visita do Deputado Federal Romário para tratar de questões relacionadas à fiscalização das obras da Copa do Mundo de 2014. O Presidente, acompanhado do Ministro Valmir Campelo, entregou ao Deputado a última avaliação do TCU sobre as obras da Copa.

No dia 3 de julho, ocorreu, no TCU, a segunda etapa do Painel de Referência sobre as dívidas de estados e municípios com a União. O tema é objeto de fiscalização em curso no Tribunal, a qual tem por objetivo avaliar o histórico e a atual situação das dívidas com a União e está sob relatoria do Ministro Valmir Campelo.

Ao abrir o evento, o Ministro Valmir Campelo ressaltou que os temas de maior debate são os aspectos técnicos que envolvem a questão, que trazem desafios complexos. Durante os debates foram discutidas as ações no âmbito do Poder Executivo para acompanhar os débitos da federação com a União, o histórico da renegociação da dívida assumida, as metodologias de apuração de valores residuais a pagar e a visão da federação sobre riscos locais e sistêmicos. Além de refletir diferentes pontos de vista sobre o tema da auditoria, o painel de referência buscou obter opiniões qualificadas para enriquecer a análise do TCU sobre a gestão da dívida pública. Estiveram presentes nos debates os Secretários e Subsecretários da

Amazônia Legal reuniram-se para tratar de proposta de auditoria nas unidades de conservação da Região. O Ministro Augusto Nardes apresentou projeto que prevê a realização de auditorias coordenadas pelo TCU, com a participação de tribunais de contas estaduais de nove estados brasileiros e de entidades de fiscalização superior dos países da Amazônia. O método da análise deverá ser baseado em sistemática desenvolvida pela organização WWF e aprovada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

O Ministro Aroldo Cedraz participou, no dia 17 de agosto, do “VIII Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais”, realizado em Salvador e organizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Público. Na ocasião, o Ministro Aroldo Cedraz proferiu palestra sobre a jurisdição do Tribunal de Contas e aplicação de penalidades e também participou da mesa de debates com o professor de Direito Administrativo da PUC-SP Carlos Ari Sundfeld e com o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Sergipe, Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza.

No dia 20 de agosto, o Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler, recebeu representantes da Caixa Econômica Federal para tratar de contratação de instituições que darão suporte ao banco na área de tecnologia de informação.

No dia 21 de agosto, o Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler, assinou acordo de cooperação técnica com o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), que tem como objetivo gerar intercâmbio de experiências, informações e tecnologias entre os dois órgãos por meio de ações conjuntas ou de apoio mútuo. O TCU também cedeu ao TCDF os direitos de uso do Sistema Fiscalis.

No dia 23 de agosto, o Presidente do Tribunal, Ministro Benjamin Zymler, participou da abertura do “VIII Encontro Nacional de Controle Interno”, realizado no Palácio dos Bandeirantes, em São Paulo. O evento teve a participação do Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União (CGU), Jorge Hage, da Ministra-Corregedora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Eliana Calmon, e do Governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, entre outros, e contou com exposições e debates sobre a Lei de Acesso à Informação e os resultados da 1ª Conferência Nacional de Transparência e Controle Social (1ª Consocial).

No dia 23 de agosto, representantes do TCU e da Caixa Econômica Federal assinaram acordo de cooperação que prevê o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública.

Nos dias 12 e 13 de setembro, o TCU promoveu o Seminário “Controle das Políticas Públicas de Acessibilidade”, sob a Coordenação do Procurador do Ministério Público junto ao TCU Sergio Ricardo Costa

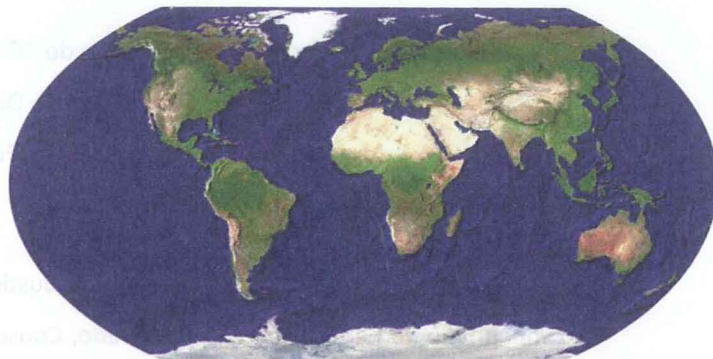
Caribé. O evento teve objetivo de debater com representantes de órgãos públicos e da sociedade civil as políticas públicas de acessibilidade no Brasil, examinando a atual situação e os objetivos a serem alcançados para a plena acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O evento contou com a participação de diversas autoridades e representantes de órgãos públicos, dentre as quais o vice-presidente da República, os presidentes da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, a ministra-chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, dentre outros.

No dia 24 de setembro, representante do TCU e o Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Jucerja), Carlos de La Rocque, assinaram termo de cooperação técnica em nome das duas instituições. O acordo tem por objeto permitir que o TCU tenha acesso não oneroso, via internet, aos dados do Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.



5.4. Atuação Internacional

No cenário internacional, o TCU integra importantes organismos multilaterais de fiscalização, entre eles a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), a Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs) e a Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile. O Tribunal participa, ainda, de eventos com entidades de fiscalização superior no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).



Desse modo, o TCU mantém relações de cooperação com Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) de vários países. A cooperação vai desde o mero atendimento a pesquisas e outras trocas de informações até a organização de atividades de treinamento e intercâmbio técnico.

Não obstante encontrarem-se em vigor vários acordos bilaterais celebrados entre o Tribunal e outras EFS, maior ênfase tem sido dada à cooperação técnica que se desenvolve no contexto de acordos multilaterais de cooperação.

No 3º trimestre, o TCU esteve representado em eventos relacionados a esses organismos, conforme descrito a seguir.

O Ministro Valmir Campelo, participou no final do mês de junho, da reunião do Grupo de Trabalho sobre Avaliação de Programa da Intosai, na cidade de Paris. Participaram da reunião oito dos vinte representantes das Entidades de Fiscalização Superior (EFS) que compõem o GT (Bélgica, Chile, Gabão, Geórgia, República da Coreia, Marrocos, Polônia e Suíça), além da Corte de Contas da França, que o preside. A EFS dos Estados Unidos da América (GAO) participou por meio de vídeo conferência.

Apesar do TCU não ser membro oficial deste fórum, foi convidado pela Corte de Contas da França a participar do evento em função de pontos comuns entre a sua atuação e a do Subcomitê de Auditoria de Desempenho (PAS), atualmente presidido pelo TCU.

Na oportunidade, foram apresentadas auditorias operacionais realizadas pelo TCU nos programas Universidade para Todos (Prouni) e Fundo de Investimento Estudantil (Fies), com foco no desempenho e

no impacto dessas ações governamentais. O Ministro Valmir Campelo, ressaltou que a participação do TCU no evento contribuirá com relevância para a formulação do Plano de Ação do Grupo de Trabalho.

No dia 25 de setembro, O Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler, recebeu visita de cortesia do Advogado e Juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Roberto de Figueiredo Caldas. Além disso, Caldas é integrante da Comissão de Ética Pública da Presidência da República e do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

No dia 27 de setembro, o Provedor de Justiça da República de Moçambique, José Ibraimo Abudo, acompanhado de Carlos Maurício Figueiredo, Conselheiro-Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, visitaram a Ouvidoria do TCU. O Provedor tem buscado conhecer e instituições governamentais brasileiras que se destacam nessa área e, nesse intuito, visitou o TCU para conhecer a estrutura e os trabalhos desenvolvidos pela Ouvidoria.

5.5. Ouvidoria do TCU

A Ouvidoria do TCU tem como atribuição receber informação a respeito de irregularidade em ato administrativo praticado por agente público jurisdicionado ao Tribunal, envolvendo recursos federais, assim como sugestão de aprimoramento, crítica ou reclamação de serviço prestado pelo próprio TCU. No período de 2004 a 2012, o Tribunal recebeu aproximadamente 40 mil manifestações. A seleção dessas manifestações é feita pela Ouvidoria, que as encaminha para a unidade técnica competente.

O Tribunal lançou, no final de 2011, novo sistema de ouvidoria, o **Sisouv Web**, que tem como objetivo aprimorar o tratamento das manifestações e facilitar o acesso do cidadão. O Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler, ressaltou, na cerimônia de lançamento do sistema, a relevância do controle social. “É muito importante facilitar a participação do cidadão no controle da gestão pública. É o cidadão que possui a exata dimensão do sucesso ou do fracasso das medidas públicas, do mau uso dos recursos públicos e exerce papel fundamental no fortalecimento das ações de controle.”

A atual versão do sistema agrega novas funcionalidades, entre elas:

- possibilidade de o cidadão disponibilizar mais de uma forma de contato;
- capacidade de recepção de até 4 arquivos de áudio, vídeo, imagens ou documentos com tamanho de até 5MB cada.
- redução da quantidade de intervenções manuais da Ouvidoria no processo de análise.
- eliminação de outros sistemas necessários para o tratamento de manifestações.

O acesso ao Sisouv se dá pelo Portal TCU, no endereço: http://www.tcu.gov.br/sisouv_web ou pela central de atendimento 0800-644 1500, opção 1, em que um dos atendentes cadastrará a manifestação no sistema. A Ouvidoria também pode ser acessada via correios - SAFS, Quadra 4, Lote 1, ed. sede, sala 106, CEP: 70.042-900.

O contato da sociedade com o TCU, além de essencial ao aperfeiçoamento dos serviços prestados, também contribui para a atuação do Tribunal, na medida em que os cidadãos podem apresentar comunicações de irregularidades na aplicação de recursos públicos.

No 3º trimestre de 2012, foram registrados **1.441 chamados**, sendo **68,98%** de solicitação de informação, esclarecimento, crítica, elogio, sugestão e orientação de caráter geral e **31,02% referentes a indício de irregularidade** na aplicação de recursos públicos federais. Em decorrência das irregularidades ou ilegalidades notificadas, as unidades técnicas do TCU podem autuar processos de denúncia e representação, que serão objeto de investigação por parte do Tribunal.

O quadro a seguir detalha os chamados registrados pela Ouvidoria do Tribunal no 3º trimestre de 2012 e no mesmo período do exercício de 2011.

Manifestações atendidas pela Ouvidoria

Tipo de Manifestação	3º trimestre 2011	3º trimestre 2012
Indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos	620	447
Outros*	906	994
Total	1.526	1.441

* Solicitação de informação, reclamação, crítica, elogio, sugestão e orientação de caráter geral.

A participação do cidadão, ao informar a respeito de possíveis irregularidades, é de fundamental importância para a garantia da boa e regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade. É, também, meio de exercício da cidadania e de fortalecimento da democracia.

5.6. Divulgação Institucional

A transparência nos resultados e na forma de atuação do TCU é de fundamental importância para o fortalecimento do controle externo. Nesse aspecto, o Tribunal busca facilitar o acesso a informações referentes às suas atividades e, dentre os principais instrumentos de divulgação utilizados com esse propósito, destacam-se:

Portal TCU	<ul style="list-style-type: none">• http://www.tcu.gov.br
Página Contas Públicas	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 9.755/98 – http://www.contaspublicas.gov.br
Portal da Rede de Controle da Gestão Pública	<ul style="list-style-type: none">• http://www.rededecontrole.gov.br/portal/page/portal/rededecontrole
Relatórios Institucionais	<ul style="list-style-type: none">• Encaminhados ao Congresso Nacional – Relatórios trimestral e anual das atividades do TCU;
Demais publicações	<ul style="list-style-type: none">• Revista do TCU, Auditorias do TCU e Informativo TCU
A voz do Brasil	<ul style="list-style-type: none">• Notícias do TCU veiculadas às segundas, quartas e sextas-feiras
Portal de Fiscalização dos gastos da Copa de 2014	<ul style="list-style-type: none">• http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/copa2014

Há também o **Portal de Transparência da Copa** (www.copatransparente.gov.br), que é resultado de parceria entre o Senado Federal e o TCU. Esse novo site, criado pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), tem por objetivo facilitar o acesso dos cidadãos a dados relativos a obras do Mundial de 2014 e funcionará como uma rede de informações sobre o tema.

No 3º trimestre de 2012, o TCU lançou as seguintes publicações:

- **Revista do TCU nº 124.** Periódico quadrimestral destinado à divulgação de fiscalizações do Tribunal, além de trabalhos sobre temas de interesse do controle externo e da Administração Pública em geral. O exemplar nº 124 é edição especial referente às Contas do Governo da República, exercício 2012, e abrange o período de maio a agosto de 2012. A revista é distribuída a parlamentares e a diversos órgãos públicos e está disponível no portal do TCU na internet (<http://www.tcu.gov.br>).

- **Boas Práticas em Segurança da Informação em Auditorias.** A publicação, lançada por ocasião do Dia da Segurança da Informação, objetiva fornecer aos servidores do Tribunal um instrumento de fácil consulta, com orientações quanto à adoção de boas práticas em segurança e ao uso de instrumentos tecnológicos aptos a proteger as informações concernentes a auditorias.
- **O TCU e a Copa do Mundo de 2014.** Publicação que divulga o andamento da relatoria única para os processos de fiscalização da Copa do Mundo de Futebol de 2014. O objetivo é apresentar um resumo da situação geral dos preparativos para o mundial e das fiscalizações e ações adotadas pelo TCU, com base em informações passadas pelos órgãos responsáveis pela execução das obras e por tribunais de contas competentes para fiscalizar cada uma delas. Esta edição divide-se em quatro seções. A primeira trata da rede de informação para controle da Copa de 2014; a segunda contém a descrição da estrutura interna do TCU para fiscalização das ações; a terceira compreende a consolidação da previsão de gastos constante da matriz de responsabilidades da Copa e a quarta evidencia o resultado da atuação do TCU.
- **Relatório de Auditoria Operacional no Sistema Nacional de Política sobre Drogas - Parte 2: Prevenção, Tratamento e Reinserção Social do Dependente de Álcool e outras Drogas.** Publicação que divulga os resultados da auditoria que avaliou as principais ações de Governo na repressão ao tráfico de drogas na fronteira do País e tratou, também, das ações de prevenção, tratamento e reinserção social do dependente de álcool e outras drogas. O foco do trabalho foram as ações executadas pela Secretaria Nacional sobre Drogas (Senad/MJ), Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS). A auditoria analisou a cobertura e a estrutura física e de recursos humanos da rede de tratamento ao dependente de álcool e outras drogas, em especial por meio dos Centros de Atenção Psicossocial (Caps). Com relação à reinserção social, as questões avaliaram a expansão dos Centros de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializado da Assistência Social (Creas) e a capacitação dos seus profissionais.
- **Relatório de Auditoria Operacional no Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (PRSF).** Divulga os resultados da auditoria que avaliou as ações de recuperação e controle de processos erosivos realizadas pelo Governo Federal no âmbito do PRSF, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (BHSF), enfatizando os resultados obtidos, assim como o papel a cargo do Ministério do Meio Ambiente.
- **Relatório de Auditoria Operacional nos Controles Migratório e Aduaneiro dos Aeroportos Internacionais do Brasil.** Publicação que trata da auditoria que avaliou a suficiência da estrutura de pessoal da Polícia Federal nos aeroportos internacionais para o desempenho do controle aduaneiro, além da infraestrutura e do sistema informatizado disponível para a atividade. Também foi analisado, se a infraestrutura é considerada compatível com a crescente demanda de passageiros em voos internacionais,

bem como, a qualidade do serviço de recepção de passageiros internacionais no embarque/desembarque e de registro de informações constantes do documento de viagem.

- **Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação.** O guia aponta o que a legislação, a jurisprudência e as melhores práticas sinalizam sobre o planejamento das contratações de TI e indica diversos riscos relativos ao processo de planejamento de contratações de TI, bem como sugere providências (controles internos) para mitigá-los. O Guia objetiva contribuir para que órgãos e entidades da Administração Pública planejem as contratações de bens e serviços de TI, de forma a utilizá-las para alavancar suas operações e entregar os resultados almejados pela sociedade. A publicação propõe-se, ainda, a ajudar os gestores públicos a planejar as contratações de TI e evitar problemas já conhecidos, de maneira consistente e sustentável.

6. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Este capítulo apresenta dados e iniciativas adotadas pelo TCU no âmbito administrativo com o objetivo de dotar o controle externo do apoio necessário ao pleno exercício de suas competências constitucionais e legais

6.1. Estratégias e Planos

Ser capaz de definir hoje os caminhos para alcançar o patamar de desempenho esperado pela sociedade é um dos principais desafios das organizações públicas. A escolha de opções equivocadas no presente exigirá tempo e altos investimentos no futuro para que a instituição se recupere e possa retomar o rumo adequado.

8.1.1 Planejamento Anual

O instrumento do planejamento, no âmbito do TCU, possui duas vertentes básicas: procura alinhar estratégias, processos e pessoas aos objetivos institucionais, por meio de metas anuais a serem alcançadas; e atua, também, como indutor da melhoria da gestão, na medida em que identifica problemas e respectivas causas e estabelece ações corretivas.

É grande o desafio em que se constitui o exercício do efetivo controle externo sobre a Administração Pública, que rapidamente se moderniza e opera em ambiente de complexidade crescente e de mudanças aceleradas. Tornam-se imperativas a rápida identificação e a adoção de novos instrumentos, mecanismos e processos, ao mesmo tempo em que se mantém a qualidade do controle exercido.

Nos últimos anos, o Tribunal tem dado especial ênfase à função de planejamento, de forma a estabelecer prioridades e melhor atender as expectativas e demandas da sociedade e do Congresso Nacional. O estabelecimento de metas desafiadoras de desempenho, alinhadas às estratégias institucionais, tem contribuído para melhoria dos resultados, aperfeiçoamento da gestão de recursos e desenvolvimento progressivo da organização.

As metas estabelecidas pelo TCU no Plano de Diretrizes para o período de janeiro a setembro de 2012 foram distribuídas ao longo do período, para fins de acompanhamento e avaliação do seu grau de execução. O índice de alcance das metas pactuadas para o período alcançou o valor de 94,59%

Indicadores	Peso %	Meta	Resultado	% Ajustado*	% Final
Atos de pessoal apreciados conclusivamente	7,89%	52.000	83.562	125,00%	9,87%
Fiscalizações realizadas	13,16%	900	1.166	125,00%	16,45%
Homens-dia de fiscalização (HDF)	26,32%	55.000	55.334	100,61%	26,48%
Índice de redução do estoque de processos atuados até 2007	5,26%	80%	74,77%	93,46%	4,92%
Índice de redução do estoque de processos de controle externo atuados até 2010	18,42%	64%	51,40%	80,31%	14,79%
Índice de redução do estoque de processos sobrestantes	2,63%	49%	20,68%	42,20%	1,11%
Processos de controle externo apreciados conclusivamente	26,32%	5.600	4464	79,71%	20,98%

* O resultado do alcance das metas é limitado a 125%

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores da instituição está atrelada ao alcance de resultados institucionais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico e deliberativo com os destinos traçados para o TCU.

8.1.2 Novo Plano Estratégico

O TCU é um dos poucos órgãos da República com dupla preocupação em relação ao Planejamento da Administração Pública: na sua atuação administrativa, tem o dever de otimizar seus processos e servir de exemplo a todos os gestores; enquanto em sua atuação na área fim, o controle externo, precisa contribuir para o aperfeiçoamento de todos os demais órgãos e entidades.

Um **Plano Estratégico** define, em linhas gerais, o caminho a ser seguido para reforçar a legitimidade de uma organização ao longo do tempo. Podemos caracterizá-lo, ainda, como o conjunto de objetivos e ações necessários ao cumprimento da missão e ao alcance da visão de futuro de cada instituição.

Para que o Tribunal possa cumprir sua missão de contribuir para o aperfeiçoamento da Administração Pública e alcançar sua visão de ser reconhecido como instituição de excelência no controle externo, foi materializado mapa estratégico que contempla grupo de objetivos inseridos nas perspectivas

de “Resultados” esperados, de “Processos Internos” a serem desenvolvidos, de “Pessoas e Inovação” e de “Orçamento e Logística”.

O raciocínio traduzido no referido mapa é muito simples: é preciso assegurar recursos para capacitar pessoas que serão responsáveis pelo aprimoramento dos processos institucionais com vistas ao alcance dos resultados almejados.

Por esse motivo, são essenciais a construção, a compreensão e a comunicação de estratégias que assegurem o cumprimento da missão e o alcance da visão institucional com resultados capazes de atender às expectativas da sociedade, do Congresso Nacional e do Estado em relação à atuação e ao papel conferido, ao longo da história, ao TCU.

Os objetivos inseridos na primeira perspectiva, “Orçamento e Logística”, permitirão ao TCU promover a melhoria de sua governança e intensificar o uso de tecnologia da informação em suas ações de controle, bem como proporcionarão a modernização de sua gestão.

Já na perspectiva de “Pessoas e Inovação”, será preciso investir constantemente no desenvolvimento das competências profissionais e gerenciais do corpo técnico do Tribunal. Certamente conhecimentos deverão ser adquiridos ou aprimorados para que o TCU esteja preparado para enfrentar os desafios futuros que se aproximam. Essa perspectiva envolve, por exemplo, novas tecnologias, áreas de inovação e cenários imprevistos.

De modo concomitante, devem ser feitos investimentos na estruturação da gestão do conhecimento organizacional e na modernização e integração das práticas de gestão de pessoas, sempre com foco no fortalecimento da cultura orientada a resultados e na inovação.

Espera-se que o alcance dos objetivos das duas perspectivas anteriores seja lastro para o sucesso da terceira: “Processos Internos”.

Nela, estão contemplados objetivos relacionados a governança e desempenho; parcerias com órgãos e entidades que zelam pela qualidade do gasto público, em especial com o Congresso Nacional; tempestividade e seletividade das ações de controle; indução da Administração Pública para divulgação de informações de sua gestão e intensificação da comunicação com a sociedade para facilitar o controle social.

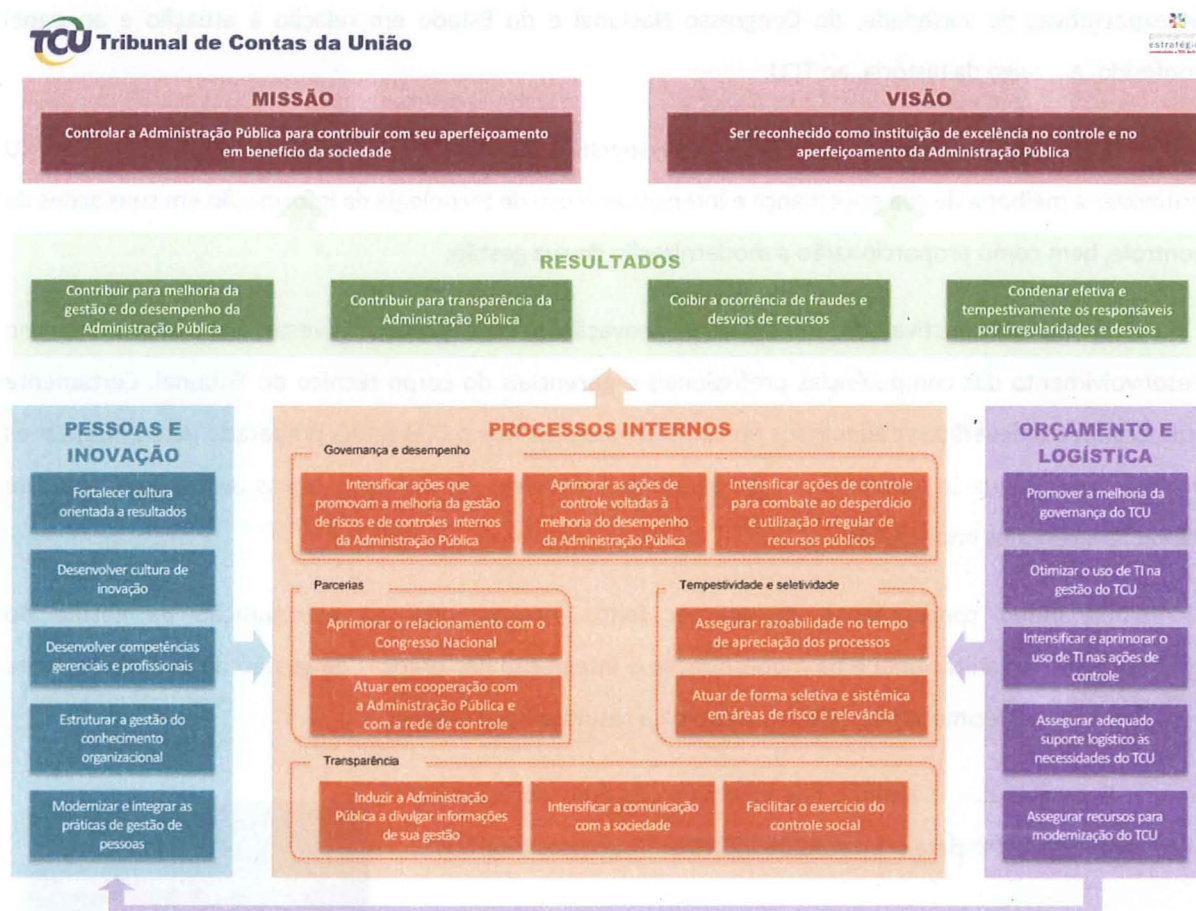
Espera-se que a melhoria desses processos de trabalho seja marco para a geração contínua de resultados concretos à sociedade. O Mapa Estratégico prevê quatro diretrizes de resultados para a

A íntegra do plano pode
ser acessada em
www.tcu.gov.br

atuação do Tribunal de Contas da União: contribuir para a melhoria da gestão e do desempenho da Administração, contribuir para transparência dos gastos e ações governamentais, coibir a ocorrência de fraudes e desvios de recursos, e condenar efetiva e tempestivamente os responsáveis por irregularidades e desvios de recursos.

Por fim, cabe ressaltar que o planejamento materializado neste plano é dinâmico e precisa ser constantemente avaliado e aprimorado.

Mapa Estratégico do Tribunal de Contas da União



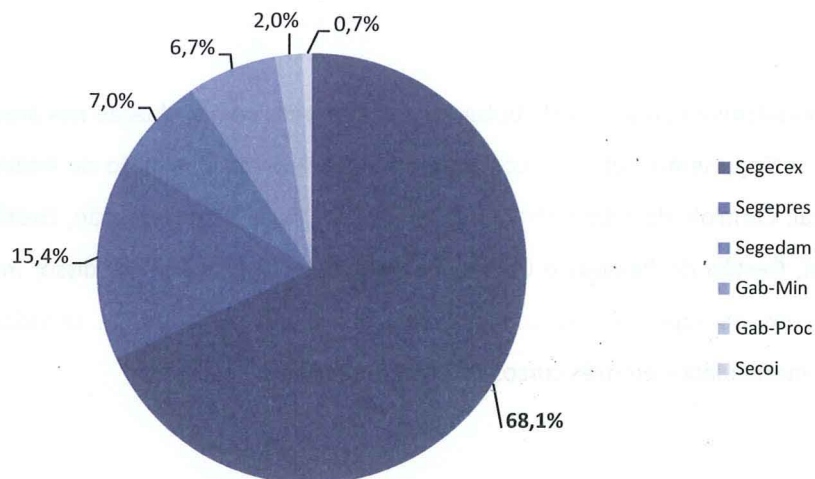
6.2. Gestão de Pessoas

O quadro de pessoal da Secretaria do TCU dispõe de 2.695 cargos efetivos, dos quais 2.633 estavam ocupados no final do trimestre. No período, houve 25 vacâncias, sendo dezesseis no cargo de auditor federal de controle externo, oito no cargo de Técnico Federal de Controle Externo e um no cargo de Auxiliar de Controle Externo. Também foi provido um cargo de Técnico Federal de Controle Externo.

Quadro de pessoal da Secretaria do TCU

Categoria Funcional	Efetivo	Ocupado
Auditor Federal de Controle Externo – área controle externo	1.558	1.541
Auditor Federal de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo	209	207
Subtotal	1.767	1.748
Técnico Federal de Controle Externo – área controle externo	157	154
Técnico Federal de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo	751	712
Subtotal	908	866
Auxiliar de Controle Externo – área serviços gerais	20	19
Total	2.695	2.633

Distribuição da força de trabalho dos auditores do TCU



Desenvolvimento Profissional e Capacitação

O aprimoramento da política interna de gestão de pessoas é um dos objetivos estratégicos do TCU. A valorização profissional do servidor é aspecto imprescindível para a consolidação da imagem de excelência da Instituição.

Desse modo, o Tribunal tem investido significativamente no desenvolvimento de seu corpo técnico e na aprendizagem organizacional, com o objetivo de adquirir, desenvolver e alinhar competências profissionais e organizacionais, permitir o alcance dos objetivos estratégicos, incentivar a colaboração e o compartilhamento de conhecimento, estimular processos contínuos de inovação e promover o aperfeiçoamento organizacional. O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), como unidade estratégica responsável pela educação corporativa do TCU, desenvolve as soluções necessárias ao alcance desses objetivos.

Nos últimos anos, foram implementadas diversas ações de reestruturação e modernização, tais como: modelagem de processos de trabalho; estrutura organizacional matricial; adoção das diretrizes de qualidade propostas pela norma ISO 10.015; organização dos eventos educacionais em programas de desenvolvimento de competências; especialização da equipe; atualização e melhoria do referencial normativo balizador da educação corporativa; ampliação da educação a distância; aperfeiçoamento do modelo de gestão de pessoas por competências; promoção de ações de capacitação da cadeia de valor do TCU; e estabelecimento de diversos acordos de cooperação técnica e operacional.

No 3º trimestre de 2012, foram realizados 82 eventos de desenvolvimento profissional e capacitação, dos quais participaram 3.305 servidores (do Tribunal e de outras instituições). Vale ressaltar que dos treinamentos promovidos pelo TCU, 31 foram na modalidade a distância, tendo participado 2.082 servidores. Além disso, 224 servidores do TCU participaram de 107 eventos promovidos por outras instituições.

O Tribunal possui programa de bolsas de estudos para pós-graduação nas áreas de Direito Público, Contabilidade e Orçamento Público, Economia do Setor Público, Avaliação de Políticas Públicas, Gestão Governamental, Controle da Administração Pública, Tecnologia da Informação, Gestão do Conhecimento Organizacional, Gestão de Pessoas e Gestão de Serviços e Logística. Além disso, mantém parceria com instituições de ensino superior para concessão de bolsas. No trimestre, 21 servidores do TCU estavam regularmente matriculados em três cursos de pós-graduação.



6.3. Recursos Orçamentários e Financeiros

O orçamento do Tribunal para o ano de 2012 apresentou dotação de R\$ 1.376.371.562,00. A despesa liquidada até o final do 3º trimestre foi de R\$ 944.395.480,21 (68,39%) da dotação orçamentária disponível para execução. A dotação e a distribuição dos dispêndios do Tribunal, segundo a natureza da despesa, estão indicadas no quadro adiante.

Dotação Orçamentária - Situação em 30.09.2012

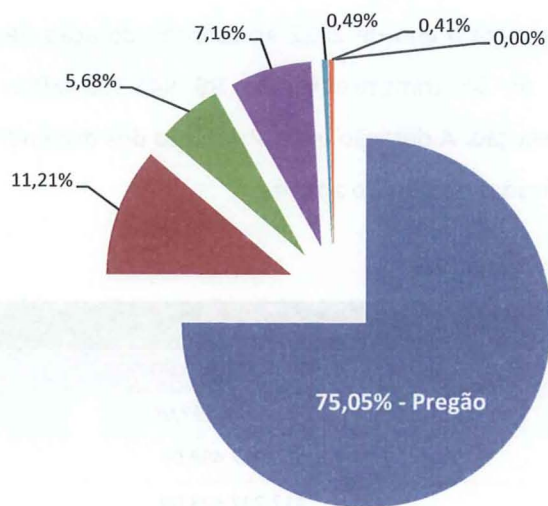
Natureza da despesa	Dotação	Liquidado
Despesas correntes	1.336.148.872,00	933.698.120,01
Pessoal	1.171.924.697,00	838.156.123,56
Ativo	632.927.498,00	458.310.673,27
Inativo e Pensionista	417.237.673,00	302.075.094,12
PSSS*	121.759.526,00	77.770.356,17
Juros e encargos da dívida	-	-
Outros custeios	164.224.175,00	95.541.996,45
Material de consumo	4.334.821,17	2.311.967,35
Serviços de terceiros	95.259.052,48	47.448.274,35
Auxílio financeiro	55.653.924,12	40.973.827,33
Outras despesas	8.976.377,23	4.807.927,42
Despesas de capital	44.628.320,00	10.697.360,20
Total	1.380.777.192,00	944.395.480,21

* Plano de Seguridade Social do Servidor.

A seguir, informações detalhadas sobre os procedimentos licitatórios liquidados no período.

Modalidade	3º trimestre 2012	Total 2012
Dispensa	2.810.390,35	7.977.188,18
Convite	102.744,64	102.744,64
Tomada de preços		0,00
Concorrência	1.423.388,18	3.261.646,02
Pregão	18.816.042,65	44.279.903,43
Inexigível	1.793.930,90	4.139.914,29
Suprimento de Fundos	123.502,37	433.809,00
TOTAL	25.069.999,09	60.195.205,56

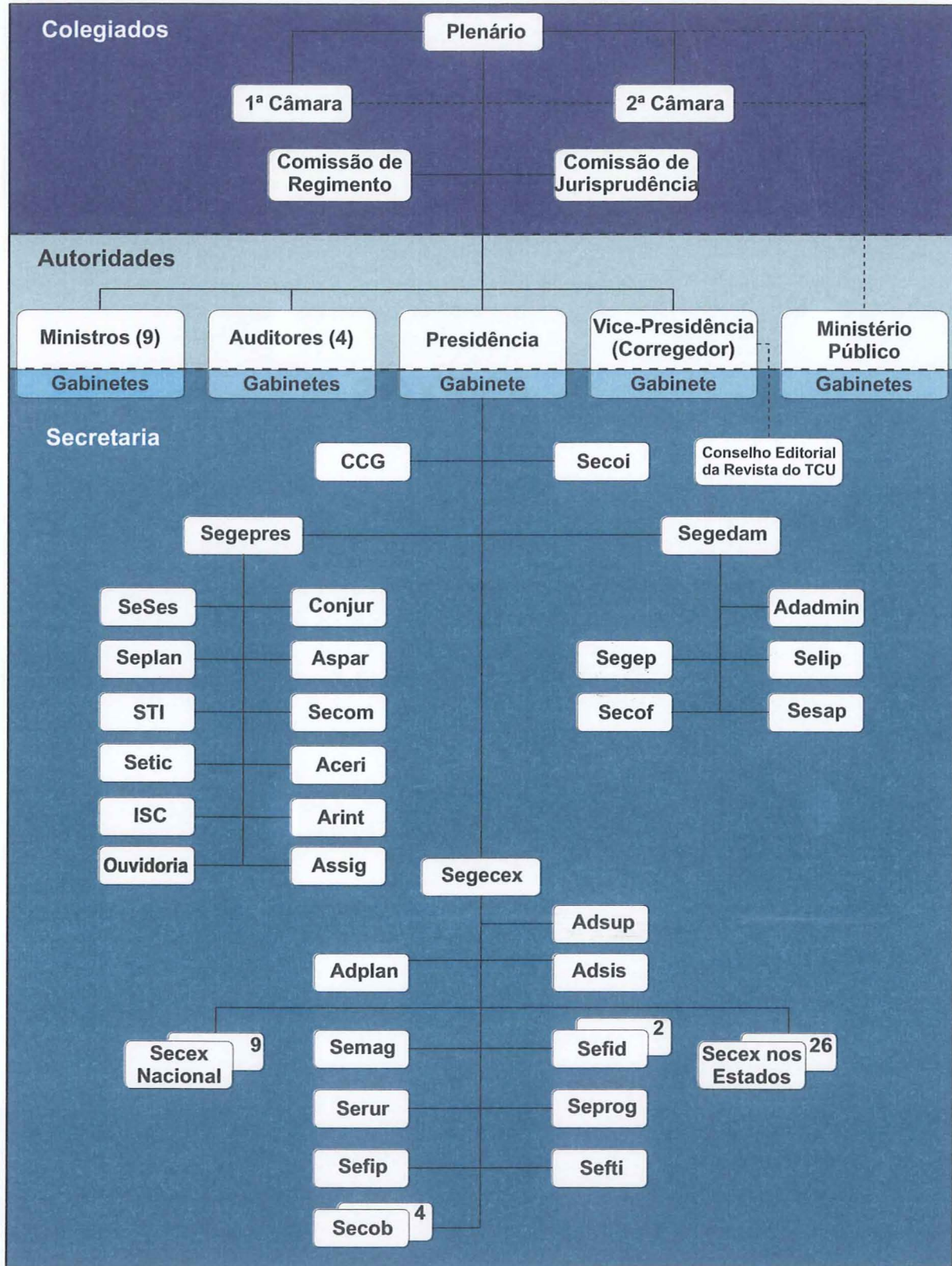
Execução orçamentária por modalidade de licitação aplicável



■ Pregão ■ Dispensa ■ Concorrência ■ Inexigível ■ Suprimento de Fundos ■ Convite ■ Tomada de Preços

7. ANEXOS

7.1. "Organograma do Tribunal de Contas da União"



7.2. Anexo II - “Medidas Cautelares Concedidas” e “Medidas Cautelares Revogadas”

Órgão	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
AMAZONAS		
Amazonas Distribuidora de Energia S.A.(Eletrobras)	Suspensão dos procedimentos relativos à Concorrência Internacional 54/2012, que tem por objeto a construção da usina termoeletrica a gás natural denominada Mauá 3, e os atos dele decorrentes. (Ata nº 31/Plenário, de 15.08.2012, TC 022.978/2012-7, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-AM).	1.205.121.975,43
Serviço Social do Comércio no Estado do Amazonas (Sesc)	Abstenção da prática de quaisquer atos tendentes à finalização da Concorrência 12/001-CC nº 29/2011-SRP, realizada pela Unidade do Serviço Social do Comércio no Estado do Amazonas (Sesc/AM) e que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de complementação e outros melhoramentos das instalações do campo de futebol do balneário de Manaus. (Ata nº 34/Plenário, de 29.08.2012, TC 017.453/2012-7, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Secex-AM).	7.484.646,14
CEARÁ		
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	Suspensão da transferência de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE, referentes ao Convênio 700253/2011, celebrado com vistas à construção de escola na localidade de Tupuiú, no Município. (Acórdão nº 1.863/Plenário, de 18.07.2012, TC 018.130/2012-7, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-CE)	869.843,07
Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE	Suspensão de pagamentos à empresa Remissão Construções Ltda., referentes ao Contrato firmado entre o Município de Aquiraz/CE e a citada empresa em 21.3.2012, no valor de R\$ 663.756,17, no qual há emprego de recursos federais provenientes do Convênio 700253/2011 – FNDE, tendo por objeto a construção de Escola na localidade de Tupuiú, no Município. (Acórdão nº 1.863/Plenário, de 18.7.2012, TC 018.130/2012-7, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-CE)	663.756,17
DISTRITO FEDERAL		
Ministério da Fazenda	Autorização da manutenção do Convênio de Adesão nº 01/2007, firmado com a GEAP – Fundação de Seguridade Social, até o julgamento de mérito a ser proferido pelo Supremo Tribunal Federal, em qualquer um dos Mandados de Segurança em cujos autos foi deferido pedido de medida liminar, para suspender os efeitos de itens do Acórdão nº 458/2004-TCU-Plenário, e do Acórdão nº 227/2006-TCU-Plenário. (Acórdão nº 2.061/Plenário, de 08.08.2012, TC 020.408/2012-9, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 2ª Secex).	Não houve um valor relacionado, pois tratou-se da autorização para manutenção de convênio com empresa prestadora de serviço de saúde
Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)	Abstenção de adoção de quaisquer atos decorrentes do Pregão Eletrônico 2.488/2012, referente à contratação de empresa especializada para a administração e fornecimento de documentos de legitimação para aquisição de refeições e/ou gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais. (Ata nº 37/Plenário, de 19.09.2012, TC-033.283/2012-5, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 2ª Secex)	511.487.933,34
Fundação Nacional de Saúde (Funasa)	Suspensão de 26 concorrências (Concorrências de nº 1/2012 a 26/2012), realizadas pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), que tem por objeto a contratação de empresa de consultoria de engenharia para assistir e subsidiar na supervisão de obras de implantação, ampliação ou reforma de Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e de Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) em municípios dos estados brasileiros (Ata nº 26/Plenário, de 11.07.2012, TC 019.355/2012-2, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: 4ª Secex).	137.073.506,94
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)	Suspensão dos efeitos da autorização concedida no âmbito do Processo Administrativo 59520.000363/2010-07, pelo Presidente da Codevasf, em exercício à época, que visava à celebração do Acordo Judicial de Indenização, datado de 5.1.2012 e referente à Ação Ordinária 4155-62.2011.4.01.3309, em tramitação na Subseção Judiciária de Guanambi/BA. (Ata nº 31/Plenário, de 18.07.2012, TC 012.387/2012-6, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 4ª Secex)	13.250.425,10
c	Suspensão de todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1 – Lote I, que trata da contratação dos serviços para execução das obras de construção do Terminal Fluvial de Anori/AM, no valor estimado de R\$ 11.392.718,98. (Acórdão nº 1.720/Plenário, de 04.07.2012, TC 015.860/2012-4, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: 4ª Secex).	11.392.718,98

Órgão	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)	Suspensão dos procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico por sistema de registro de preços – Edital 23/2012, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, a saber, Manutenção e Desenvolvimento de Software, Consultoria e Suporte Técnico – em GRUPO, com vistas à adequação e plena utilização das funcionalidades e potencialidades do software público GPWEB (TC 034.722/2012-2, Relator: Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 4ª Secex)	2.729.550,00
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)	Suspensão de todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1 – Lote II, que trata da contratação dos serviços para execução das obras de construção do Terminal Fluvial de Anamá /AM, no valor estimado de R\$ 16.923.889,64. (Acórdão nº 1.721/Plenário, de 04.07.2012, TC 015.861/2012-4, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: 4ª Secob).	16.923.889,64
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)	Suspensão de todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1 – Lote III, que trata da contratação dos serviços para execução das obras de construção do Terminal Fluvial de Alvarães/AM, no valor estimado de R\$ 18.225.464,88. (Acórdão nº 1.722/Plenário, de 04.07.2012, TC 015.863/2012-3, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: 4ª Secob).	18.225.464,88
Secretaria Executiva – Ministério da Justiça (SE/MJ)	Suspensão do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 29/2011-SRP, no que se refere ao item 3 (Solução de análise estatística e mineração de dados estruturados). (Ata nº 33/Plenário, de 22.08.2012, TC 013.842/2012-9, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 8ª Secex)	10.730.000,00
Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)	Abstenção de autorização para adesão de quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública na ata de registro de preços derivada do Pregão Eletrônico nº 007/2012, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotores, com fornecimento de mão de obra especializada na condução dos referidos veículos. (Ata nº 33/Plenário, de 22.08.2012, TC-022.991/2012-3, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 8ª Secex)	415.195,44
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	Abstenção de autorização para adesão de outros órgãos ou entidades à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico por Registro de Preço 02/2012, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implementação de processos de Governança de TI (tecnologia da informação) e gerenciamento de serviços de TI, para o ambiente da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Abstenha-se da exigência, como condição de qualificação técnica na fase de habilitação, que os licitantes possuam em seu quadro permanente os profissionais com as certificações requeridas. (Ata nº 33/Plenário, de 22.8.2012, TC 007.497/2012-1, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: 8ª Secex)	4.379.000,00
GOIÁS		
Prefeitura Municipal de Águas Lindas/GO	Suspensão da execução física e financeira do contrato firmado com a Topázio Construções e Saneamento Ltda., referente ao lote 1 da Concorrência nº 7/2011 (Ata nº 29/Plenário, de 01.08.2012, TC 036.142/2011-5, Relator: Ministro Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: Secex-GO).	65.360.278,84
Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO	Suspensão da contratação resultante da Concorrência 1/2012, que visa contratar empresa para execução das obras relativas ao Complexo Turístico da Serra das Areias. (Ata nº 36/Plenário, de 11.09.2012, TC-032.298/2010-2, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-GO).	6.839.337,53
MARANHÃO		
Companhia Docas do Maranhão (Codomar)	Retenção de futuros pagamentos relativos ao Contrato 7/2010, celebrado com a empresa Estaleiro Rio Amazonas Ltda. (ERAM), até o valor de R\$ 2,74 milhões (extenso), em valores originais ao contrato (Acórdão nº 1719/Plenário, de 04.07.2012, TC 009.116/2012-5 Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, Unidade Técnica: 4ª Secob).	2.210.000,00
MATO GROSSO		
Prefeitura de Planalto da Serra/MT	Suspensão da execução das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água do Município, objeto da Concorrência nº 13/2012, custeada com recursos federais oriundos do Termo de Compromisso 220/2012, firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) (Ata nº 26/Plenário, de 11.07.2012, TC 012.380/2012-1, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: Secex-MT)	5.269.836,43

Órgão	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
Secretaria de Estado das Cidades de Mato Grosso	Abstenção de dar prosseguimento à Concorrência 3/2012, que tem por objeto, a construção do novo hospital da Universidade Federal de Mato Grosso até pronunciamento de mérito pelo TCU a respeito das irregularidades apontadas (Ata nº 28/Plenário, de 25.07.2012, TC 014.017/2012-1, Relator: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: 1ª Secob).	116.552.987,63
MATO GROSSO DO SUL		
Comando da 9ª Região Militar - Ministério do Exército	Suspensão dos efeitos relativos à Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico 06/2012, grupos 1 a 5 adjudicados à empresa Youssif Amim Yousif. Abstenção de efetuar qualquer aquisição dos gêneros alimentícios na Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico 06/2012, cujos preços tenham sido registrados nos grupos 1 a 5 adjudicados à empresa Youssif Amim Yousif, assim como de permitir que quaisquer órgãos/entidades da Administração Pública utilizem a referida ata, nos termos do art. 8º do Decreto 3.931/2001. (Ata 31/Plenário, de 15.08.2012, TC 022.320/2012-1, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: Secex-MS)	4.332.110,86
PARANÁ		
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná	Suspensão de todos os procedimentos relativos à Concorrência 41/2012, que tem por objeto a permissão de uso para exploração do Banco de Tecidos Musculoesquelético (BTM), localizado nas dependências do prédio do HC (Ata nº 29/Plenário, de 01.08.2012, TC 018.154/2012-3, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-PR).	2.400.000,00
2º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (Cindacta II)	Abstenção de adquirir os bens referentes ao item 59 do Pregão Eletrônico SRP 100/2011, bem como de autorizar adesões ao referido item (Ata nº 27/Plenário, de 18.07.2012, TC 019.091/2012-5, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: 3ª Secex).	336.400,00
PIAUI		
Eletróbrás Distribuição Piauí (EDP)	Que suspenda, cautelarmente, todos os procedimentos relativos à Concorrência 06/2012, que tem por objeto a contratação de escritório de advocacia objetivando a prestação de serviços jurídicos especializados, até que haja decisão de mérito acerca da matéria (Ata nº 25/Plenário, de 04.07.2012, TC 017.566/2012-6, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-PI).	234.000,00
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Governo do Estado do Piauí (SEMAR/PI)	Suspensão da Concorrência nº 01/2012, destinada à contratação das obras do Sistema Adutor Bocaína/Piauí II, no Estado do Piauí (Ata nº 34/Plenário, de 29.08.2012, TC 026.382/2012-1, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-PI).	76.903.380,69
Companhia Nacional de Abastecimento - Superintendência Regional do Piauí (CONAB/PI)	Abstenção do prosseguimento à Concorrência CONAB 01/2012, ou ao contrato correspondente, caso este já tenha sido firmado (Ata nº 34/Plenário, de 29.08.2012, TC-020.614/2012-8, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Secex-PI).	111.857,60
Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	Suspensão da Concorrência nº 14/2011 ou da execução financeira do contrato dela decorrente, caso este já tenha sido celebrado. (Ata nº 33/Plenário, de 22.08.2012, TC 015.980/2012-0, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-PI).	11.836.870,74
RIO DE JANEIRO		
Parque de Material Bélico da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAMB/RJ)	Suspensão dos efeitos das atas de registro de preços derivadas do Pregão Eletrônico 4/2012 (Ata nº 34/Plenário, de 29.08.2012, TC 017.096/2012-0, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: 3ª Secex).	3.095.092,62
Companhia Docas do Rio de Janeiro	Suspensão da Concorrência Pública 6/2010 com vistas à construção dos píeres de atracação destinados a navios de passageiros no Porto do Rio de Janeiro/RJ, obra que se insere nos preparativos para a Copa do Mundo de 2014. (Ata nº 37/Plenário, de 19.09.2012, TC 029.015/2012-0, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 4ª Secob)	301.665.693,88
RIO GRANDE DO SUL		
Município de São Valentim/RS	Suspensão da concorrência nº 001/2012 e dos atos dela decorrentes, que tem por objeto a execução de rede coletora de esgoto, estação de bombeamento e de tratamento, abstendo-se de celebrar contrato com eventual licitante vencedora (Ata nº 35/Plenário, de 05.09.2012, TC 028.616/2012-0, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secex-RS)	5.389.234,67

Órgão	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
RONDÔNIA		
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO)	Abstenção de prosseguir com a Concorrência Pública 04/2012, que tem por objeto a execução de obras de engenharia no campus localizado no Município de Cacoal, até o pronunciamento de mérito do TCU a respeito da questão suscitada (Ata nº 29/Plenário, de 01.08.2012, TC 020.896/2012-3, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-RO).	7.371.565,03
SÃO PAULO		
Prefeitura Municipal de Guarujá/SP	Suspensão dos procedimentos relativos à Concorrência 09/2012, que tem por objeto a execução de obras e serviços de recapeamento da pista de pouso e decolagem e execução do sistema de drenagem do Aeroporto Municipal do Guarujá (Ata 25/Plenário, de 04.07.2012, TC 017.011/2012-4, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-SP).	6.209.780,44
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP	Suspensão dos procedimentos relativos à Concorrência 31/2012, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e ampliação do Parque Permanente de Exposições (Ata 25/Plenário, de 04.07.2012, TC 017.628/2012-1, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-SP).	2.319.145,17
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe)	Retenção do saldo financeiro do Contrato 01.06.188.0/2005, no montante de R\$ 1.690.246,40 (Um milhão, seiscentos e noventa mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) celebrado com a empresa Omnisys Engenharia Ltda. para fabricação de equipamentos dos subsistemas AOCS (Attitude and Orbit Control System) e OBDH (On Board Data Handling) dos satélites CBERS 3 e 4 (Acórdão nº 1.723/Plenário, de 04.07.2012, TC 017.785/2011-1, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-SP).	1.690.246,40
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	Suspensão dos procedimentos relativos ao pregão presencial 21/2012 (Ata 35/Plenário, de 05.09.2012, TC 030.428/2012-2, Relator: Ministra Aná Arraes, Unidade Técnica: Secex-SP).	9.069.620,28
Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC)	Determinação à UFABC para que não celebre novos contratos nem autorize adesões aos itens 1, 2 e 3 da ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 90/2011, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos de informática para uso didático e administrativo (Acórdão nº 2.403/Plenário, de 05.9.2012, TC 032.116/2011-0, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-SP e Sefti)	4.957.560,00
Departamento da Merenda da Secretaria Municipal da Educação de São Paulo	Suspensão do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20/SME/DME/2012, que tem como objetivo a aquisição de suco de laranja integral pasteurizado congelado e de néctar de frutas congelado. (Ata nº 38/Plenário, de 26.09.2012, TC 035.358/2012-2, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-SP).	2.200.000,00
TOCANTINS		
Prefeitura Municipal de Silvanópolis/TO	Abstenção da utilização das disponibilidades financeiras repassadas pelo FNDE/MEC, por meio do Convênio n. 700.760/2011 (Siafi/Siconv 669761), cujo escopo é a aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para aparelhar a creche do Proinfância no Município (Ata 34/Plenário, de 29.08.2012, TC 037.712/2011-0, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Unidade Técnica: Secex-TO).	101.238,57

Órgão	Medida Cautelar Revogada
AMAZONAS	
Eletrobras - Amazonas Energia S/A	Revogar a medida cautelar que determinou a suspensão da Concorrência Internacional 54/2012, que tem por objeto a construção da usina termoeletrica a gás natural denominada Mauá 3. (Ata nº 37/ Plenário, de 19.09.2012, TC 022.978/2012-7, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-AM).
Fundação Universidade do Amazonas (UFAM)	Revogar a medida cautelar que suspendeu a Concorrência 102/2011, que tem por objeto a contratação das obras de construção do novo Hospital Universitário Getúlio Vargas, da Fundação Universidade do Amazonas (UFAM) (Acórdão 2.330/Plenário, de 29.8.2012, TC 017.008/2012-3, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: 1ª Secob)
CEARÁ	
Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - MD/CE	Revogar a medida cautelar que suspendeu o pregão eletrônico 16/2012-CRO/1, com objetivo de contratar serviço de restauração das instalações elétricas da Divisão de Tecnologia da 1ª Região Militar. (Ata nº 31/Plenário, de 15.08.2012, TC-000.723/2012-6, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: 3ª Secex).

Órgão	Medida Cautelar Revogada
DISTRITO FEDERAL	
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)	Revogar a medida cautelar determinada anteriormente, no item 9.1 do Acórdão 1562/2012-TCU-Plenário, diante a suspensão do Edital 081/2012-12 e o indicativo de adoção de medidas saneadoras por parte do DNIT. (Acórdão 1.995/Plenário, de 01.08.2012, TC 007.678/2012-6, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: 2ª Secob).
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)	Revogar, por perda de objeto, a medida cautelar adotada em relação ao Contrato 060/2012-00 (relativo às obras de construção de trecho rodoviário - Campo Mourão - Palmital - na BR-158/PR, vinculadas ao PT 26.782.2075.128W.004). (Acórdão nº 2.245/Plenário, de 22.08.2012, TC 006.391/2012-5, Relator: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: 2ª Secob).
Caixa Econômica Federal	Revogar a medida cautelar sobre a Concorrência nº 5.548/7066-2011, do tipo técnica e preço, lançada pela Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria de imprensa. (Acórdão nº 2.219/Plenário, de 22.08.2012, TC 037.751/2011-5, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Serur).
Telebras	Revogar a medida cautelar que suspendeu a execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico 15/2012 – Telebras. (Ata nº 34/Plenário, de 29.08.2012, Acórdão 981/Plenário, TC 016.235/2012-6, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: 1ª Secex).
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae/DN)	Revogar a medida cautelar que determinou a suspensão da Concorrência para Registro de Preços 1/2012 do Sebrae. (Ata nº 35/Plenário, de 05.09.2012, TC 006.116/2012-4, Relator: Ministro José Múcio Monteiro, Unidades Técnicas: 5ª Secex e Sefti).
Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)	Revogar a medida cautelar adotada no Pregão Eletrônico 2.488/2012, referente à contratação de empresa especializada para a administração e fornecimento de documentos de legitimação para aquisição de refeições e/ou gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais. (Ata nº 38/Plenário, de 26.09.2012, TC-033.283/2012-5, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 2ª Secex)
GOIÁS	
Município de Águas Lindas de Goiás/GO	Revogar a medida cautelar que determinou a suspensão da execução física e financeira do contrato firmado com a Topázio Construções e Saneamento Ltda. (Ata nº 35/Plenário, de 05.09.2012, TC-036.142/2011-5, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Unidade Técnica: Secex/GO).
MATO GROSSO	
Superintendência Estadual da Funasa em Mato Grosso	Revogar a medida cautelar que determinou a suspensão das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água do município de Planalto da Serra/MT, objeto da Concorrência 13/2012. (Ata nº 35/Plenário, de 05.09.2012, Acórdão 2.388/2012/Plenário, TC 012.380/2012-1, Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues, Unidade Técnica: Secex-MT).
PIAUI	
Eletrobrás Distribuição Piauí - EDP	Revogar a medida cautelar que suspendeu a Concorrência Pública 006/2012 (Acórdão 2.073/Plenário, de 08.08.2012, TC 017.566/2012-6, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-PI)
RIO DE JANEIRO	
Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (TRE-RJ).	Revogar a medida cautelar que suspendeu a Concorrência Pública 01/2012, que tem por objeto a Contratação das obras de construção do edifício sede do TRE/RJ (Acórdão 2.086/Plenário, de 08.08.2012, TC 017.008/2012-3, Relatora: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: 1ª Secob)
Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores	Tornar sem efeito a suspensão cautelar da execução das Atas de Registro de Preços referentes aos lotes 1 a 14, 18 a 25, 27, 28, 32 e 33. (Ata nº 31/Plenário, de 15.6.2012, TC 006.172/2012-1, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 3ª Secex)
RIO GRANDE DO SUL	
Prefeitura Municipal de Pelotas	Revogar a medida cautelar adotada em 13/6/2012, com relação à Concorrência 02/2012, que tem por objeto obra para execução da estação de tratamento de água (ETA São Gonçalo), estações elevatórias de água tratada e água bruta e adutoras no Município. (Ata nº 29/Plenário, de 01.08.2012, TC 015.851/2012-5, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 3ª Secob).
Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS	Revogar a medida cautelar adotada em 09/05/2012, com relação à Tomada de Preços 13/2011, que tem por objeto contratação de empresa para a elaboração dos projetos executivos para a construção do prédio do Centro Polar e Climático – CPC do Instituto de Geologia (Acórdão nº 1.926/Plenário, de 25.07.2012, TC 009.497/2012-9, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-RS)
SÃO PAULO	
Prefeitura Municipal de Guarujá/SP	Revogar a medida cautelar adotada em 28.6.2012, com relação à Concorrência 09/2012, desde que a Prefeitura do Município de Guarujá/SP publique, no Diário Oficial da União, o aviso de abertura da referida concorrência, nos termos do art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, abrindo novo prazo para apresentação de propostas. (Acórdão nº 1.987/Plenário, de 01.08.2012, TC 017.011/2012-4, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-SP)

7.3. Anexo III - “Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período”

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal				
UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão
AC	Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC	F. C. CARVALHO FILHO - COMERCIAL SÃO LUCAS	018.659/2003	2.464-36/2012-PL
DF	Tribunal De Contas Da União - TCU	SIGILOSO	013.658/2009	2.425-33/2012-PL
DF	Distrito Federal	CONSTRUTORA ARTEC LTDA	015.601/2009	2.426-33/2012-PL
DF	Distrito Federal	FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA AGRÍCOLA	015.601/2009	2.426-33/2012-PL
DF	Distrito Federal	GAUTAMA LTDA.	015.601/2009	2.426-33/2012-PL
MA	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MA	CENTER KENNEDY-CAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	006.652/2004	2.602-38/2012-PL
MG	Conselho Regional de Contabilidade-MG	VINILIMP LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	019.763/2011	2.628-36/2012-PL
PB	Prefeitura Municipal de Aguiar - PB	CONSTRUTORA CONCRETO LTDA	032.656/2010	2.226-32/2012-PL
PB	Prefeitura Municipal de Aguiar - PB	CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA.	032.656/2010	2.226-32/2012-PL
PB	Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas - PB	CONPAC - CONSTRUTORA COMPACTA LTDA	013.396/2009	2.471-36/2012-PL
PB	Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas - PB	CONSTAT - CONSTRUÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.	013.396/2009	2.471-36/2012-PL
PB	Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas - PB	EMPREITEIRA NÓBREGA LTDA.	013.396/2009	2.471-36/2012-PL
Total de empresas declaradas inidôneas: 12				

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública				
UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão
AC	Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC	Mauri Sérgio Moura de Oliveira	018.659/2003-5	2.464-36/2012-PL
AC	Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC	Paulo Charles Costa Barbosa	018.659/2003-5	2.464-36/2012-PL
AL	Instituto de Pesquisas Étnicas de Alagoas - IPE/AL	Cleusmar Fernandes	000.404/2010-1	2.384-35/2012-PL
GO	Diretoria Regional Da Ect Em Goiás - DR/GO	IZABELA PEREIRA E LOPES	016.650/2011-5	2.525-37/2012-PL
MA	Superintendência Regional Do Trabalho E Emprego/MA	Jose Henrique Rego dos Santos	006.652/2004-0	2.602-38/2012-PL
MA	Superintendência Regional Do Trabalho E Emprego/MA	Lourival da Cunha Souza	006.652/2004-0	2.602-38/2012-PL
MA	Superintendência Regional Do Trabalho E Emprego/MA	Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa	006.652/2004-0	2.602-38/2012-PL
MA	Superintendência Regional Do Trabalho E Emprego/MA	Valter Cezar Dias Figueiredo	006.652/2004-0	2.602-38/2012-PL
MA	Instituto Nacional De Colonização E Reforma Agrária - INCRA/MDA	Bruno Costa de Albuquerque Maranhão	027.429/2008-5	2.606-38/2012-PL
MA	Instituto Nacional De Colonização E Reforma Agrária - INCRA/MDA	Edmilson de Oliveira Lima	027.429/2008-5	2.606-38/2012-PL
MT	Prefeitura Municipal de Jauru - MT	JOSE CARLOS DE SOUZA	000.383/2006-9	2.405-35/2012-PL
MT	Prefeitura Municipal de Jauru - MT	José Gonçalves Filho	000.383/2006-9	2.405-35/2012-PL
MT	Prefeitura Municipal de Jauru - MT	LINDEBERGE MIGUEL ARCANJO	000.383/2006-9	2.405-35/2012-PL
PB	Prefeitura Municipal de Aguiar - PB	Darcy Alves de Lacerda	032.656/2010-6	2.226-32/2012-PL
PB	Prefeitura Municipal de Aguiar - PB	José Valter Pereira Da Silva	032.656/2010-6	2.226-32/2012-PL

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública				
PB	Prefeitura Municipal de Aguiar - PB	Marcos Tadeu Silva	032.656/2010-6	2.226-32/2012-PL
PB	Prefeitura Municipal de Aguiar - PB	Raimunda Santos Lima	032.656/2010-6	2.226-32/2012-PL
PB	Prefeitura Municipal de Aguiar - PB	Raimundo Lima de Santana	032.656/2010-6	2.226-32/2012-PL
RJ	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - MDIC	Carlos Roberto Pereira	000.533/2011-4	2.459-36/2012-PL
SP	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional-SP/3A REGIÃO	SIGILOSO	027.390/2010-1	1.824-25/2012-PL
SP	Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS	Ana Rita da Silva Galesi	008.295/2010-7	1.852-27/2012-PL
SP	Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS	Maria Francélia da Silva Schmidt	008.295/2010-7	1.852-27/2012-PL
SP	Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS	Maria Luiza da Silva	008.295/2010-7	1.852-27/2012-PL
TO	Diretoria Regional da ECT em Tocantins - DR/TO	Clarice Maria Saraiva Sobral	037.636/2011-1	1.805-26/2012-PL
Total de responsáveis inabilitados: 24				

7.4. Anexo IV - “Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos”

Determinação	Unidade Jurisdicionada/Deliberação
Anulação, suspensão e licitações	Município de São José do Rio Preto/SP (Acórdão nº 1.705/ Plenário, de 04.07.2012, TC nº 008.503/2012-5, Relator: Ministro Raimundo Carreiro).
	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) (Acórdão nº 1.699/ Plenário, de 04.07.2012, TC nº 006.396/2012-7, Relator: Ministro Augusto Nardes).
	Universidade Federal de Juiz de Fora/MG (Acórdão nº 1.999/ Plenário, de 01.08.2012, TC nº 034.460/2011-0, Relator: Ministro José Múcio).
	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) (Acórdão nº 1.996/ Plenário, de 01.08.2012, TC nº 009.283/2012-9, Relator: Ministro José Múcio).
	Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores (Acórdão nº 2.155/Plenário, de 15.08.2012, TC nº 006.172/2012-1, Relator: Ministro Raimundo Carreiro).
	Fundação Universidade do Amazonas (FUA/UFAM) (Acórdão nº 2.330/Plenário, de 29.08.2012, TC nº 001.756/2012-5, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman).
	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). (Acórdão nº 2.420/ Plenário, de 05.09.2012, TC nº 027.910/2011-3, Relator: Ministro José Jorge).
	Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - MD/CE (Acórdão nº 2.178/ Plenário, de 15.08.2012, TC nº 000.723/2012-6, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira).
	Departamento de Ciência e Tecnologia do Comando do Exército (Acórdão nº 2.005/ Plenário, de 01.8.2012, TC nº 036.977/2011-0, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira).
	Ministério da Saúde (Acórdão nº 4.631/1ª Câmara, de 07.8.2012, TC nº 037.923/2011-0, Relator: Ministro Walton Alencar).
	Município de Embu das Artes/SP (Acórdão nº 2.074/Plenário, de 08.08.2012, TC nº 018.726/2012-7, Relator: Ministro Raimundo Carreiro).
	Município de Ceres/GO (Acórdão nº 2.174/Plenário, de 15.08.2012, TC nº 013.309/2012-9, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).
	Fundação Universidade de Brasília/MEC (Acórdão nº 2.239/Plenário, de 22.08.2012, TC nº 006.838/2012-0, Relator: Ministro Raimundo Carreiro).
	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) (Acórdão nº 2.227/ Plenário, de 22.08.2012, TC nº 006.936/2012-1, Relator: Ministro Augusto Nardes).
	Universidade Federal do Oeste do Pará (Acórdão nº 2.391/Plenário, de 05.09.2012, TC nº 036.819/2011-5, Relator: Ministro: Walton Alencar).
Prefeitura de Afonso Cláudio/ES (Acórdão nº 2.230/ Plenário, de 22.08.2012, TC nº 007.644/2012-4, Relator: Ministro: Aroldo Cedraz).	
Anulação, suspensão e em Contratos	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) (Acórdão nº 1.723/Plenário, de 04.07.2012, TC nº 017.785/2011-1, Relator: Ministro-Substituto: Augusto Sherman).
	Companhia Docas do Maranhão (Codomar) (Acórdão nº 1.719/ Plenário, de 04.07.2012, TC nº 009.116/2012-5, Relator: Ministro-Substituto: Augusto Sherman).
	Ministério da Saúde (Acórdão nº 4.052/ Plenário, de 10.07.2012, TC nº 031.428/2011-8, Relator: Ministra: Ana Arraes)
	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) (Acórdão nº 1.767/ Plenário, de 11.07.2012, TC nº 008.235/2010-4, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman).
	Furnas Centrais Elétricas S.A. (Acórdão nº 5.832/2ª Câmara, de 07.08.2012, TC nº 007.166/2012-5, Relator: Ministro Raimundo Carreiro).

Determinação	Unidade Jurisdicionada/Deliberação
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Eletrobras Distribuição Piauí S.A. (Acórdão nº 2.231/ Plenário, de 22.08.2012, TC nº 008.235/2010-4, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman).
	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) (Acórdão nº 2.293/ Plenário, de 29.08.2012, TC nº 029011.540/2012-5, Relator: Ministro: Valmir Campelo).
	Secretaria Especial de Portos (SEP) (Acórdão nº 1.618/ Plenário, de 27.06.2012, TC nº 034.961/2011-9, Relator: Ministro Aroldo Cedraz).
	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) (Acórdão nº 1.995/ Plenário, de 01.08.2012, TC nº 007.678/2012-6, Relator: Ministro José Múcio).
Suspensão de pagamento ou ressarcimento/retenção de valores em contratos	Ministério da Defesa (Acórdão nº 1.693/ Plenário, de 04.07.2012, TC nº 029.040/2011-6, Relator: Ministro: Walton Alencar).
	Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE (Acórdão nº 1.863/Plenário, de 18.07.2012, TC nº 018.130/2012-7, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman).
	Companhia Docas do Maranhão (Codomar) (Acórdão nº 1.719/Plenário, de 04.07.2012, TC nº 009.116/2012-5, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman).
	Caixa Econômica Federal (CAIXA) (Acórdão nº 2.381/Plenário, de 05.09.2012, TC nº 006.352/2012-0, Relator: Ministro Valmir Campelo).
Anulação de atos ou contratos referentes a pessoal	Ministério dos Transportes (Acórdão nº 2.084/2012 Plenário, de 08.08.2012, TC nº 027.647/2007-6, Relator: Ministro José Múcio Monteiro).
Outros	Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro (SPU/RJ) (Acórdão nº 2.380/Plenário, de 05.09.2012, TC nº 030.186/2010-2, Relator: Ministro Valmir Campelo).

7.5. Anexo V - "Obras Inseridas no Anexo VI da Lei nº 12.595/2012 (LOA/2012)"

UF	Obra	Processo(s) Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
AL	Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió	006.250/2002-7 AUGUSTO SHERMAN	IG-P	Contrato 01/97 - Contratação de serviços de engenharia necessários à ampliação da macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro, em Maceió/AL (2005) Superfaturamento Obra - (2005) Demais irregularidades graves no processo licitatório	<p>O Acórdão 1.093/2007-TCU-Plenário (itens 9.5.5 a 9.5.7) detalha as medidas corretivas a serem adotadas pelo órgão gestor as quais, comprovadas junto ao TCU, poderão ensejar recomendação quanto à continuidade da execução da obra. Em resumo, as medidas versam sobre: a) necessidade de realização de levantamentos, pela Seinfra/AL, de diversos itens de serviços e correspondentes quantitativos previstos, já efetivamente executados e que se pretendem ainda executar; b) realização, no projeto executivo do empreendimento, dos ajustes já determinados pelo TCU, bem como das devidas adaptações no respectivo orçamento estimativo; e c) continuidade e celeridade ao processo de desapropriação da área onde está localizada a lagoa 1. O item 9.5.7 foi parcialmente cumprido, pois a Seinfra/AL comprovou a desapropriação da área onde está localizada a lagoa 2-3. Por meio do Acórdão 2.268/2011-TCU-Plenário, o Tribunal fixou novo prazo de noventa dias para a comprovação do cumprimento das referidas determinações.</p> <p>Nos termos da documentação enviada pela Seinfra/AL, em 24/4/2012, a entidade informou que estava sendo realizado levantamento topográfico complementar ao realizado em 2008, com o propósito de definir os quantitativos de serviços a serem executados, nos termos da determinação do TCU.</p> <p>No que se refere à desapropriação da área onde está prevista a construção da lagoa 1 (item 9.5.7 do Acórdão 1.093/2007-TCU-Plenário), a Seinfra/AL juntou documentação extraída de cartório de registro de imóvel, dando conta que parte da área pertence a empresa de economia mista estadual, atualmente extinta, e peças processuais da ação ajuizada pelo estado de Alagoas contra a Cerâmica Alagoas Ltda., então proprietária de parte da área da lagoa 2-3.</p> <p>O Acórdão 1.638/2012-TCU-Plenário (27/6/2012) ratificou a manutenção dos indícios de IG-P, indicando novamente as medidas corretivas a serem adotadas pelos gestores.</p>
AL	(PAC) Canal do Sertão - Alagoas	028.502/2006-5 RAIMUNDO CARREIRO / 011.156/2010-4 RAIMUNDO CARREIRO / 003.075/2009-9	IG-P	Contrato 01/93-CPL-AL - Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45 (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo. (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo. (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de jogo de planilha.	<p>Para sanear as irregularidades que ensejam a recomendação de paralisação da obra, o órgão gestor deve promover a revisão dos preços.</p> <p>Em relação aos indícios de IG-P apontados nas Licitações nº 41/2009 e 12/2010, que resultaram na assinatura dos Contratos nº 19/2010 e 58/2010, respectivamente, caso o órgão gestor apresente fiança bancária ou outra garantia, revestida de abrangência suficiente para assegurar o resultado da</p>

96 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

		RAIMUNDO CARREIRO		<p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>(2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de BDI excessivo.</p> <p>(2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo.</p> <p>(2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>Contrato 10/2007 - CPL/AL - Obras e Serviços de Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do Canal; e Implantação dos Perímetros de Irrigação Pariconha I e Pariconha II</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>Edital 12/2010 - T1-CPL/AL - Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o Km 123,4 e o Km 150 correspondente ao Trecho 5.</p> <p>(2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>Edital 40/2009 - T1-CPL/AL - Execução de obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o Km 64,7 e o Km 92,93, correspondente ao Trecho 3.</p> <p>(2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>Edital 41/2009 - T2-CPL/AL - Licitação com o objetivo de contratar empresa para execução das obras e serviços de construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 92,930 o km 123,400, correspondente ao Trecho 04.</p> <p>(2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p>	<p>apuração em curso no TCU acerca de eventual dano ao erário, o Tribunal poderá deliberar quanto à recomendação de continuidade da obra, reclassificando os achados de IG-P para IG-R.</p> <p>O Edital nº 40/2009, que resultou na assinatura do contrato nº 18/2010 e que estava enquadrado como IG-P conforme item 9.7.3 do Acórdão nº 1.882/2011-TCU-Plenário, foi reclassificado para IG-R por meio do item 9.1 do Acórdão 779/2012-TCU-Plenário, ante a celebração de acordo entre as partes que estabeleceu a apresentação de garantia suficiente à cobertura integral dos eventuais prejuízos ao erário.</p> <p>No que tange aos Contratos nº 01/1993-CPL/AL e nº 10/2007-CPL/AL, com indícios classificados como IG-R, o item 9.2 do Acórdão 1.882/2011-TCU-Plenário determinou à Seinfra/AL que, caso julgue oportuno e conveniente aceitar a renovação da Apólice Seguro Garantia nº 1.50.4000110 em substituição às retenções cautelares relativas aos Contratos nº 01/1993-CPL/A e 10/2007-CPL/AL, exija da contratada, com antecedência de 90 dias, que faça constar no item 1 (Objeto) das "Condições Especiais do Seguro-Garantia Judicial Ampla Defesa" que a cobertura da apólice perderá efeito somente depois de transitada em julgado a decisão proferida pelo TCU, abstendo-se de vinculá-la a eventual ação judicial para a discussão da deliberação definitiva desta Corte, nos estritos termos exigidos pelo Acórdão nº 2.860/2008-TCU-Plenário.</p> <p>O Acórdão 1.622/2012-TCU-Plenário, de 27/6/2012, concluiu pela permanência dos indícios de IG-P relativos aos Contratos 19/2010 e 58/2010.</p>
AL	Obras de Esgotamento Sanitário em Pilar/AL	012.315/2012-5 WALTON ALENCAR RODRIGUES	IG-P	<p>Contrato sem número - Execução das obras de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL</p> <p>(2011) Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente.</p> <p>(2011) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>Convênio 553838 - Execução das obras do sistema de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL - Convênio 2386/2005</p> <p>(2011) Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente.</p>	<p>Conforme Acórdão 967/2012-P, para continuidade da obra deve ser providenciado pelo gestor:</p> <p>(i) repactuação da planilha orçamentária do contrato vigente, eliminando os indícios de sobrepreço detectados;</p> <p>(ii) apresentação de cronograma de recuperação dos valores superfaturados no contrato vigente;</p> <p>(iii) análise e aprovação do novo Plano de Trabalho do Convênio pela Funasa, com a manifestação conclusiva da mesma sobre a adequação dos preços do orçamento apresentado, de modo que o projeto básico a ser executado esteja de acordo com Plano de Trabalho aprovado e também com preços compatíveis ao SINAPI.</p> <p>Em 16/8/2012 a Prefeitura Municipal de Pilar protocolou junto ao TCU documentação que, segundo ela, tem como finalidade sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 372/2012, referente às Obras de Esgotamento Sanitário daquele Município.</p>
AM	(PAC) BR-317/AM- Boca	011.652/2011-0 ANDRÉ DE	IG-R	<p>Contrato 001/2009-SEINF - Execução da construção e pavimentação da rodovia BR-317AM, no trecho compreendido entre Boca do Acre (Km 416,0) e a Divisa</p>	<p>Quanto ao achado "Descumprimento de determinação exarada pelo TCU", ficou comprovada a retenção da parcela correspondente ao sobrepreço. Dessa forma,</p>

97 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

	do Acre - Divisa AM/AC	CARVALHO		AM/AC (Km 516,0) (2009) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (2010) Descumprimento de determinação exarada pelo TCU. (2011) Execução de serviços com qualidade deficiente. (2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado. Convênio 651836 - Termo de Compromisso n.º 188/08-00, celebrado entre o Dnit e a Seinf/AM, referente à execução das Obras de pavimentação da BR-317, subtrecho Boca do Acre/AM - Divisa AM/AC, com extensão de 100 km (2011) Execução de serviços com qualidade deficiente. (2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	resta a comprovação da repactuação dos preços unitários do Contrato 001/2009 SEINF conforme o subitem 9.1 do AC 2634/2011-P. Quanto ao achado "Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado" foi determinado que os pagamentos se limitem aos preços unitários estabelecidos no Sicro-2 até que o Tribunal se pronuncie a respeito. Atualmente estão sendo analisadas as oitivas do Dnit, da Seinf/AM e da contratada.
AM	Obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM	009.116/2012-5 AUGUSTO SHERMAN	IG-P	Contrato 7/2010 - Execução de Obras e Serviços de Engenharia para a implantação do Porto no Município de Barcelos-AM (2012) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	O AC 1719/2012-P, de 4/7/2012, determinou retenção cautelar de valores. Posteriormente, em 13/8/2012, despacho do Sr. relator confirmou o achado como IG-P, tendo sido identificado dano no valor de R\$ 2,21 milhões. O processo encontra-se atualmente em fase de análise de oitivas pelo TCU.
AM	(PAC) Construção de terminal portuário no município de Anori/AM	015.860/2012-4 AUGUSTO SHERMAN	IG-P	Edital 70/2012-01 - Execução dos serviços necessários à realização das Obras de Construção da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte no município de Anori/AM - lote I. (2012) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	O gestor deverá promover a correção do orçamento base da licitação, adequando seus preços unitários e, conseqüentemente, o seu preço global, aos valores referenciais de mercado, de forma a garantir o princípio da economicidade, em conformidade com o art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012).
AM	(PAC) Construção de terminal portuário no município de Anamá/AM	015.861/2012-0 AUGUSTO SHERMAN	IG-P	Edital 70/2012-01 - Contratação dos serviços necessários à realização das Obras de Construção de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte no município de Anamá/AM - lote II. (2012) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	O gestor deverá promover a correção do orçamento base da licitação, adequando seus preços unitários e, conseqüentemente, o seu preço global, aos valores referenciais de mercado, de forma a garantir o princípio da economicidade, em conformidade com o art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012).
AM	(PAC) Construção de terminal portuário no município de Alvarães/AM	015.863/2012-3 AUGUSTO SHERMAN	IG-P	Edital 70/2012-1 - Contratação dos serviços necessários à execução das Obras de Construção da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte no município de Alvarães/AM - lote III. (2012) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	O gestor deverá promover a correção do orçamento base da licitação, adequando seus preços unitários e, conseqüentemente, o seu preço global, aos valores referenciais de mercado, de forma a garantir o princípio da economicidade, em conformidade com o art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012).
BA	(PAC) Trens Urbanos de Salvador: Lapa - Pirajá	007.162/2006-0 AUGUSTO SHERMAN / 002.588/2009-0 AUGUSTO SHERMAN	IG-R	Contrato 10/2004 - Fornecimento e implantação dos sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante do Metrô de Salvador (2006) Ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários referentes ao projeto básico e/ou executivo Contrato SA-01 - Obras civis de implantação do Metrô de Salvador/BA. (2006) Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato (2007) Superfaturamento	O Acórdão 2.873/2008-TCU-Penário (item 9.3.1) determinou à CTS que apresentasse orçamento detalhado da obra, envolvendo os objetos dos Contratos SA-01(Consórcio Metrosal) e SA-12 (Contrato 10/2004 - Consórcio Bonfim), fazendo distinção entre itens já executados e itens ainda a executar, dividindo o orçamento em itens relativos aos tramos I e II. Por meio dos Ofícios CT-DIPRE 369/11 e CT-DIPRE 415/11, a CTS encaminhou o orçamento detalhado da obra, porém, inexistem informações referentes à execução contratual entre a última fiscalização realizada pelo TCU e o atual momento em que se encontra a vigência contratual. A ausência dessas

98 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

					informações impede a análise completa das irregularidades apontadas.
BA	(PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - No Estado da Bahia	016.731/2011-5 WEDER DE OLIVEIRA	IG-P	<p>Contrato 58/2010 - Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 5, do fim da Ponte sobre o Rio São Francisco (Km 828 + 130) até o Riacho da Barroca (Km 990 + 170), com extensão de 162,04 km (2011) Projeto básico deficiente ou desatualizado.</p> <p>Contrato 59/2010 - Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 6, da Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (Km 665 + 920) até o início da Ponte sobre o Rio São Francisco (km 825 + 230), com extensão de 159,31 km (2011) Projeto básico deficiente ou desatualizado.</p> <p>Contrato 60/2010 - Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 7, do Rio das Fêmeas (km 504 + 800) até a Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (km 665 + 920), com extensão de 161,12 km (2011) Projeto básico deficiente ou desatualizado.</p> <p>Contrato 85/2010 - Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para construção de ponte sobre o Rio São Francisco, a ser implantada entre o km 825 + 230 e o km 828 + 130 do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA - Lote 5A (2011) Projeto básico deficiente ou desatualizado.</p>	<p>Para deliberação conclusiva sobre os contratos 58/2010 (lote 5), 59/2010 (lote 6), 60/2010 (lote 7) e 85/2010 (lote 5A), o TCU determinou oitiva da Valec e audiência dos responsáveis, que, após prorrogação de prazo, foram apresentadas em 24 e 31/10/2011, respectivamente. A apreciação desses documentos culminou no Acórdão 3301/2011-TCU-Plenário, cujo item 9.1 determinou a manutenção da medida cautelar que suspendeu a execução dos contratos e o item 9.3 comunicou à CMO a manutenção da IG-P.</p> <p>Já no ano de 2012, o Acórdão 1866/2012-TCU-Plenário, de 18/7/2012, deliberou que a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A não implementou integralmente as medidas saneadoras indicadas por esta Corte para sanear os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados nos Contratos 58/2010, 59/2010, 60/2010 e 85/2010, relativos às obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, trecho Caetité-Barreiras, no estado da Bahia, e que assim, subsistem os indícios e seu saneamento depende da adoção das medidas corretivas apontadas no Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário e pactuadas com a CMO, conforme Relatório 1/COI, de 2011, datado de 16/12/2011.</p>
CE	(PAC) Trens Urbanos de Fortaleza - Implantação Trecho Sul	008.523/2012-6 RAIMUNDO CARREIRO	IG-R	<p>Contrato 014/98 - Execução das obras civis e sistemas fixos e móveis (material rodante) do 1º Estágio do METROFOR, e da variante de carga trecho norte-sul (2006) Superfaturamento</p>	<p>No âmbito do Acórdão 3070/2008-P, as principais pendências por parte do órgão gestor foram:</p> <ol style="list-style-type: none"> Efetuar a retenção de valores no âmbito do Contrato 014/Metrofor/1998, ou a sua substituição por seguro garantia ou fiança bancária; Reter valores até que se promova a repactuação do Contrato 014/Metrofor/1998; Adotar providências ao saneamento das pendências alusivas ao material rodante; Efetuar levantamento da situação atual do projeto e elaborar cronograma; Apresentar orçamento detalhado da obra objeto do Contrato 014/Metrofor/1998, distinguindo os itens executados e a executar; Apresentar estudos que evidenciem em que nível o projeto de implantação do Metrô de Fortaleza pautou-se na intenção de possibilitar a implantação de um sistema intermodal de transporte urbano de passageiros. <p>No âmbito do Acórdão 2450/2009-P, as principais pendências por parte do órgão gestor foram:</p>

99 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 29/2012
Fls. 52

					<p>a) Repactuar os preços no âmbito do Contrato 014/Metrofor/1998;</p> <p>b) Reter valores até que se promova a repactuação do Contrato 014/Metrofor/1998;</p> <p>c) Exigir da contratada a comprovação de adequabilidade dos custos de administração local computados no BDI;</p> <p>d) Manter as retenções, seguros garantias e fianças bancárias até o julgamento final de mérito da tomada de contas especial;</p> <p>e) Tomar providências quanto ao agravo de instrumento 99827-CE interposto pelas Construtoras Queiroz Galvão e Camargo Corrêa junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.</p> <p>Após nova auditoria realizada em 2011, o Acórdão 722/2012-P informou que ainda não foram implementadas integralmente pelo órgão gestor as medidas indicadas por esta Corte, nos Acórdãos 3070/2008-P e 2450/2009-P. Essa informação foi ratificada pelo Acórdão 1166/2012-P, de 16/5/2012.</p> <p>O Contrato 14/1998 relacionado a essa obra contém irregularidade grave com recomendação de retenção (IGR), devido ao indício de superfaturamento identificado no TC 008.122/2006-6. Posteriormente à prolação do Acórdão 2.450/2009-TCU-Plenário, em 14/12/2009, o consórcio contratado interpôs pedido de reexame contra os subitens 9.1, 9.5.1, 9.5.4 e 9.5.5 do aludido acórdão. O referido recurso foi admitido por despacho de 4/5/2010 do Ministro Raimundo Carreiro, com efeito suspensivo em relação aos subitens mencionados.</p> <p>As determinações constantes dos itens 9.1, 9.5.1, 9.5.4 e 9.5.5 do Acórdão 2.450/2009-TCU-Plenário não foram implementadas devido a suspensão decorrente da interposição de pedido de reexame, que está em análise pelo Tribunal.</p>
GO	(PAC) Construção da Ferrovia Norte- Sul/GO	021.283/2008-1 AROLDO CEDRAZ / 011.287/2010-1 AROLDO CEDRAZ	IG-R	<p>Contrato 13/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu/GO - Lote 04 (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>Contrato 14/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis e o Viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO- Lote 01 (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>Contrato 15/2006 - Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá/GO - Lote 2 (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p>	<p>Não estão sendo realizadas as retenções (IG-R) conforme determinação do Ministro-Relator em decisão cautelar exarada em 27/1/2009 (TC 021.283/2008-1) em detrimento de decisões liminares emanadas pela Justiça Federal entre 2009 e 2011 (ver relatório do Acórdão 2.433/2011 - TCU - Plenário).</p> <p>LOTE (S/N) - CONTRATO 021/01 - CAMARGO CORRÊA Substituição da retenção e dos valores retidos acumulados por apólice de seguro garantia. LOTE 2 CONTRATO 015/06-Camargo Correa-rescindido) Substituição da retenção e dos valores retidos acumulados por apólice de seguro garantia. LOTE 3 - CONTRATO 016/06 - ANDRADE GUTIERREZ Decisão judicial desobrigou a Valec a realizar as retenções (e devolver todo valor acumulado até então), em setembro de 2009, por força de decisão de 1º grau no âmbito do processo 2009.34.00.029511-2 (17ª Vara da Justiça Federal do DF) LOTE 4 - CONTRATO 060/09 - SPA (remanescente do Contrato 013/06-Constran -</p>

100 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

				<p>Contrato 16/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Izabel, próximo à cidade de Rialma/GO - Lote 03</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>Contrato 21/2001 - Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO) - Lote Sem Número, localizado entre os Lotes 1 e 2 da FNS GO</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>Contrato 58/2009 - Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá no Estado de Goiás, relativo ao Lote 2</p> <p>(2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>Contrato 60/2009 - Execução sob o regime de empreitada por preço unitário, de Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Izabel e o Pátio de Uruaçu, no Estado de Goiás, relativo ao Lote 4</p> <p>(2010) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.</p>	<p>rescindido)</p> <p>Decisão judicial desobrigou a Valec a realizar as retenções em 27/10/2010 (e devolver todo valor acumulado até então), por força de decisão de 2º grau no âmbito do processo (Agravo 005747327.2010.4.01.0000/DF ao 35896-75.2010.4.01.3400-8ª Vara Federal do DF)</p> <p>O processo no TCU que apura o sobrepreço inicial dos referidos contratos é o TC 021.283/2008-1.</p>
GO	(PAC) Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - São Miguel do Araguaia na BR-080/GO	004.762/2012-6 MARCOS BEMQUERER	IG-P	<p>Contrato 194/2001-PR-ASJ - execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço por lote, dos serviços de implantação e pavimentação da BR-080 - partindo de São Miguel do Araguaia, trecho: estaca 3.500 à estaca 7.062, com extensão de 71,24 km - Lote 02</p> <p>(2012) Desvio de objeto devido a alterações qualitativas (mudanças de projeto e de técnicas construtivas - modificações relevantes de materiais - tipo e qualidade).</p>	<p>AC 1938/2012-P, de 25/7/2012, confirmou o achado "desvio de objeto devido a alterações qualitativas (mudanças de projeto e de técnicas construtivas, modificações relevantes de materiais - tipo e qualidade)", relativo ao Termo de Compromisso TT-290/2007-00, como do tipo IG-P, tendo em vista a execução de parte significativa do referido segmento em traçado diverso ao previsto no projeto executivo, sem a devida formalização e aprovação da mudança junto ao Dnit.</p>
MG	(PAC) Construção da BR-440/MG - Ligação entre a BR-267 e a BR-040	006.957/2010-2 RAIMUNDO CARREIRO	IG-P	<p>Contrato TT-190/2008-99-00 - Obras de implantação do Plano Viário de Juiz de Fora (adequação da capacidade de tráfego), na rodovia BR-440/MG, trecho: entr. BR-040 (Juiz de Fora) - entr. BR-267 (Juiz de Fora)</p> <p>(2011) Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.</p>	<p>Para o saneamento das irregularidades, o Acórdão 3285/2011-P (7/12/2011) deliberou que o Dnit deve atender à determinação de que após a conclusão da galeria de concreto para escoamento de águas pluviais, adote providências para rescindir o Contrato TT-190/2008-99-00, firmado com a construtora Empa S/A Serviços de Engenharia, em face da inexistência de projeto executivo de engenharia e da sub-rogação do contrato a empresa não participante da licitação.</p>
PA	(PAC) Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte/ BR-163/PA - Divisa MT/PA -	015.532/2011-9 WALTON ALENCAR RODRIGUES	IG-P	<p>Contrato TT-038/2009-00 - Execução dos serviços necessários à realização das Obras de Implantação e Pavimentação na Rodovia BR-163/PA. Lote 02. km 240,5 a 308,5. Consórcio entre as empresas: Três Irmãos Engenharia Ltda. (líder) CNPJ: 15.046.287/0001-68 e Camter - Construções e Empreendimentos S/A CNPJ: 05.500.018/0001-76</p> <p>(2011) Alteração injustificada de quantitativos.</p> <p>(2011) Liquidação irregular da despesa.</p> <p>Contrato TT-528/2010 - Execução de serviços necessários à realização das</p>	<p>Conforme Acórdão nº 1.383/2012-TCU-Plenário, o saneamento dos indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P) depende da adoção das seguintes medidas corretivas por parte do órgão gestor:</p> <p>a) em relação ao Contrato 528/2010, ajustar as composições e preços dos serviços com sobrepreço indicados pelo TCU, bem como quantificar e obter o ressarcimento dos valores pagos indevidamente por esses serviços (item 9.7.1 do Acórdão referido);</p>

101 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

Senado Federal
 Protocolo Legislativo
 AVN nº 291
 2012
 Fls. 52

	Santarém			obras de implantação e pavimentação e recuperação de erosões na Rodovia BR-163/PA - Segmento: Início (km 0,0) - Fim (km 102,3). Consórcio composto pelas empresas Agrimat Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (empresa líder), CNPJ 03.118.726/0001-11; Cavalca Construções e Mineração Ltda., CNPJ 79.201.539/0001-69; e Lotufo Engenharia e Construções Ltda., CNPJ 01.318.705/0001-14 (2011) Alteração injustificada de quantitativos. (2011) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado. Contrato TT-544/2010 - Execução das Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-163/PA. Segmento km 537,04 a 674,56. Consórcio formado pelas empresas CBEMI (empresa líder), CNPJ 83.720.060/0001-06; DM Construtora de Obras Ltda, CNPJ 76.483.726/0001-94; e Contern, CNPJ 56.443.583/0001-80 (2011) Alteração injustificada de quantitativos.	b) em relação ao Contrato 544/2010, limitar a utilização de material pétreo na execução dos serviços de pavimentação do lote 9 da rodovia às parcelas dos serviços em que não for possível empregar os materiais previstos no projeto executivo licitado, por insuficiência de insumos, e que não permita a adoção de outra solução construtiva, de menor custo (item 9.7.2 do Acórdão referido).
PA	(PAC) Obras de Abastecimento de Água em Augusto Corrêa/PA	010.740/2011-2 WALTON ALENCAR RODRIGUES	IG-P	Contrato 20090059 - Implantação de sistema de abastecimento de água na sede do município de Augusto Corrêa, conforme Termo de Compromisso 0210/2008. (2011) Fiscalização deficiente da execução do convênio. (2011) Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado. Convênio 644148 - TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC 0210/2008, FIRMADO ENTRE A FUNASA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA PARA A EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. (2011) Fiscalização deficiente da execução do convênio. (2011) Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado.	Despacho do Ministro Relator de 24/8/2011 determinou que os responsáveis fossem chamados a se manifestarem sobre os indícios de irregularidade grave. A Prefeitura e a Funasa apresentaram manifestações, as quais se encontram em análise pelo TCU. A empresa contratada, embora chamada em oitiva, não se manifestou.
PE	(PAC) Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Construção da Adutora Pirapama - no Estado de Pernambuco	008.643/2011-3 VALMIER CAMPELO	IG-R	Contrato CT.OS.07.0.0467 - Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, das obras e serviços de IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR PIRAPAMA, inclusive com o fornecimento dos materiais e equipamentos. (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).	Com relação ao Contrato CT.OS.07.0.0467, o órgão gestor deve, conforme o Acórdão 2.710/2009-TCU-Plenário, repactuar o contrato para a adequação aos preços máximos admissíveis indicados. As retenções cautelares já efetuadas com base no item 9.1 do Acórdão 157/2009-TCU-Plenário devem ser mantidas ou, caso seja do interesse da contratada, podem ser liberadas mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária. No âmbito do Fiscobras 2012, foi verificado que a Compesa adotou medidas junto à contratada, objetivando a repactuação do Contrato CT.OS.07.0.0467, sem obter sucesso em razão de a contratada não ter aceitado a redução no valor do ajuste. As retenções cautelares efetuadas com base no item 9.1 do Acórdão 157/2009-TCU-Plenário foram liberadas mediante a apresentação, pela contratada, de seguros-garantia.
PE	(PAC) BR-101/PE - Adequação Trecho Divisa PB/PE - Divisa PE/AL	019.731/2009-3 ANA ARRAES	IG-R	Contrato 104/2010 - Execução dos serviços necessários a realização das obras de duplicação e restauração com melhoramento na BR-101/PE, Lote Único (2011) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Houve determinação cautelar, por despacho do relator (23/3/2011), para que o Dnit promovesse a adequação dos preços praticados no âmbito do Contrato nº 104/2010, com vistas à eliminação de sobrepreço identificado, tomando como base os preços do Sicro. O Acórdão 652/2012-P (21/3/2012) determinou ao Dnit que reduza mediante termo aditivo, os preços contratados para as obras de duplicação da BR-101/NE

102 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

					(Lote 2), relativos ao serviço "Concreto betuminoso usinado a quente (faixa C)" ao menor valor proposto pelo licitante em cumprimento ao Edital da Concorrência nº 102/2006-00 e ao art. 41 da Lei nº 8.666/1993, suspendendo, imediatamente, o pagamento da diferença a maior constatada nos aludidos itens e efetuando o desconto dos valores pagos a maior nas faturas a vencer. O Acórdão 982/2012-P (25/4/2012) confirmou as medidas cautelares adotadas e determinou que o Dnit adote as medidas necessárias à repactuação do Contrato 104/2010, utilizando os preços unitários máximos dos serviços relacionados no referido Acórdão e, adicionalmente, calculando os valores porventura pagos a maior com relação a tais serviços e efetivando, em seguida, a retenção nas faturas vincendas, já emitidas ou a serem emitidas pelo consórcio.
PE	(PAC) Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)	004.025/2011-3 AUGUSTO NARDES / 004.040/2011-2 AUGUSTO NARDES / 008.472/2008-3 VALMIR CAMPELO / 007.318/2011-1 AUGUSTO NARDES / 003.586/2011-1 AUGUSTO NARDES / 004.038/2011-8 AUGUSTO NARDES	IG-P	<p>Contrato 0800.0033808.07.2 - Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). (2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>Contrato 0800.0053456.09-2 - Serviços e fornecimentos necessários à implantação das Unidades de Destilação Atmosférica - UDA (U-11 e U-12), da Refinaria Abreu e Lima S.A - RNEST, compreendendo os serviços de construção civil, montagem eletromecânica, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência técnica à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria Abreu e Lima S.A - RNEST (2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>Contrato 0800.0053457.09.2 - Unidades de Coqueamento Retardado (U-21 e U-22) suas subestações e Casas de Controle, suas Seções de Tratamento Cástico Regenerativo (U-26 e U-27), incluindo fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST (2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>Contrato 0800.0055148.09-2 - Unidades de Hidrotratamento de Diesel (U-31 e U-32), de Hidrotratamento de Nafta (U-33 e U-34) e de Geração de Hidrogênio UGH (U-35 e U-36), incluindo fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima S.A - RNEST (2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>Contrato 0800.0055153.09.2 - (DUTOS) Serviços e fornecimentos necessários à implantação dos dutos de recebimento e expedição de produtos da RNEST, compreendendo análise de consistência do projeto básico, projeto de</p>	<p>Contrato de terraplanagem: Em 2009 a Unidade Técnica identificou que as retenções estavam sendo efetuadas pela Petrobras, no entanto, ainda é necessária a renegociação do valor contratado. Em 2011, as retenções foram substituídas por seguro-garantia (c/ prévia anuência do Ministro-Relator). O Acórdão 1780/2012-TCU-P, de 11/7/2012, detectou que em relação ao Contrato 0800.0033808.07.2 (terraplenagem), verificou-se que a apresentação das garantias para suportar uma possível determinação de ressarcimento aos cofres da Petrobras vem sendo cumprida e o valor assegurado é suficiente para suportar uma eventual determinação de ressarcimento. O mesmo Acórdão, informa também que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-R e IG-P constatados em auditorias realizadas em anos anteriores, que se enquadram no disposto no inciso IV e V do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados seguintes Contratos 0800.0033808.07.2 (terraplenagem), 0800.0055153.09.2 (dutos), 0800.0053457.09.2 (UCR), 0800.0053456.09-2 (UDA), 0800.0057000.10-2 (tubovias) e 0800.0055148.09-2 (UHDT) da Refinaria Abreu e Lima S.A. (PE), com potencial dano ao erário de R\$ 1.544.443.935,85, subsistem e que seu saneamento depende da repactuação desses contratos.</p>

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 291
Fis. 59
1
2012

103 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

				<p>detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento de equipamentos, construção civil, instalações elétricas, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, apoio à pré-operação e operação assistida, na Refinaria do Nordeste - Abreu e Lima - RNEST, no município de Ipojuca/PE.</p> <p>(2011) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>Contrato 0800.0057000.10-2 - Serviços e fornecimentos necessários à implantação das tubovias de interligações da RNEST compreendendo os serviços de análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, casa de bombas, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST</p> <p>(2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p>	
PI	Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina	009.046/2012-7 ANA ARRAES	IG-P	<p>Contrato 01/99 - Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI.</p> <p>(2005) Sobrepreço</p> <p>(2005) Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento a Dc 215/99-P</p> <p>Edital 002/97 - Construção da Av. Marginal Leste, margendo o Rio Poty, em Teresina /PI</p> <p>(2005) Ausência no edital de critério de aceitabilidade de preços máximos</p> <p>(2005) Demais irregularidades graves no processo licitatório</p> <p>(2005) Restrição ao caráter competitivo da licitação</p>	<p>Segundo o AC 2681/2012-P (3/10/2012) o saneamento da IG-P depende da adoção da seguinte medida pelo órgão gestor: anulação da concorrência 2/1997 e do decorrente contrato 1/1999.</p>
RJ	(PAC) BR-101/RJ - Adequação Santa Cruz - Itacurussá - Mangaratiba	011.341/2009-1 VALMIR CAMPELO	IG-R	<p>Contrato TT 267/09-00 - Restauração de pista existente, Execução de Barreiras New Jersey, Construção de 11(onze) passarelas, Execução pista interna da Nuclep, Execução da correção do caimento transversal das OAEs da Rodovia BR101/RJ</p> <p>(2009) Itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização não se encontram detalhados no custo direto da obra.</p> <p>Contrato TT-227/2006-00 - Obras e serviços de duplicação e obras de arte especiais na rodovia BR-101/RJ, do km 385,80 ao km 411,96, e acesso ao Porto de Sepetiba (km 403,5)</p> <p>(2009) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p>	<p>O Acórdão 3025/2009-P (9/12/2009) determinou, cautelarmente, à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro - Dnit/RJ que se abstenha de efetuar pagamentos das parcelas restantes dos serviços de "instalação de canteiro" e "mobilização e desmobilização" do Contrato TT-267/2009-00; e abstenha-se de efetuar pagamentos de serviços remanescentes do Contrato TT- 227/2006-00, a preços superiores aos referenciais utilizados na apuração do sobrepreço de R\$ 14.821.082,10 (11,3% do total), até que o Tribunal delibere definitivamente sobre a matéria (Achado 3.5)."</p> <p>Embora o referido acórdão não traga explícito, entende-se que as medidas corretivas que sanariam as irregularidades que resultaram na retenção preventiva são:</p> <p>1 - Repactuação do Contrato TT-227/2006-00, em que foram detectados indícios de sobrepreço e/ou superfaturamento de modo a adequá-lo aos valores de mercado;</p> <p>2 - Repactuação do contrato TT-267/2009-00, caso confirmados os indícios de duplicidade na cobrança dos itens "instalação de canteiro de obras" e "mobilização/desmobilização".</p> <p>Por intermédio do Acórdão 1054/2011-P (27/4/2011), consta a determinação à</p>

104 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

					<p>Superintendência do Dnit no Estado do Rio de Janeiro - Dnit/RJ para que, no âmbito do Contrato TT-267/2009, adote providências para a glosa definitiva do valor R\$ 1.544.562,85, relativamente aos serviços pagos não executados, decorrente da diferença entre o valor indevidamente pago na primeira medição do contrato e aquele realmente devido ao consórcio contratado, autorizando a utilização do saldo remanescente para pagamento do valor devido referente à segunda parcela dos mencionados serviços.</p> <p>Entretanto, até o presente momento processual, o gestor ainda não comprovou a adoção de medidas que levem ao saneamento dos achados classificados como IG-R relativos ao contrato TT-267/2009-00. Quanto ao contrato TT-227/2006, o AC 2233/2012-P entendeu que não mais subsistem os indícios que recomendem a classificação como IG-R.</p>
RJ	Construção das tubovias do Comperj	006.576/2012-5 ANA ARRAES	IG-P	<p>Contrato 0858.0071411.11.2 - Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à verificação de consistência da documentação técnica, elaboração do Projeto Executivo, Construção Civil, Montagem Eletromecânica, Interligações e Comissionamento para a Tubovia do COMPERJ (2012) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p>	<p>Despacho da Ministra Relatora confirmou a IG-P proposta pela unidade técnica por meio de despacho do dia 2/7/2012. Assim, o gestor deverá adotar a medida corretiva de renegociar o valor do Contrato 0858.0071411.11.2 com a empresa MPE - Montagens e Projetos Especiais SA.</p>
RS	(PAC) BR-448/RS - Implantação e Pavimentação	008.945/2011-0 WALTON ALENCAR RODRIGUES	IG-P	<p>Contrato 484/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00. (2011) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade. (2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (2011) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado. (2011) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular. Contrato 491/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00 (2011) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade. (2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (2011) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado. (2011) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular. Contrato 492/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00. (2011) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade. (2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (2011) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.</p>	<p>Despacho do Ministro Relator de 20/09/2011 acolheu a proposta de classificação dos indícios de superfaturamento como graves com recomendação de paralisação (IG-P). Em 7/8/2012 o Dnit apresentou documentação que, no entender daquela autarquia, justifica as irregularidades detectadas pelo TCU. A documentação encontra-se em análise pelo Tribunal.</p>

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 291
Fls. 55
2012

105 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

				(2011) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.	
RS	(PAC) BR-116/RS melhoria de capacidade incluindo duplicação	003.063/2012-7 WALTON ALENCAR RODRIGUES	IG-P	<p>Edital 342/2010-00 - Execução das Obras de Melhorias de Capacidade, incluindo Duplicação na Rodovia BR-116/RS, Trecho: Div. SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Front. Brasil/Uruguai) - subdivididos em 09 lotes.</p> <p>(2010) Projeto básico deficiente ou desatualizado.</p> <p>(2010) Projeto básico/executivo sub ou superdimensionado.</p> <p>(2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p>	<p>O Acórdão 1.596/2011-P (15/6/2011) condicionou a revogação da medida cautelar determinada pelo relator, ministro Walton Alencar Rodrigues, em 2/2/2011, ao efetivo cumprimento das medidas saneadoras indicadas na decisão:</p> <p>a) alterar o custo de referência da "indenização de jazida";</p> <p>b) alterar a composição do serviço "escavação e carga de material de jazida", de forma que ela preveja apenas os custos com "escavadeira hidráulica", "ferramentas", "encarregado de turma", "servente" e "indenização de jazida";</p> <p>c) substituir as composições dos serviços de "sub-base" e de "base" executados com "macadame seco" pelas composições de referência do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul (Daer/RS) para o serviço de "macadame seco";</p> <p>d) substituir as composições dos serviços de "escavação carga e transporte de solos inadequados", previstas nos orçamentos dos lotes de 4 a 9, pela composição "escavação carga e transporte de material de 1ª categoria", constante do Sicro 2;</p> <p>e) substituir as composições de restauração rodoviária dos serviços concreto betuminoso usinado a quente, "base de brita graduada", "compactação de aterros a 95%", "compactação de aterros a 100%", "enleivamento", "hidrossemeadura, escavação carga e transporte de material de 1ª categoria", e "escavação carga e transporte de material de 3ª categoria", pelas respectivas composições de construção;</p> <p>f) realizar sondagens a percussão, de forma a avaliar o real volume de solo mole projetado para as obras dos lotes 1 a 3, e providenciar, os ajustes dos quantitativos previstos para o serviço de "escavação, carga e transporte de solos moles".</p> <p>O referido Acórdão também determinou ao Dnit que, na hipótese de não serem atendidas as determinações anteriores ou de os licitantes habilitados não aceitarem as modificações de composições e preços, anule a Concorrência Pública 342/2010-00.</p> <p>Posteriormente, o Acórdão 2.736/2011-P (19/10/2011) em adição às medidas indicadas no Acórdão 1.596-2011-P, condicionou a homologação e adjudicação da Concorrência 342/2010 e a assinatura dos contratos respectivos à expressa anuência da licitante classificada em primeiro lugar, em cada lote, aos seguintes termos:</p> <p>a) retenção das parcelas correspondentes à diferença entre os preços avaliados pelo Tribunal e pela autarquia para os serviços "concreto betuminoso usinado a quente", "base de brita graduada", "compactação de aterros a 95%", "compactação de aterros a 100%", "enleivamento", "hidrossemeadura, escavação carga e transporte de material de 1ª categoria", e "escavação carga e transporte de material de 3ª categoria", até a efetiva comprovação da redução</p>

106 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 3º TRIMESTRE DE 2012

ANEXO V – OBRAS INSERIDAS no ANEXO VI da LEI Nº 12.595/2012 (LOA/2012)

					<p>de produtividade alegada pela autarquia;</p> <p>b) renúncia, em caráter irrevogável, à percepção das parcelas relativas à diferença de preços de que trata o subitem anterior, na hipótese de o Tribunal não acolher as conclusões do Dnit.</p> <p>Em 11/4/2012 foi entregue, pelo Dnit, relatório contendo as supostas adequações no Edital nº 342/2010-00 - Duplicação da BR-116/RS, determinadas pelos Acórdãos TCU 1.596/2011-P e 2.736/2011-P. Esse relatório encontra-se em análise pelo Tribunal.</p> <p>Cabe ressaltar que o Acórdão 966/2012-P (25/4/2012) considerou saneado o indício de "Descumprimento de determinação exarada pelo TCU" (TC 001.715/2012-7).</p>
SP	Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos/SP	011.101/2003-6 AUGUSTO NARDES	IG-P	<p>Contrato 039/99 - Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares.</p> <p>(2003) Superfaturamento</p> <p>(2004) Superfaturamento</p> <p>Execução Física -</p> <p>(2003) Alterações indevidas de projetos e especificações</p> <p>(2004) Alterações indevidas de projetos e especificações</p>	<p>Para sanear as irregularidades que ensejam a recomendação de paralisação da obra, o órgão gestor deve adotar as seguintes medidas corretivas: a) descontar, nas próximas faturas, o débito de R\$ 6.992.352,01; e b) renegociar os preços contratados dos serviços a executar, caso estejam superiores aos do Sistema de Custos Rodoviários (Sicro). (itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 2277/2009-P, ratificado pelos Acórdãos 1809/2010-P, 2007/2011-P e 2146/2012-P).</p> <p>Até a presente data, o órgão gestor não apresentou documentação que comprove a adoção das medidas corretivas indicadas pelo TCU.</p>
SP	(PAC) Drenagem bacias dos córregos Canela e Borá-S.J.Rio Preto/SP	008.503/2012-5 RAIMUNDO CARREIRO	IG-P	<p>Contrato de repasse 670796 - Implantação de reservatórios de amortecimento, microdrenagem e duplicação de galerias na bacia do córrego Borá, no município de São José do Rio Preto/SP.</p> <p>(2012) Projeto básico deficiente ou desatualizado.</p> <p>Edital 001/2012 - Pré-Qualificação para a contratação de empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais para execução de obras de macro microdrenagem nas bacias dos córregos Canela e Borá.</p> <p>(2012) Projeto básico deficiente ou desatualizado.</p>	<p>O Acórdão 1705/2012-P (4/7/2012) confirmou a IG-P proposta pela unidade técnica e que seu saneamento depende da adoção das seguintes medidas pelo órgão gestor:</p> <p>a) elaborar projeto básico completo e suficiente para uma adequada compreensão do escopo do contrato, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93;</p> <p>b) readequar a planilha orçamentária levando-se em conta os quantitativos estimados com base no novo projeto básico, nos termos do art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e as diretrizes para estimativa de custo constantes no art. 125 da Lei nº 12.465/2011 (LDO/2012), de modo a eliminar os indícios de irregularidades tratados no presente processo;</p> <p>c) anular a Pré-Qualificação 001/2012 para ajustar os quantitativos a serem exigidos para fins de habilitação técnica às reais necessidades da obra, conforme previsto no projeto a ser elaborado;</p> <p>d) refazer a respectiva licitação observando as condições expostas no achado 3.3 (Restrição à competitividade) do Relatório de Fiscalização nº 352/2012 (peça 45) e a viabilidade de se atender à sugestão do Ministério das Cidades de se proceder à divisão do objeto da licitação realizando certames distintos para os objetos dos Contratos 0351.000-11 (OGU), referente às obras do córrego Borá, e 0347.540-60 (FGTS), referente às obras do córrego Canela.</p>
TO	(PAC) Ferrovia Norte-Sul - TO	010.531/2010-6 VALMIR CAMPELO / 010.493/2010-7	IG-P	<p>Contrato 035/07 - Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte - Sul, no trecho do TO - 080 Palmas (km 719,16) - Córrego Jaboti (km 818,30), Lote 12, com 99,14 km de extensão</p>	<p>O gestor continua cumprindo as retenções determinadas pelo TCU, salvo determinação contrária emanada do Poder Judiciário, que ocorreu para os Contratos 36/07 e 37/07 (reclassificados pelo TCU como IG-P) e, mais</p>

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 241/2012
Fis. 56

107 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

		<p>WALTON ALENCAR RODRIGUES / 010.528/2010-5 WALTON ALENCAR RODRIGUES</p>	<p>(Concorrência 001/2007) (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Contrato 036/07 - Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Jaboti (km 818,30) - Córrego Cabeceira Grande (km 927,76), lote 13, com 109,46 km de extensão (Concorrência 001/2007) (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Contrato 037/07 - Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Cabeceira Grande (km 927,76) - Córrego Chicote (km 1029,89), lote 14, com 102,13 km de extensão (Concorrência 001/2007) (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Contrato 038/07 - Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, Córrego Chicote (km 1029,89) - Rio Cana Brava (km 1095,71), Lote 15, com 65,82 km de extensão (Concorrência 001/2007) (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p>	<p>recentemente, para o Contrato 38/07 (Ação Ordinária n. 2009.34.00.036232-2/JFDF). Por intermédio dos Acórdãos 1922/2011-P e 1923/2011-P, o TCU determinou à Valec que, tome as providências para repactuação dos Contratos 36/07 e 37/07, de modo a sanear o sobrepreço de, respectivamente, R\$ 42.096.469,29 e R\$ 40.340.201,35, data base jan/2007. Nesse momento, o TCU está analisando as manifestações apresentadas pela Andrade Gutierrez nos lotes 13 e 14 após instrução da Serur que analisou recurso por ela impetrado.</p> <p>A seguir, o detalhamento das retenções (IG-R) organizadas por lote de obras: Lote 9 Contrato 022/06 - CNO - rescindido (medição final em novembro de 2009) Decisão judicial (16/5/2011) emanada nos autos do agravo de instrumento 0073331377.2010.4.01.0000, proferida nos autos da ação ordinária 34224-66.2009.4.01.3400, o TRF da 1ª Região determinou a devolução da quantia bloqueada mediante a apresentação de seguro garantia Valor retido e acumulado pela Valec: R\$ 0,00 TCU: Tomada de Contas Especial - TC 011.226/2010-2 (Acórdão 462/2010-TCU-Plenário) Contrato 037/09 - SPA - remanescente de obras Limitação da retenção mensal em 3,9% Valor retido e acumulado pela Valec: R\$ 0,00 TCU: processo no TCU que investiga o sobrepreço no contrato inicial encontra-se sob o TC 010.478/2010-8 (Acórdão 462/2010-TCU-Plenário)</p> <p>Lote 12 (Contrato 035/07 - SPA) - IG-R Decisão judicial desobrigou a Valec a realizar as retenções em junho de 2010 por força de decisão de 1º grau (2009.34.00.038682-5 - 6ª Vara da Justiça Federal do DF), entretanto a Valec voltou a reter (10%) os pagamentos à construtora em agosto de 2010 já que a decisão de primeiro grau foi reformada nos autos do agravo de instrumento n. 377105920094013400 (Desembargador Federal Fagundes de Deus) Valor retido e acumulado pela Valec: R\$ 12.307.601,48 (dezembro de 2011) TCU: processo no TCU que investiga o sobrepreço no contrato inicial encontra-se sob o TC 010.531/2010-6 (Acórdão 462/2010-TCU-Plenário)</p> <p>Lote 13 (Contrato 036/07 - Andrade) - IG-P Decisão judicial desobrigou a Valec a realizar as retenções em setembro de 2009 por força de decisão de 1º grau (2009.34.00.029511-2 - 17ª Vara da Justiça Federal do DF) Valor retido e acumulado pela Valec: R\$ 0,00 TCU: Acórdão 1922/2011-TCU-Plenário (TC 010.493/2010-7) determinou à Valec tomar providências para repactuação do contrato no sentido de saner o sobrepreço de R\$ 42.096.469,29 (base janeiro de 2009)</p>
--	--	---	---	---

108 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

					<p>Lote 14 (Contrato 037/07 - Andrade) - IG-P Decisão judicial desobrigou a Valec a realizar as retenções em setembro de 2009 por força de decisão de 1º grau (2009.34.00.029511-2 - 17ª Vara da Justiça Federal do DF) Valor retido e acumulado pela Valec: R\$ 0,00 TCU: Acórdão 1923/2011-TCU-Plenário (TC 010.528/2010-5) determinou à Valec tomar providências para repactuação do contrato no sentido de saner o sobrepreço de R\$ 40.340.201,35 (base janeiro de 2009)</p> <p>Lote 15 (Contrato 038/07 - TIISA) Decisão judicial desobrigou a Valec a realizar as retenções em agosto de 2009 por força de decisão de 1º grau (2009.34.00.036232-2 - 14ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal) Valor retido e acumulado pela Valec: R\$ 0,00 TCU: Tomada de Contas Especial - TC 036.732/2011-7 (Acórdão 3061/2010-TCU-Plenário).</p>
TO	Construção da Barragem do Rio Arraias em Arraias/TO	008.875/2009-5 AUGUSTO SHERMAN	IG-P	<p>Contrato 045/2005 - Elaboração do Projeto Executivo, dos Projetos Básicos Ambientais (PBA's) e Gerenciamento, Assessoria Técnica, Supervisão e Fiscalização das obras da Barragem do Rio Arraias/ TO - Eixo 16 (2009) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. Contrato 117/2004 - Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, com fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, de acordo com o Programa de Perenização das Águas do rio Tocantins (Propertins), em Arraias - TO. (2009) Sobrepreço decorrente de BDI excessivo. (2009) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (2009) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular. Convênio 610857 - Convênio 113/2007 - Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, contemplando a elaboração do projeto executivo, projetos básicos ambientais, supervisão, gerenciamento, fiscalização, assessoria técnica, bem como a execução das obras de engenharia da Barragem do Rio Arraias em Tocantins. (2009) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p>	<p>O Acórdão 1.475/2012-TCU-Plenário, de 13/6/2012, comunicou que subsistem os indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P), relativos aos Contratos 117/2004 e 45/2005, e que o saneamento de tais indícios depende das seguintes medidas pelo órgão gestor:</p> <ul style="list-style-type: none"> - promover o desconto nas próximas faturas de valores atinentes ao superfaturamento detectado nos preços referentes aos serviços executados até a 14ª medição; - promover a repactuação do contrato, de forma a limitar os preços dos serviços pendentes de execução aos de referência apurados pela Secob; - retirar do BDI o item 'administração local', no percentual de 8,23% sobre os custos dos serviços inicialmente contratados, transportando-o para a planilha de custos diretos, com o devido detalhamento de seus componentes, após o cumprimento da medida anterior, recalculando o novo BDI a ser aplicado sobre os custos unitários diretos dos serviços necessários à conclusão da obra, de modo que os preços referenciais respeitem os limites indicados no subitem 9.1.2.1 do Acórdão 3.239/2011-TCU-Plenário; - adequar os índices de reajuste de preços utilizados no contrato para serviços referentes a concreto estrutural e para o serviço "Concreto compactado a rolo - CCR", conforme percentual de referência adotado pela Secob-1, consubstanciado em índice de obras hidrelétricas (IOH), coluna de Concreto Armado, corrigido, no caso do item de CCR, pela atualização do cimento. <p>As medidas saneadoras acima indicadas são objeto de determinações deste Tribunal constantes dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 3.239/2011-TCU-Plenário, que se encontram suspensos em face de pedido de reexame interposto pela empresa Egesa Engenharia S.A.</p>
TO	Construção de Ponte sobre o	014.599/2011-2 MARCOS	IG-P	<p>Contrato TT-385/2011-99-00 - Sub-rogação do Contrato 243/2010, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins e o Consórcio</p>	<p>O TCU, por meio do Acórdão 1051/2012-P (3/5/2012), decidiu que subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, constatados em auditoria</p>

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 291/2012
Fls. 57

109 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 3º TRIMESTRE DE 2012

ANEXO V – OBRAS INSERIDAS no ANEXO VI da LEI Nº 12.595/2012 (LOA/2012)

Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA	BEMQUERER		<p>EGESA - CMT/ARAGUAIA (Líder Egesa Engenharia S/A.) Objeto do Contrato 243/2010: Execução de serviços necessários a construção da ponte sobre o Rio Araguaia, Rodovia Federal BR-153/TO/PA.</p> <p>(2011) Projeto básico deficiente ou desatualizado.</p> <p>(2011) Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.</p> <p>(2011) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p>	<p>realizada em 2011, os quais se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei n. 12.465/2011 (LDO/2012), apontados no Contrato n. TT-385/2011 com potencial dano ao erário de, pelo menos, R\$ 77 milhões (ref. nov/09), e que seu saneamento depende da anulação do referido contrato pelo Dnit.</p>
--	-----------	--	---	--

110 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).



Realização

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretário-Geral da Presidência

Sandro Grangeiro Leite

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Sarian Altounian

Diretor Técnico

Leonard Renne Guimarães Lapa

Responsáveis

Ana Magda de Azevedo Lira

Rui Barboza Marques de Araújo

Laura Garcia Dias

Permitida a reprodução da obra, desde que citada a fonte,
exceto para fins comerciais.

Visitação ao TCU:

Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais

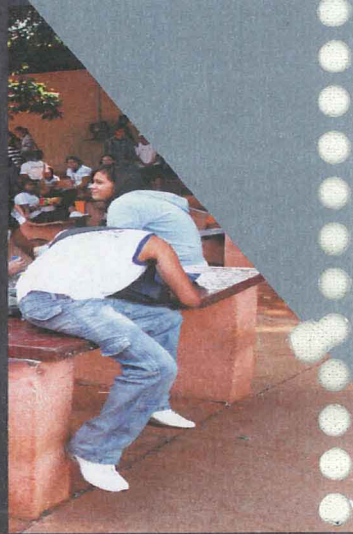
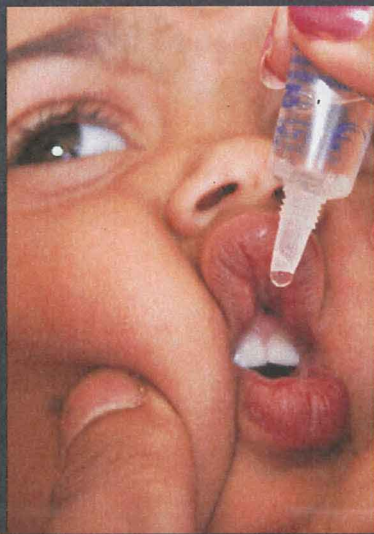
Fone: (61) 3316-7069

E-mail: aceri@tcu.gov.br

Assessoria Parlamentar

Fone: (61) 3316-7622

E-mail: aspar@tcu.gov.br



DECRETO Nº 966 A - DE 7 DE NOVEMBRO DE 1890

Crêa um Tribunal de Contas para o exame, revisão e julgamento dos actos concernentes á receita e despesa da Republica.

.....
Art. 1º - É instituído um Tribunal de Contas, ao qual incumbirá o exame, a revisão e o julgamento de todas as operações concernentes á receita e despesa da Republica.
.....
.....

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....
Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
.....
.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº <u>29 / 2012</u>
Fls. <u>59</u> <u>1</u>

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
nº _____ / _____
Fl. nº _____ Rubrica: _____

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º - No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º - Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 72. A Comissão mista permanente a que se refere o art. 166, §1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 291 2012
Fls. 60 v

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
nº _____ / _____
Fl. nº _____ Rubrica: _____

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º - Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)

§ 1º - Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º - A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º - Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Art. 161. Cabe à lei complementar:

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº <u>291</u> <u>2012</u>
Fls. <u>61</u> <u>15</u>

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
nº 1
Fl. nº _____ Rubrica: _____

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Art. 3º Ao Tribunal de Contas da União, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Art. 32. De decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas cabem recursos de:

I - reconsideração;

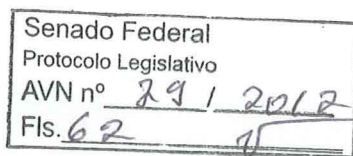
II - embargos de declaração;

III - revisão.

Parágrafo único. Não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 48. De decisão proferida em processos concernentes às matérias de que tratam as Seções III e IV deste capítulo caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. O pedido de reexame reger-se-á pelo disposto no parágrafo único do art. 32 e no art. 33 desta Lei.



Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
nº _____ / _____
Fl. nº _____ Rubrica: _____

LEI Nº 9.491, DE 9 DE SETEMBRO DE 1997.

Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

.....

.....

LEI Nº 9.704, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998

Institui normas relativas ao exercício, pelo Advogado-Geral da União, de orientação normativa e de supervisão técnica sobre os órgãos jurídicos das autarquias federais e das fundações instituídas e mantidas pela União.

.....

.....

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

.....

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

.....

.....

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 291 2012
Fls. 63 v

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
nº 1
Fl. nº _____ Rubrica: _____

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

.....

LEI Nº 10.866, DE 4 DE MAIO DE 2004.

Acresce os arts. 1o-A e 1o-B à Lei no 10.336, de 19 de dezembro de 2001, com o objetivo de regulamentar a partilha com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide, e dá outras providências.

.....

.....

LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

.....

.....

LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

.....

.....

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº <u>291 2012</u>
Fls. <u>64</u> <u>77</u>

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
nº _____ / _____
Fl. nº _____ Rubrica: _____

LEI Nº 11.578, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008.

Art. 1º A transferência obrigatória de recursos financeiros pelos órgãos e entidades da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC cuja execução pelos entes federados seja de interesse da União observará as disposições desta Lei.

.....

.....

LEI Nº 12.465, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO VIII

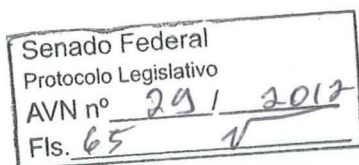
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO

E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 91. A execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3º deste artigo e no § 4º do art. 95 desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

- I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;



Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
nº _____ / _____
Fl. nº _____ Rubrica: _____

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

- a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou
- b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do caput deste artigo, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do caput deste artigo;

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da CMO.

§ 3º Não estão sujeitos ao bloqueio da execução, a que se refere o § 2º deste artigo, os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º Os pareceres da CMO acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da CMO nos termos do art. 95 desta Lei.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 29 / 2012
Fls. 69

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
nº /
Fl. nº Rubrica:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

§ 8º A suspensão de que trata o § 7º deste artigo poderá ser evitada, a critério da CMO, caso os órgãos e entidades executoras ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas.

§ 9º A classificação, pelo TCU, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas no § 1º, incisos IV e V, deste artigo dar-se-á por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica, dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em 15 (quinze) dias corridos, aos órgãos e entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

§ 10. O enquadramento na classificação a que se refere o § 9º deste artigo poderá ser revisto a qualquer tempo mediante ulterior decisão monocrática ou colegiada do TCU em face de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

.....
.....
LEI Nº 12.595, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2012.

.....
.....
LEI Nº 12.598, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa; dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 291 2012
Fls. 67 V

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
nº _____ / _____
Fl. nº _____ Rubrica: _____

SF – 3-12-2012

14 horas

1

A Presidência recebeu do Presidente do Tribunal de Contas da União o Aviso nº 29, de 2012-CN (nº 1334-GP/TCU, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, nos termos do § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 3º trimestre do exercício de 2012.



Nos termos do art. 120 da Resolução nº 1,² de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação da matéria:

Leitura: 3-12-2012

até 8/12/2012 prazo para publicação e distribuição dos avulsos da matéria;

até 23/12/2012 prazo para apresentação de relatório;

até 7/2/2013 prazo para apresentação de emendas ao relatório; e

até 14/2/2013 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.



A matéria será publicada no Diário do³
Senado Federal de 4 de dezembro do corrente.

O Aviso será encaminhado à Comissão
Mista de Planos, Orçamentos Públicos e
Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos
Deputados.



Ofício nº 529 (CN)

Brasília, em 07 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Relatório de Atividades do TCU.

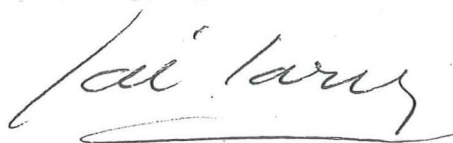
Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Presidência recebeu, do Presidente do Tribunal de Contas da União, o Aviso nº 29, de 2012-CN (nº 1.334-GP/TCU, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 3º trimestre do exercício de 2012.

Nos termos do art. 120 da Resolução nº 1, de 2006-CN, encaminho o calendário para a tramitação da matéria.

A matéria, publicada no Diário do Senado Federal de 4 de dezembro do corrente ano, vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente,



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional